

# Estudo Técnico Preliminar 24/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: A definir.

## 2. Descrição da necessidade

A interpretação de conferências, também chamada de tradução oral, consiste no trabalho de traduzir oralmente determinada fala pronunciada por orador. Essa tradução é feita para o idioma de um ou mais ouvintes, ou até mesmo para uma grande plateia.

Eventos como palestras, conferências e congressos não podem ser considerados exitosos apenas pelo número de pessoas presentes, mas, principalmente, pelo aproveitamento de todos os participantes, que, comumente, possuem dificuldades para entender idiomas que não são de seu conhecimento.

No caso de eventos com a participação de palestrantes, ou mesmo um público formado por estrangeiros, a interpretação de conferências é uma das soluções que irá possibilitar a conexão público-orador e o entendimento claro e de qualidade de ambas as partes. Assim, a principal funcionalidade da interpretação é promover a quebra de barreiras de comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas.

A interpretação de conferências pode ser "simultânea" ou "consecutiva". A diferença reside no tempo em que o público irá receber a tradução. No primeiro caso, o intérprete, isolado e dentro da central de interpretação, ouve o orador e traduz a mensagem de forma instantânea para os ouvintes, por meio de aparelhos específicos.

A interpretação simultânea é ideal para: conferências e congressos internacionais com participantes de diversos países; reuniões de negócios, quando há necessidade de comunicação clara entre pessoas de diferentes nacionalidades; eventos corporativos, para garantir que todos os participantes compreendam as informações; e palestras e debates com oradores e participantes internacionais.

Já na interpretação consecutiva o intérprete faz a tradução para o público após o término de determinadas frases ou períodos do discurso do orador, sem a necessidade do uso de equipamentos para tradução em tempo real.

A interpretação consecutiva pode ser utilizada em reuniões de negócios e permite uma interação mais natural e aprofundada entre os participantes. Conferências, *workshops* e seminários de pequeno porte também se beneficiam dessa modalidade. Em eventos que exigem um alto nível de formalidade, a interpretação consecutiva pode ser mais adequada do que a simultânea.

A natureza da interpretação consecutiva permite maior interação entre o intérprete, o orador e os participantes, podendo ser adaptada a diferentes tipos de eventos e formatos de discurso. Outra característica fundamental é que não exige o uso de equipamentos para tradução em tempo real.

A principal desvantagem da interpretação consecutiva consiste no aumento do tempo do evento, pois a tradução é realizada após cada segmento do discurso do orador.

A escolha entre a interpretação consecutiva e simultânea dependerá das características específicas de cada evento, como tamanho do público, duração do evento e o tipo de interação desejada.

A grande vantagem da interpretação simultânea em relação à interpretação consecutiva é a rapidez e eficiência na tradução da fala do orador, já que a tradução ocorre em tempo real.

Inobstante suas diferenças e particularidades, as quais definirão a escolha por uma ou outra modalidade de acordo com as características de cada evento, o ponto relevante a ser destacado para os fins deste estudo é que ambas são fundamentais para viabilizar a compreensão das ideias transmitidas em encontros institucionais com participação de oradores e ouvintes versados em idiomas estrangeiros.

Até mesmo ouvintes com bom conhecimento em línguas faladas em outros países podem se beneficiar da interpretação de conferências, porquanto é comum que os tradutores tenham amplo domínio do idioma de sua especialidade, inclusive sabendo associar ao discurso aspectos culturais do país de origem do orador bem como termos técnicos e gírias locais, o que certamente agrega bastante valor às ideias que estão sendo transmitidas e enriquece sobremaneira a experiência dos ouvintes.

Isto posto, sendo o Senado Federal a câmara alta do parlamento brasileiro, os atos de falar, discursar e apresentar ideias estão em sua essência. Porém, isso apenas faz sentido se a comunicação entre emissor e receptor permitir que a mensagem possa ser bem compreendida, sendo a interpretação de conferências ferramenta primordial para se alcançar tal nível de aproveitamento quando se trata de eventos em que orador e plateia não compartilhem do mesmo idioma.

No Senado Federal, as demandas por interpretação de conferências emanam principalmente de unidades da Casa que possuem interesse institucional a ser atendido concernente à possibilidade de romper as barreiras linguísticas, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes.

No âmbito desta Secretaria, encontra-se o Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN), cujas atribuições regulamentares são (alínea "c", inciso V, § 2º, art. 23, do Regulamento Orgânico do Senado Federal):

[...] traduzir documentos para o vernáculo e verter documentos para idioma estrangeiro, diretamente ou mediante contratação pública; realizar a interpretação, consecutiva ou simultânea, de eventos devidamente autorizados, diretamente ou mediante contratação pública; controlar a execução dos trabalhos, incluindo o armazenamento e recuperação das informações e a produção de relatórios; fiscalizar ou apoiar a fiscalização dos contratos e convênios sob a responsabilidade do serviço; e executar outras atribuições correlatas;

Considerando o quantitativo atual de colaboradores do SETRIN, não existe possibilidade de suprir os pedidos de interpretações por meio de recursos próprios, motivo pelo qual promove atualmente as interpretações por meio das seguintes

contratações: (1) CT 079/2021 (vigência máxima: 07/09/2026): interpretação simultânea nos idiomas inglês, alemão, francês e mandarim; (2) CT 149/2022 (vigência máxima: 13/10/2027): interpretação simultânea no idioma espanhol, incluído o par espanhol-inglês; (3) CT 129/2023 (vigência máxima: 06/09/2033): locação dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea, envolvendo idiomas estrangeiros.

Os contratos acima citados destinam-se a atender situações hodiernas desta Casa, em apoio aos órgãos já citados. Contudo, sabe-se que há grandes eventos esperados para o ano de 2025, como a reunião do BRICS e a COP30. O BRICS é um grupo de países emergentes que se juntaram para cooperar economicamente e desenvolver conjuntamente suas economias. Em 2025, é composto por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Irã, Egito, Etiópia, Emirados Árabes Unidos, Indonésia e Arábia Saudita (este país como membro não formalizado). A reunião do BRICS está prevista, a princípio, para julho ou agosto de 2025. Já a COP30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre mudanças climáticas, tem previsão para ocorrer em novembro de 2025.

As reuniões do BRICS e da COP30, dois eventos de grande importância global, ocorrerão em diversos níveis, abrangendo desde encontros de chefes de Estado e ministros até debates entre parlamentares. O Parlamento Brasileiro será palco de debates entre os legisladores do BRICS e terá um papel de destaque nesse cenário, sediando os eventos que irão reunir os membros dos parlamentos dos países-membros do BRICS. Essa iniciativa inovadora visa ao fortalecimento do diálogo entre os legisladores, à promoção da troca de experiências e ao desenvolvimento de soluções conjuntas para os desafios globais.

Com relação aos grandes eventos, em sua maioria de ordem política, por vezes ocorrem de maneira abrupta, sem tempo hábil para um planejamento adequado. Essa situação faz com que, eventualmente, os contratos da Casa não suportem atendê-los, por extrapolarem os quantitativos estimados e até mesmo os 25% legais – art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em novembro de 2024 ocorreu a 10ª Cúpula de Presidentes dos Parlamentos do G20 (P20), realizada no Palácio do Congresso Nacional, com o objetivo de reunir líderes parlamentares para debater questões globais urgentes, como o combate à fome, a redução da pobreza e a transição ecológica justa e inclusiva.

Um dos pontos de melhora identificados foi o aprimoramento da sistemática de contratação dos intérpretes. Isso porque nas sistemáticas convencionais apenas uma empresa se logra vencedora do certame para um idioma e precisa atender a qualquer demanda conexa, independentemente do porte do evento e da antecedência de acionamento, que diversas vezes, devido à imprevisível dinâmica parlamentar, é exígua.

Os quantitativos dos contratos de interpretação sempre correm o risco de não serem suficientes para atender aos eventos durante sua vigência. O risco para 2025 é ainda maior, diante dos eventos previstos. Como só há uma empresa para cada idioma, ela pode não conseguir atender a um evento grande ou acionado com prazo exíguo.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC)	Givago Laurentino da Costa

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O profissional responsável pela interpretação deve possuir, além de fluência no idioma, profundo conhecimento sobre pronúncias, gírias, ferramentas de comunicação e interpretação bem como da cultura dos países das línguas de trabalho. Representa, assim, uma atividade que demanda técnica, rapidez e grande esforço mental, devido à necessária habilidade para ouvir, agilidade de pensar e técnica de se comunicar.

No geral, a interpretação exige a presença de 2 intérpretes para cada língua estrangeira, que se revezam, em média, a cada 20 minutos, sempre que o evento seja superior a uma hora. Além do profissional, o serviço de interpretação de conferências deve contar com um bom suporte tecnológico, como, por exemplo, cabines (central de tradução com isolamento acústico e equipamento apropriado), mesa (console de interpretação e transmissor de áudio a receptores portáteis sem fio, com microfones e fones de ouvido) e receptores (equipamentos portáteis de recepção de áudio, dotados de fones de ouvido). Todavia, os equipamentos necessários à realização do serviço de interpretação não serão objeto deste Estudo, pois já são providos suficientemente pelo CT 129/2023 (vigência máxima: 06/09/2033).

O objeto da contratação será a prestação de serviços de interpretação de conferências, nos idiomas básicos e especiais, para atender às demandas do Senado Federal, tanto em eventos considerados regulares, quanto em grandes eventos. A interpretação de conferências subdivide-se em consecutiva e simultânea.

A interpretação simultânea permite a comunicação fluida em eventos multilíngues. O intérprete trabalha em uma cabine isolada acusticamente para concentrar-se e evitar distrações. Essa cabine possui um vidro unidirecional, permitindo que o intérprete veja o orador e a plateia. Microfones captam a voz do orador e transmitem o áudio para os fones de ouvido dos intérpretes. Os intérpretes, por sua vez, utilizam microfones para transmitir a tradução aos participantes do evento. O intérprete escuta a fala do orador e, quase instantaneamente, transmite a mensagem em outro idioma. É um processo mental complexo que exige grande concentração e agilidade. Os participantes do evento recebem fones de ouvido com diferentes canais, cada um correspondendo a um idioma específico. Assim, cada pessoa pode escolher o idioma que deseja ouvir.

O intérprete precisa dominar com fluência os idiomas de origem e destino. É fundamental entender as nuances culturais de cada idioma para transmitir a mensagem de forma precisa. O intérprete necessita se concentrar intensamente na fala do orador para traduzi-la em tempo real. O intérprete deve ser capaz de adaptar-se a diferentes temas, sotaques, dificuldades de raciocínio e fala do orador, além de transitar do registro formal ao informal de seus idiomas de trabalho.

A grande vantagem da interpretação simultânea em relação à interpretação consecutiva é a rapidez e eficiência na tradução da fala do orador, já que a tradução ocorre em tempo real. Os eventos realizados com interpretação consecutiva podem até dobrar a previsão de tempo de duração para incluir o tempo de fala do intérprete.

A interpretação simultânea é uma ferramenta essencial para a comunicação global, permitindo que pessoas de diferentes culturas e idiomas se conectem e colaborem. Apresenta como característica fundamental a exigência de equipamentos como cabines, consoles e receptores para ocorrer.

Já a interpretação consecutiva é outra modalidade de tradução oral utilizada em eventos, especialmente os de menor porte ou que exigem uma interação direta entre os participantes. Ao contrário da interpretação simultânea, que ocorre em tempo real, na consecutiva o intérprete aguarda que o orador conclua uma ideia ou um parágrafo antes de realizar a tradução.

O orador faz pausas regulares em seu discurso para permitir que o intérprete transmita a mensagem na língua de destino. O intérprete geralmente toma notas durante a fala do orador para auxiliar na memorização e na organização das ideias. Essas notas podem ser feitas em símbolos, abreviações ou frases curtas. Após cada pausa, o intérprete reproduz o conteúdo original de forma clara e concisa, mantendo o tom e o estilo do orador.

A interpretação consecutiva pode ser utilizada em reuniões de negócios e permite uma interação mais natural e aprofundada entre os participantes. As conferências, *workshops* e seminários de pequeno porte também se beneficiam da interpretação consecutiva. Em eventos que exigem um alto nível de formalidade, a interpretação consecutiva pode ser mais adequada do que a simultânea.

A natureza da interpretação consecutiva permite maior interação entre o intérprete, o orador e os participantes, podendo ser adaptada a diferentes tipos de eventos e formatos de discurso. Outra característica fundamental é que não exige o uso de equipamentos para tradução em tempo real. A principal desvantagem da interpretação consecutiva é o que dobra o tempo do evento, pois a tradução é realizada após cada segmento do discurso do orador.

A escolha entre a interpretação consecutiva e simultânea dependerá das características específicas de cada evento, como tamanho do público, duração do evento e o tipo de interação desejada.

Os itens que compõem o objeto são os seguintes:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>
1	Interpretação de conferências em idiomas básicos	Hora
2	Interpretação de conferências em idiomas especiais	Hora

Por interpretação de conferências em **idiomas básicos** compreende-se a tradução oral do português para o inglês (e vice-versa) e do português para o espanhol (e vice-versa). Já a interpretação de conferências em **idiomas especiais** contempla aqueles considerados raros, como o francês, alemão, mandarim, italiano, russo, japonês, turco, coreano, árabe, indonésio ou outro idioma raro, além do par inglês-espanhol.

Os idiomas expressamente elencados como idiomas básicos e especiais derivam:

**a) dos Contratos Vigentes:** inglês, alemão, francês e mandarim (CT 079/2021) bem como espanhol e inglês-espanhol (CT 149/2022);

**b) do Pregão Eletrônico UnB nº 49/2022:** inglês, espanhol e francês (idiomas básicos); árabe, mandarim, russo, alemão, japonês, entre outros (idiomas especiais);

**c) da 10ª Cúpula de Presidentes dos Parlamentos do G20 (P20):** francês, mandarim, italiano, russo, turco, coreano, árabe e indonésio, além do par inglês-espanhol.

Por ocasião da participação no certame, cada interessado em se tornar credenciado deverá assinalar uma ou mais das seguintes opções:

#### **I – No caso de idiomas básicos:**

**a) Idioma:**  Inglês-Português;  Espanhol-Português

**b) Modalidade:**  Consecutiva;  Simultânea.

**c) Formato:**  Presencial;  Remoto.

#### **II – No caso de idiomas especiais:**

**a) Idioma:**  Inglês-Espanhol;  Francês;  Alemão;  Mandarim;  Italiano;  Russo ;  Japonês;  Turco;  Coreano;  Árabe;  Indonésio;  Outro Idioma Raro.

**b) Modalidade:**  Consecutiva;  Simultânea.

**c) Formato:**  Presencial;  Remoto.

Serão formadas listas para cada idioma, modalidade e formato para fins de os acionamentos obedecerem a uma escala de rodízio. Excepcionalmente, um credenciado poderá atuar em outro idioma, modalidade e formato para o qual não se candidatou, desde que nenhum outro credenciado da lista tenha aceitado prestar o serviço no evento.

Dada a complexidade do serviço e o alto nível de desempenho esperado, os intérpretes que executarão os serviços nos idiomas sinalizados deverão comprovar que possuem condições e *know how* para prestarem a interpretação das conferências.

As exigências que serão delineadas são aquelas que o SETRIN, na qualidade de órgão com conhecimento especializado e expertise técnica sobre o objeto da contratação, considera suficientes para certificar que o tradutor reúne as qualidades, competências e aptidões necessárias ao bom desempenho da atividade.

Para assegurar a qualidade dos serviços de interpretação oferecidos, o SETRIN exige a comprovação de atuação como intérprete profissional nos idiomas de trabalho correspondentes. Essa exigência não visa a restringir o número de tradutores habilitados, mas sim garantir um nível mínimo de proficiência com a interpretação de conferências.

No caso dos **idiomas especiais**, o SETRIN não dispõe de intérpretes especialistas nesses idiomas raros, motivo pelo qual não pode realizar provas e julgamentos práticos. Assim, para esses casos, os interessados no credenciamento devem apresentar os seguintes documentos capazes de comprovar sua aptidão e experiência na atividade:

**1. Currículo**, contendo as vivências nas línguas de trabalho e a lista de eventos mais relevantes em que atuaram, línguas de trabalho e cursos de interpretação, além das comprovações quanto à participação nos eventos e cursos citados;

A experiência em interpretação de conferências não é o único critério para a qualificação dos intérpretes. A formação acadêmica, o domínio de idiomas, o conhecimento de diferentes áreas e a atualização constante sobre as novas tecnologias e tendências do mercado também são fundamentais.

**2. Comprovação de, no mínimo, 100 (cem) horas de atuação** como intérprete profissional nos correspondentes idiomas de trabalho;

A interpretação de conferências é complexa e exige do profissional habilidades específicas, como concentração, rapidez, precisão e capacidade de lidar com diferentes registros e estilos de fala. Por isso, a Associação Profissional de Intérpretes de Conferência (APIC) recomenda um mínimo de 200 dias comprovados de experiência para admissão como membro efetivo (<https://apic.org.br/en/>).

O SETRIN converge para a necessidade de experiência prática e comprovada para o exercício da profissão de intérprete de conferência, mas adota um critério em horas, com a exigência de, no mínimo, 100 (cem) horas de experiência, que representa um período suficiente de prática que permite ao intérprete desenvolver e aprimorar essas habilidades, garantindo um serviço de qualidade para os clientes.

**3. Apresentação de, no mínimo, 3 (três) cartas de recomendação**, emitidas pela APIC, empresas que atuam no ramo de tradução de idiomas ou órgãos públicos;

Tanto a Associação Profissional de Intérpretes de Conferência (APIC) quanto o SETRIN valorizam as cartas de recomendação como um importante indicador da qualidade e experiência de um intérprete. As cartas de recomendação são um valioso instrumento de avaliação, pois fornecem informações sobre a experiência, as habilidades e a conduta profissional do intérprete, sob a perspectiva de outros clientes e profissionais. A APIC e o SETRIN reconhecem a importância desse instrumento e o utilizam como forma de garantir a excelência dos profissionais que atuam no mercado.

De um lado, a APIC exige, como requisito básico para a filiação, a apresentação de cartas de recomendação de quatro ou cinco membros da associação. Essa exigência demonstra o compromisso da APIC em garantir que seus membros possuam um histórico profissional sólido e sejam reconhecidos por seus pares pela excelência na interpretação de conferências. Do outro, o SETRIN exige três cartas de recomendação,

como forma de assegurar a qualidade dos serviços de interpretação. Essa medida visa a garantir que os intérpretes credenciados possuam a experiência e as habilidades necessárias para atender às demandas com excelência.

Já no caso dos **idiomas básicos**, o SETRIN dispõe de intérpretes especialistas. Assim, as condições e *know how* para a prestação pelos credenciados da interpretação das conferências podem ser mensuradas de forma mais efetiva e menos formalista. Com isso, evita-se a exclusão de intérpretes qualificados, mas com menor experiência, garantindo-se um maior número de credenciados para os idiomas mais requisitados.

Nesse sentido, os interessados em prestar o serviço de interpretação de conferências nos idiomas básicos devem ser aprovados em **teste de interpretação simulada** realizado pelo SETRIN, no formato remoto, com a duração de 15 (quinze) minutos por idioma e para cada avaliando, abordando-se as modalidades por ele assinaladas (consecutiva; simultânea; consecutiva e simultânea).

Independentemente da qualificação e experiência do prestador do serviço, o desempenho do intérprete será avaliado para fins da habilitação do intérprete nos idiomas básicos e da continuidade do credenciado (nos idiomas básicos e especiais) por ocasião de cada serviço prestado. Os resultados finais possíveis são "satisfatório" e "insatisfatório". Para tanto, a avaliação será lastreada nos critérios a seguir:

<b>Crerios de Avaliaçao</b>	<b>Sim</b>	<b>Nao</b>	<b>Observaões</b>
<b>Coerência e plausibilidade</b>			
- Faz sentido como um todo?			
- Há <i>non-sequitur</i> ?			
- Há frases inacabadas?			
<b>Fidelidade</b>			
- Há omissões graves?			
- Há mudançãs injustificadas?			
- Há acréscimos injustificados?			
<b>Entrega</b>			
- O tom da voz é adequado?			

- A dicção é adequada?			
- Há palavras ou sons de preenchimento?			
- A entonação é natural?			
- Há muitas correções?			
- O intérprete passa segurança?			
<b>Idioma</b>			
- Há erros de pronúncia?			
- Há erros gramaticais?			
- Há interferência do idioma de origem?			
- A interpretação é muito literal?			

O intérprete também deverá apresentar termo de cessão dos direitos de voz e imagem relativos à prestação do serviço de interpretação de conferências, que será válido para todos os eventos por ele realizados sob a vigência do ajuste a ser celebrado.

Em eventos com duração superior a uma hora, a orientação do Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA) é que o serviço de interpretação seja realizado por uma dupla de intérpretes, que se revezarão ao longo do evento. Essa prática garante a qualidade da interpretação, evitando fadiga e perda de concentração, e permite que cada intérprete se concentre em sua performance, resultando em um serviço mais preciso e eficaz.

Para eventos com duração inferior a uma hora, a presença de dois intérpretes não é necessária, pois um único intérprete é capaz de atender à demanda com excelência. Como nesses casos o desgaste exigido do profissional é menor, o revezamento não é necessário e os custos são otimizados sem comprometer a qualidade do serviço.

A decisão de designar um ou dois intérpretes para o evento leva em consideração diversos fatores, como: (a) duração do evento: eventos mais longos exigem revezamento para evitar fadiga e manter a qualidade da interpretação; (b) complexidade do tema: temas complexos e com terminologia específica podem exigir a presença de dois intérpretes, mesmo em eventos mais curtos; (c) número de participantes: em eventos com grande número de participantes, a presença de dois intérpretes pode ser recomendada para garantir que todos tenham acesso à

interpretação de forma clara e eficiente; (d) disponibilidade de intérpretes: a disponibilidade de intérpretes qualificados também pode influenciar a decisão de designar um ou dois profissionais para o evento.

Na sistemática dos atuais contratos – CT 079/2021 (idiomas inglês, alemão, francês e mandarim) e CT 149/2022 (espanhol, incluído o par espanhol-inglês) – a unidade de medida utilizada é a diária, com itens de 3 horas e itens de 6 horas, que poderiam ser compostos para a satisfação de eventos maiores. Os intervalos são equiparados a horas efetivas de evento e o período das diárias é contado a partir do horário informado na ordem de serviço para início e fim do evento, salvo no caso de desarrazoado atraso.

Essa opção se deu em virtude da constatação que a opção por hora, ou por 6 horas e hora adicional, acabavam resultando em contratações com valores superiores, devido à dinâmica da estratégia de preços para se vencer a licitação, otimizando-se os custos com as expectativas de lucro. Esse fenômeno resulta em resultados irracionais.

Como exemplo, temos o Pregão Eletrônico UnB nº 49/2022, em que a estimativa para 6 horas de intérprete consecutivo de idiomas básicos era de R\$ 1.968,18, enquanto que a de idiomas especiais era de R\$ 1.345,00 e a de simultânea era de R\$ 1.366,33 (idiomas básicos) e R\$ 1.676,67 (idiomas especiais). Assim, o item mais caro era o de menor custo, devido à expectativa de serem mais acionados; assim, sacrifica-se o item menos demandado para lucrar mais no outro, que representa a maior parte da demanda.

A opção pelo credenciamento consegue resolver todas essas inconsistências apontadas. De fato, como a própria Casa define o valor e tende a contratar diretamente o profissional (e não empresas que subcontratarão os intérpretes), a proporcionalidade dos custos envolvidos e da duração do evento pode prevalecer, resultando em valores mais justos para todos os envolvidos. Também não é necessário o valor já corresponder à dupla de intérpretes, pois a escolha de se precisar de 1 ou 2 profissionais pode ser mais adequada ao caso concreto, consoante os parâmetros já sinalizados, e o eventual acionamento de 2 profissionais pode ocorrer de forma independente.

Os serviços de interpretação de conferências serão prestados preferencialmente nas dependências do Senado Federal. Excepcionalmente, o evento poderá ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados ou outro local no Distrito Federal previamente designado. Eventual evento fora do Distrito Federal, para que seja realizado, depende da prévia e indispensável concordância do credenciado.

O Senado Federal poderá requisitar a prestação do serviço por meio de Ordem de Serviço, enviada por e-mail ao credenciado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, comunicando as informações pertinentes ao serviço a ser prestado. Na hipótese de a Ordem de Serviço ser emitida em prazo inferior, o credenciado faz jus à remuneração adicional de 10%, caso a requisição ocorra no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, ou de 20%, no caso de menor antecedência.

O Senado Federal comunicará eventual cancelamento dos serviços solicitados com a devida antecedência, sem qualquer obrigação de pagar por serviço não prestado. No caso de o evento ser acionado em dia anterior e ser cancelado no dia de seu início,

será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o correspondente dia, a título de compensação pela agenda do dia injustamente perdida.

Considerando a recorrência da demanda por intérpretes contratados, apesar de sua eventualidade ao longo do ano, o ajuste que se pretende celebrar se caracteriza como sendo de natureza continuada. A caracterização do serviço objeto deste estudo como sendo de prestação continuada se deve à sua relevância para manter, de forma permanente, as atividades finalísticas do demandante (Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara/Tribunal de Contas da União).

De fato, a não contratação do objeto coloca em risco a missão institucional do SETRIN, principalmente em relação à realização da interpretação, consecutiva ou simultânea, de eventos devidamente autorizados, o que, em última análise, poderia comprometer a imagem institucional da própria Casa, na medida em que, sob a perspectiva dos participantes, eventos internacionais seriam subaproveitados ou até mesmo inviabilizados em decorrência de não se conseguir sanar as barreiras linguísticas.

## **5. Levantamento de Mercado**

De maneira geral, foi constatado que a forma preponderantemente adotada para atender a demanda apresentada é a contratação de empresa especializada. Em buscas no Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) e em transparências de outros órgãos públicos, foi verificado que os contratos versam basicamente sobre intérpretes para eventos, firmados com empresas específicas.

Todavia, expertise angariada por este órgão técnico demonstra que contratos nesse modelo trazem alguns problemas, como, por exemplo, dificuldades com solicitações de serviços em período menor do que o estipulado, gerando necessidade de acionamento célere e de caráter urgentíssimo, que, por vezes, não pode ser atendido pelas empresas, por falta de tempo hábil para planejamento, convocação de pessoal, deslocamento, mobilização de recursos materiais, quando necessários etc.

A título ilustrativo, abaixo, será discorrido um breve histórico das contratações do Senado Federal para este assunto.

De 2015 a 2018, o objeto foi gerenciado via Ata de Registro de Preços (ARP) e cada evento resultava em um acionamento. Como se trata de um procedimento mais lento do que o acionamento de um contrato, que ocorre via ordens de serviço, ocorreram grandes problemas quanto a eventos acionados com poucas horas antes da realização. Devido a essa questão, algumas empresas prestadoras do serviço acabaram por se tornarem irregulares e/ou se manifestaram contrariamente à prorrogação, como, por exemplo, a Positive Idiomas LTDA - EPP (alemão).

Entre 2018 e 2021, o Senado voltou a gerenciar o objeto via contrato e apenas uma empresa ganhou todos os itens. Esta ficou inadimplente em relação à garantia contratual, tanto por não a apresentar tempestivamente quanto em razão da mudança de entendimento sobre o tema, por ocasião da expedição do Ofício Circular DIRECON nº 9, de 2020, o qual determinou que, além do seguro-garantia comumente apresentado, a garantia contratual também contemplasse a prestação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para prejuízos causados a terceiros. Assim, foi

necessário abrir processo de aplicação de penalidade e, em virtude disso, a empresa não prorrogou.

De 2021 a 2025, novos contratos foram firmados, mas desta vez três empresas diferentes ganharam o objeto. Em 2022, a Boom Entretenimento e Comunicação LTDA (espanhol) optou pela não prorrogação, por não considerar atrativos os valores pagos e pela insatisfação com eventos de caráter urgente (acionados com pouquíssimo tempo para planejamento), sendo substituída pela F. A .Ferrari de Souza. Em 2023, a Profox Networks Soluções Eireli EPP (equipamentos) não quis prorrogar, por não considerar atrativos os valores pagos e pela insatisfação com eventos urgentíssimos, sendo substituída pela Una Comunicação e Participações LTDA. Em 2024, a única empresa remanescente da recontração inicial (Oriente-se Produções LTDA - inglês e idiomas residuais), manifestou em 10/03/2025 desinteresse em prorrogar o contrato e precisará ser substituída. A situação ocorreu em virtude de processo de penalidade aberto por não estar em dia com suas certidões e por não considerar mais atrativos os valores pagos, além da insatisfação com eventos acionados com poucas horas antes de seu início.

Percebe-se que, independentemente da modalidade de contratação escolhida na última década, o objeto sempre apresenta diversos ruídos na gestão contratual que não são passíveis de serem solucionados, pois derivam da dinâmica parlamentar, em especial acionamentos e cancelamentos em prazos não compatíveis com os praticados com o mercado, que resultam no desinteresse na prorrogação das avenças.

A contratação de empresas para serviços de interpretação gera instabilidade e dificuldades na prestação. A falta de flexibilidade para atender a demandas urgentes e a possibilidade de interrupção dos serviços em caso de inadimplência ou desistência da empresa expõem o Senado à vulnerabilidade de interrupções no fornecimento, especialmente em casos de urgência ou quando a empresa contratada enfrenta dificuldades financeiras.

É rotineiro que as empresas não possuam quadros próprios de intérpretes, trabalhando, na maior parte das vezes, com *freelancers*. A intermediação de uma empresa em geral resulta em custos mais elevados para o contratante, já que uma parte do valor do serviço é destinada à empresa. Por esse motivo, os ganhos do intérprete caem significativamente, o que pode desmotivar o profissional e levá-lo a recusar eventos, como já ocorrido. Isso ocorre especialmente em eventos com pouco prazo.

O chefe do SETRIN promoveu, então, amplas pesquisas sobre como todos os problemas detectados poderiam ser sanados da melhor forma possível. Nesse contexto, acabou por desenvolver seu mestrado em direito sobre o tema, sob o título "credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação não expressamente prevista na Lei nº 8.666/93: análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial visando à formação de visão integrada". Vale realçar o último parágrafo de sua dissertação:

Do outro lado, o serviço de interpretação simultânea (tradução oral do idioma estrangeiro para o pátrio ou deste para aquele), consoante pesquisa realizada, ainda não foi objeto de credenciamento. Mas indaga-se: existe alguma diferença real entre a tradução escrita e a interpretação simultânea que justificaria o tratamento distinto, de modo que a este seria inaplicável e àquele aplicável? Reputa-se que não. Deveras, ambos possuem naturezas bastante semelhantes e possuem até mesmo

valores de referência divulgados e constantemente atualizados pelo Sindicato Nacional dos Tradutores SINTRA. Tal como o caso adotado para fins de exemplo, vários outros ainda aguardam serem prospectados para serem aplicados. (CORREIA, Elder Loureiro de Barros. *Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação não expressamente prevista na lei nº 8.666/93*. 2021. 120 f. *Dissertação. Mestrado em Direito – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021*).

Mesmo antes da publicação da Lei nº 14.133, de 2021, o SETRIN já considerava viável a adoção do credenciamento para interpretação de conferências como hipótese de inexigibilidade de licitação não expressamente prevista na lei nº 8.666, de 1993, o que já era admitida pelo TCU, com aplicabilidade para diversos objetos. Contudo, em virtude do desinteresse repentino da única contratada responsável pela interpretação em todos os idiomas e pela locação dos equipamentos correspondentes, a gestão não considerou vantajoso ao interesse público proceder a instrução do credenciamento naquela ocasião, uma vez que poderia resultar numa instrução mais demorada por se tratar de uma inovação na Casa, o que provavelmente resultaria num período de impossibilidade de prestação desse tipo de serviço no Senado, com prejuízos à sua missão institucional.

Após isso, foram firmados os três novos contratos aludidos no histórico já citado no período de 2021 a 2025. Entretanto, mais uma vez todos os problemas se repetiram. Em 2022, o primeiro contrato não pode ser prorrogado; em 2023, o segundo contrato também não o pode; em 2025, o último contrato também não mais poderá. Ficou ainda mais evidente que outra modalidade de contratação pública precisaria ser perquirida.

Destarte, com fins de mitigar problemas decorrentes de instrumentos contratuais clássicos, este órgão técnico estudou a possibilidade de realizar um credenciamento para pessoas físicas e jurídicas, com fins de atender o pleito de interpretação de conferências. Após ampla pesquisa, ficou evidente que o credenciamento permite que a administração pública faça contratações ora pretendidas de forma mais ágil, sem a necessidade de seguir as formalidades complexas e os prazos longos das licitações tradicionais. Uma vez realizado o credenciamento, o ente público pode firmar contratos diretamente com os credenciados, sem a exigência de nova licitação, desde que o objeto a ser contratado esteja dentro das condições previamente definidas.

Sobre ao assunto é importante destacar que o credenciamento está previsto na Lei nº 14.133, de 2021, como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, exatamente o que a unidade demandante tem buscado, dado os muitos percalços e contratemplos enfrentados com os modelos anterior (registro de preços) e atual (contrato) de prestação do objeto, nos quais se verifica risco real de desatendimento de demanda para interpretação em eventos a serem organizados pelo Senado.

Considerando os pontos fracos na contratação dos serviços de interpretação no formato clássico, podemos destacar os **principais benefícios do credenciamento**:

- a. elimina o principal gargalo dos contratos – os acionamentos com prazo exíguo – ao aumentar a flexibilidade na contratação de intérpretes. A existência de um

- cadastro de profissionais credenciados minimiza o risco de não encontrar um intérprete disponível em curto prazo e assegura a disponibilidade de profissionais qualificados, o que permitirá atender demandas urgentes de forma mais ágil, além de minimizar os riscos de interrupção causados por inadimplência ou desistência de empresas;
- b. todos os intérpretes que prestarão o serviço já são previamente habilitados, diferente das demais modalidades, em que a empresa sempre pode se valer de um novo *freelancer* e a Casa analisa a documentação em tempo exíguo;
  - c. o vínculo do Senado não seria com apenas uma empresa, mas com vários intérpretes, diversificando as opções de contratação, reduzindo a dependência de uma única empresa e os riscos de interrupção dos serviços;
  - d. elimina o intermediário (empresa), os processos de contato e pagamento são simplificados, agilizando a execução dos serviços, além de o Senado economizar uma parcela considerável do valor total do serviço, destinando os recursos diretamente ao intérprete. Assim, ao receber a remuneração integral pelo serviço, o intérprete demonstra maior comprometimento com a qualidade da interpretação, realizando um trabalho mais personalizado e dedicado bem como tem maior incentivo para se dedicar ao aperfeiçoamento contínuo e à especialização na área, garantindo um serviço de excelência;
  - e. permite um melhor alinhamento das expectativas ao estabelecer um relacionamento mais direto com o intérprete, um acompanhamento mais próximo da qualidade do serviço e a construção de um relacionamento duradouro com os profissionais, facilitando a comunicação e a resolução de problemas;
  - f. a especialização do intérprete na terminologia específica do Senado é facilitada, garantindo maior precisão e fluidez na interpretação.

Ainda assim, é possível que haja questionamentos sobre algumas desvantagens do credenciamento, que serão analisadas a seguir:

**1. Menor Previsibilidade no Atendimento:** Como o credenciamento permite que qualquer interessado que atenda aos requisitos possa participar, o órgão público pode ter dificuldade em prever quem será o prestador efetivo em determinado momento. Como consequência, isso pode levar a variações na qualidade do serviço ou inconsistências no atendimento, dependendo do profissional ou empresa selecionados.

Nos contratos da interpretação de conferências, a empresa não atende com quadro próprio ou um único prestador, contratando *freelancers* para prestar o serviço. Logo, essa desvantagem não incidiria para o objeto, mas seria, pois, uma vantagem.

**2. Dificuldades de Controle de Qualidade:** Quando há muitos credenciados, o monitoramento constante da qualidade do serviço prestado pode se tornar mais desafiador. Assim, o órgão público poderia ter dificuldades para garantir um padrão uniforme na prestação, especialmente em áreas técnicas ou especializadas.

No caso das interpretações de conferências, esse desafio incidiria independente da modalidade de contratação. Acredita-se, contudo, que o credenciamento viabiliza o vínculo direto com os intérpretes, o que ajudaria a atenuar esse fenômeno, além de se investir no estabelecimento de critérios objetivos e técnicos de mensuração da qualidade.

**3. Falta de Exclusividade ou Comprometimento:** Como os credenciados geralmente não têm exclusividade nem obrigação de atender todas as demandas, eles poderiam priorizar outros clientes ou contratos, de modo a acarretar o risco de indisponibilidade de prestadores em momentos críticos ou em localidades menos atrativas.

No caso da interpretação de conferências, quanto maior a quantidade de credenciados, menos relevante será uma negativa de atendimento, pois seria possível acionar o próximo credenciado do rodízio, que atenderia à demanda. Espera-se uma lista de credenciados grande para os idiomas básicos e menores para os idiomas especiais, mas o suficiente para viabilizar o atendimento das demandas. O credenciamento ajudaria este quesito. De fato, já ocorreu de a empresa não conseguir atender a demanda por interpretação de idiomas básicos solicitada em prazo reduzido, mesmo existindo *freelancers* disponíveis no mercado, pois considera a sua rede de *networking* pré-existente, o que se espera que jamais aconteceria com o credenciamento vigente, já que as listas seriam bem grandes.

**4. Potencial Aumento de Custos:** Como o credenciamento pode gerar concorrência em cada solicitação, os custos finais podem ser mais altos em comparação a contratos de longo prazo, negociados previamente.

No caso do credenciamento para a interpretação de conferências, esse risco inexistente, pois os valores a serem pagos aos intérpretes são previamente definidos pela Casa.

**5. Demandas Administrativas Elevadas:** O modelo de credenciamento exige uma gestão constante para atualização de contatos e ajustes cadastrais bem como resolução de possíveis conflitos entre os credenciados.

De fato, essa desvantagem subsiste para o credenciamento frente a um contrato comum, quando ambos forem considerados em condições ordinárias de adimplemento.

Contudo, no caso do Senado Federal, já foi relatado o conturbado histórico vivenciado para este objeto. Assim, concluiu-se que, consideradas as condições extraordinárias experienciadas pela Casa, com mais processos de aplicação de penalidade e instruções de prorrogações contratuais por desinteresse dos prepostos, mitigar-se-ia o quesito.

**6. Menor Atratividade para Prestadores Especializados:** Para áreas que demandam serviços de alta especialização, o modelo de credenciamento poderia não ser atrativo, já que não garantiria exclusividade ou volume de trabalho, com riscos de não atrair prestadores qualificados suficientes para atender à demanda.

No caso do credenciamento para a interpretação de conferências, como passaria a ser possível realizar os pagamentos diretamente aos intérpretes que prestaram o serviço, sem que empresas lucrassem pela intermediação feita, os prestadores especializados se sentiriam mais atraídos, tanto pela maior remuneração percebida quanto pelo maior aperfeiçoamento do vínculo com o Senado Federal, instituição de destaque na Administração Pública, relevante para o portfólio de clientes do prestador do serviço.

**7. Questionamentos Jurídicos:** O credenciamento poderia ser questionado se os critérios de habilitação ou escolha de prestadores não forem claros, objetivos e amplamente divulgados, com o risco de impugnações ou atrasos no processo de credenciamento.

O risco relatado é inerente a qualquer contratação pública. Decerto, como ainda não há credenciamento para interpretação de conferências na Administração Pública, esse risco deve, de fato, ser considerado. Contudo, destaque-se que já o foi. O SETRIN já vem estudando sobre essa possibilidade há muitos anos, como já relatado, e considera agora o momento ideal para deflagrar essa iniciativa, já que os problemas vivenciados não conseguem ser atenuados pelas demais formas de contratação pública e voltam a ocorrer sob novos atores, frustrando novas tentativas de mitigá-los. O credenciamento exsurge, assim, como a forma de resolver, da melhor for possível, os problemas detectados.

**8. Risco de Excesso de Prestadores:** O credenciamento teria a tendência de atrair muitos interessados, o que poderia sobrecarregar a gestão pública com a avaliação, habilitação e monitoramento dos credenciados, com dificuldades administrativas para fiscalizar e garantir que todos os credenciados estejam cumprindo adequadamente suas obrigações.

No caso do credenciamento para a interpretação de conferências, de fato tende a haver mais prestadores para os idiomas básicos, o que representaria um ônus de gestão maior. Contudo, esse ônus é exercido de modo diluído ao longo do ano. Considerada a dinâmica parlamentar, o mais importante é conseguir melhorar o cenário no caso de demandas com prazos exíguos. No caso de contratos, os novos prestadores precisam ter suas documentações autorizadas após a solicitação e antes do evento, procedimento que dificulta ainda mais o êxito desse tipo de demanda. Já com o credenciamento, como todos os credenciados já estão previamente habilitados, a situação das demandas com prazos exíguos seria bastante melhorada, minimizando-se o risco de frustração de eventos.

Embora o credenciamento ofereça vantagens, como agilidade e maior flexibilidade, pode trazer desafios relacionados ao controle de qualidade, custos, comprometimento dos credenciados e gestão administrativa. Para mitigar esses problemas, haverá o estabelecimento de critérios claros, com desenvolvimento de mecanismos eficazes de monitoramento e capacitação de equipe para gerenciar esse tipo de contratação.

Ampla pesquisa realizada pelo SETRIN e pela equipe de contratações dessa secretaria apontou que a contratação de intérpretes para idiomas estrangeiros ocorre, preponderantemente, mediante registro de preços (comumente associado à realização de algum evento) ou avenças diretas celebradas com empresas que atuam no ramo. Porém, a experiência adquirida pelo demandante em lidar com vários ajustes para o objeto em questão consolidou a percepção de que ambas as modalidades citadas apresentam problemas intrínsecos de difícil solução, conforme detalhado alhures.

Nesse contexto, o credenciamento surge como opção com forte potencial para superar os obstáculos experimentados nas contratações anteriores, principalmente a dificuldade de se conseguir a execução adequada do serviço de interpretação para demandas postas com exíguo tempo de preparação, porquanto o credenciamento permite que outros credenciados, físicas ou jurídicas, com base em critérios objetivos, sejam convocados, em continuidade ao rodízio, no caso de recusa em atender ao evento. Nos modelos clássicos, caso a empresa decline da execução do serviço, seja qual for o motivo alegado, a maior probabilidade é que o Senado não consiga prover o serviço de interpretação por outro meio, pois não dispõe de intérpretes próprios suficientes, tampouco seria recomendado o uso de suprimento de fundos para essa

finalidade, devido às peculiaridades inerentes às regras para concessão e prestação de contas.

Quanto à contratação de serviços de interpretação mediante credenciamento, a ideia não é nova. O uso dessa modalidade auxiliar é bastante comum para contratação de serviços de interpretação, simultânea e consecutiva, em Libras (Língua Brasileira de Sinais), tanto por pessoas físicas quanto por jurídicas. Eis alguns exemplos:

The image displays two screenshots of the Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) website, showing various public procurement notices (Edital de Chamamento Público and Ato que autoriza a Contratação Direta) related to sign language interpretation services.

**Edital de Chamamento Público nº 116/2023**  
 Id contratação PNCP: 938457010001159-1-000171/2023  
 Modalidade da Contratação: Credenciamento Última Atualização: 18/04/2024  
 Órgão: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA Local: Florianópolis/SC  
 Objeto: Credenciamento para prestação dos seguintes serviços: a) Serviço de Interpretação Simultânea ou consecutiva em Libras (Língua Brasileira de Sinais) presencial; b) Serviço de Interpretação Simultânea ou consecutiva em Libras (Língua Brasileira de Sinais) remota e c) Serviços de tradução - interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), na forma pré-gravada (audiovisual).

**Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00008/2023**  
 Id contratação PNCP: 17270702000189-1-000001/2023  
 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 18/10/2023  
 Órgão: CONSELHO SUPERIOR DA JUST DO TRABALHO Local: Belo Horizonte/MG  
 Objeto: Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para tradução e interpretação simultânea em eventos, palestras (presenciais e virtuais) e sessões do Tribunal, Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do Edital e seus anexos.

**Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00020/2023**  
 Id contratação PNCP: 04801221000110-1-000196/2023  
 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 29/08/2023  
 Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA Local: Porto Velho/RO  
 Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as ações educacionais no âmbito da Escola Superior de Contas José Renato da Frota Uchôa descritas no Artigo 3º incisos I, II e III da resolução nº 333/2020/TCE-RO, nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e a distância, síncrono ou assíncrono, além de outras.

**Id contratação PNCP: 00509968000148-1-003890/2024**  
 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 14/11/2024  
 Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Local: Belo Horizonte/MG  
 Objeto: Contratação de Serviços de Intérprete de Libras, nos termos do Edital de Credenciamento de Intérprete de Libras n. 01/2023, para o 77º CONENMATRA, em 6/6 e 7/6/24.

**Edital de Chamamento Público nº 9/2025**  
 Id contratação PNCP: 03238068000173-1-000004/2025  
 Modalidade da Contratação: Credenciamento Última Atualização: 05/08/2024  
 Órgão: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Local: Campo Grande/MS  
 Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de Intérprete de Libras nos eventos/cursos promovidos pela Escola da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

**Edital de Chamamento Público nº 5/2024**  
 Id contratação PNCP: 00509968000148-1-001263/2024  
 Modalidade da Contratação: Credenciamento Última Atualização: 15/05/2024  
 Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Local: Belo Horizonte/MG  
 Objeto: Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para tradução e interpretação simultânea em eventos, palestras (presenciais e virtuais), audiências e sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do Edital e seus anexos.

Também é bastante difundido o credenciamento para tradução de textos:

- a) Edital de credenciamento nº 01/2020, do Tribunal de Contas da União (TCU):** serviços de tradução de texto do português para os idiomas inglês, espanhol, francês, alemão e árabe, e versão desses idiomas estrangeiros para o português, bem como tradução de qualquer dos idiomas estrangeiros listados para outro também listado, conforme demanda;
- b) Edital de credenciamento nº 01/2020, do Tribunal Superior Eleitoral:** serviços de tradução e revisão de textos;
- c) Edital de credenciamento nº 01/2021, do Conselho da Justiça Federal (CJF):** serviços de tradução, versão e revisão de textos; e
- d) Edital de credenciamento nº 01/2024, da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur):** serviços de tradução, versão e revisão de textos em diversos idiomas, aplicando a modalidade de lauda literária e simples ou juramentada;

Em suma, o que se vê no mercado relevante é que são preponderantes os credenciamentos para tradução e revisão de textos em idiomas estrangeiros e para interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (Libras).

O próprio Senado Federal se utiliza de contratações para tradução em Libras:

- a) CT 009/2022:** prestação de serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo em Libras para a TV Senado;
- b) CT 114/2022:** prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras para a língua portuguesa, e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão e uso de voz e imagem, em eventos e outras atividades.

Libras foi reconhecida oficialmente como meio legal de comunicação e expressão no Brasil pela Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005. É um idioma de modalidade visual-motora, que utiliza o corpo e o espaço para construir sua gramática e expressar os significados. É uma língua viva, que passa por aperfeiçoamento e formação de novos vocábulos de maneira constante. Assim como as línguas orais, Libras também tem regionalismos, isto é, sinais que podem ser interpretados de forma diferente em regiões distintas do país.

Já no que tange a credenciamento para serviços de interpretação de idiomas estrangeiros, a iniciativa parece não ser usual. Com efeito, identificou-se apenas uma contratação nesses moldes (vide abaixo), oriunda do Ministério Público do Estado de Roraima, indicando sua viabilidade jurídica.



Assim, considerando as muitas experiências exitosas e bem aceitas país afora de credenciamento para objetos assemelhados (Libras e tradução de textos em idiomas estrangeiros), conclui-se que o credenciamento para contratação de serviços de interpretação de conferências (notadamente simultânea e consecutiva), por pessoas físicas e por empresas que atuam nesse seguimento de mercado, é plenamente viável do ponto de vista fático e jurídico.

Quanto a valores, o Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA) adota, como referencial (<https://sintra.org.br/valores>) os seguintes:

#### Todas as Regiões

<b>1. Simultânea</b>	Até 6 horas (indivisíveis)	2 intérpretes	R\$ 2.900,00 por intérprete
Simultânea	Até 1 hora	1 intérprete	R\$ 3.200,00 por intérprete
1 hora extra	Acréscimo até a 7ª hora ou fração		<b>(+25% dos honorários)</b> R\$ 725,00 por intérprete
2 horas extras	Acréscimo até a 8ª hora ou fração		<b>(+50% dos honorários)</b> R\$ 1.450,00 por intérprete
<b>2. Consecutiva (em conferência)</b>	Até 2 horas	1 intérprete	R\$ 3.200,00 por intérprete
<b>3. Acompanhamento (externo)</b>	Até 6 horas (indivisíveis)	1 intérprete	R\$ 3.200,00 por intérprete

Geralmente, os valores referenciais do SINTRA são maiores que os valores revelados em pesquisa de preços. No caso do credenciamento a ser promovido, como passaria a ser possível realizar os pagamentos diretamente aos intérpretes que prestaram o serviço, sem que empresas lucrassem pela intermediação feita, os prestadores especializados se sentiriam mais atraídos, tanto pela maior remuneração percebida quanto pelo maior aperfeiçoamento do vínculo com o Senado Federal, instituição de destaque na Administração Pública, relevante para o portfólio de clientes do prestador.

Nessa linha, para fins de projeção aproximada do valor da contratação, os itens que se pretende credenciar foram agrupados, inspirados na sistemática dos contratos atualmente vigentes, em quatro grandes grupos, os quais serviram de orientação na busca por avenças semelhantes firmadas por outros órgãos públicos. Como critério de classificação, tomando por base que os idiomas inglês e espanhol são os mais comumente contratados, optou-se por considerar itens prevendo essas duas línguas como sendo interpretação em idiomas básicos, ainda que o item contemple outras línguas estrangeiras junto (como, por exemplo, a francesa).

Além disso, levando-se em conta que a interpretação de conferências abrange tanto a tradução simultânea quanto a consecutiva, este estudo buscou contratações para essas duas modalidades, de modo a tornar os preços médios mais convergentes. As informações obtidas podem ser demonstradas por intermédio das tabelas a seguir:

<b>INTERPRETAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EM IDIOMAS BÁSICOS (INGLÊS E ESPANHOL)</b>		
<b>DIÁRIA DE 3 (TRÊS) HORAS</b>		
<b>Contratação</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CT 079/2021 - SF	Interpretação simultânea em inglês	1.950,20
CT 149/2022 - SF	Interpretação simultânea em espanhol-inglês	2.875,00
MPU 2024	Interpretação simultânea em inglês, francês e espanhol	675,00
SEE/DF 2024	Interpretação simultânea em inglês, espanhol e francês	1.362,53
SEE/DF 2024	Interpretação consecutiva em inglês, espanhol e francês	1.728,86
<b>Média</b>		<b>1.718,32</b>

<b>INTERPRETAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EM IDIOMAS BÁSICOS (INGLÊS E ESPANHOL)</b>		
<b>DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS</b>		
<b>Contratação</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CT 079/2021 - SF	Interpretação simultânea em inglês	1.968,90
CT 149/2022 - SF	Interpretação simultânea em espanhol-inglês	3.125,00
STF 2025	Interpretação consecutiva em inglês, espanhol, francês e italiano	1.190,00
MPU 2024	Interpretação simultânea em inglês, francês e espanhol	1.200,00
SEE/DF 2024	Interpretação simultânea em inglês, espanhol e francês	3.703,33
SEE/DF 2024	Interpretação consecutiva em inglês, espanhol e francês	4.405,00
CD 2024	Interpretação simultânea e consecutiva em inglês e espanhol	2.351,40
<b>Média</b>		<b>2.563,38</b>

<b>INTERPRETAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EM IDIOMAS RAROS/ESPECIAIS</b>		
<b>DIÁRIA DE 3 (TRÊS) HORAS</b>		
<b>Contratação</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CT 079/2021 - SF	Interpretação simultânea em alemão, francês ou mandarim	4.401,53
MPU 2024	Interpretação simultânea em árabe, mandarim, russo e japonês	1.740,00
CD 2024	Interpretação simultânea e consecutiva em japonês e mandarim	2.090,13
CD 2024	Interpretação simultânea e consecutiva em alemão, italiano e francês	1.588,50
<b>Média</b>		<b>2.455,04</b>

<b>INTERPRETAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EM IDIOMAS RAROS/ESPECIAIS</b>		
<b>DIÁRIA DE 6 (TRÊS) HORAS</b>		
<b>Contratação</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CT 079/2021 - SF	Interpretação simultânea em alemão, francês ou mandarim	4.413,33
STF 2025	Interpretação consecutiva em árabe, alemão, russo e mandarim	2.360,00
MPU 2024	Interpretação simultânea em árabe, mandarim, russo e japonês	2.300,00
MRE 2024	Interpretação consecutiva, simultânea e sussurrada em russo	3.743,00
CD 2024	Interpretação simultânea e consecutiva em japonês e mandarim	3.344,21
CD 2024	Interpretação simultânea e consecutiva em alemão, italiano e francês	2.278,24
<b>Média</b>		<b>3.073,13</b>

## 6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista os problemas ocorridos nos registros de preços e nos contratos do tema, já arrolados ao longo deste documento, este órgão técnico entende que a adoção de credenciamento se constitui na melhor alternativa para resolver as questões levantadas, em especial o risco de a empresa não conseguir atender a um evento de grande porte ou acionado com prazo exíguo, pois já existiria uma lista de credenciados que se alternariam mediante uma escala de rodízio, previamente habilitados.

Além disso, o credenciamento poderá ter vigência enquanto houver interesse da Administração e, caso se mostre uma experiência exitosa, como esperado, trará grande eficiência à Administração Pública no que concerne à contratação de intérpretes, com a redução de custos e a maior segurança e confiabilidade no atendimento das demandas.

Em relação aos detalhes operacionais, o Termo de Referência a ser elaborado contemplará os requisitos previstos no art. 23 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022: critérios mínimos de credenciamento, a qualquer tempo; regras a serem observadas; descredenciamento; renúncia, etc.

Ademais, os procedimentos e regras atinentes ao credenciamento ora tratado, consoante disposto no art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, incluindo

critérios objetivos de distribuição da demanda, estarão objetivamente fixados no Termo de Referência que balizará a contratação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com o fito de tentar clarificar a utilização esperada do serviço de interpretação, via credenciamento, foi levantado o uso pretérito, a seguir detalhado:

Período	Avença	Idioma	Item/diária	Quantidade contratada	Quantidade utilizada
2021/2022	CT 078/2021	Espanhol	3 horas	15	3
			6 horas	20	2
	CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	8
			6 horas	20	6
		Idiomas residuais	3 horas	8	1
			6 horas	8	0
2022/2023	CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	11
			6 horas	20	6
		Idiomas residuais	3 horas	8	0
			6 horas	8	0
2023/2024	CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	7
			6 horas	20	7
		Idiomas residuais	3 horas	8	2
			6 horas	8	0
				3 horas	15

		Espanhol	6 horas	20	3
	CT 149/2022		3 horas	8	0
		Espanhol /inglês	6 horas	8	1
2024/2025	CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	4
			6 horas	20	3
		Idiomas especiais	3 horas	8	2
			6 horas	8	3
	CT 149/2022	Espanhol	3 horas	15	1
			6 horas	20	1
		Espanhol /inglês	3 horas	8	3
			6 horas	8	3

Neste ponto, é importante salientar que as demandas de interpretação são completamente imprevisíveis. Observa-se na tabela acima que os quantitativos demandados podem ser bem inferiores aos contratados (por vezes iguais a zero) ou, em alguns casos, o contrato pode se exaurir com poucos eventos, mesmo com a solicitação de aditivo na avença, o que culminaria numa urgente recontração. Os eventos que usualmente necessitam desse tipo de serviço são, em regra, políticos, não sujeitos ao controle da SGIDOC e até mesmo repentinos, dificultando se planejar com antecedência.

Essa opção se dava em virtude da constatação que a opção por hora, ou por 6 horas e hora adicional, acabavam resultando em contratações com valores superiores, devido à dinâmica da estratégia de preços para se vencer a licitação, otimizando-se os custos com as expectativas de lucro. Esse fenômeno resulta em resultados irracionais.

Como exemplo, temos o Pregão Eletrônico UnB nº 49/2022, em que a estimativa para 6 horas de intérprete consecutivo de idiomas básicos era de R\$ 1.968,18, enquanto que a de idiomas especiais era de R\$ 1.345,00 e a de simultânea era de R\$ 1.366,33 (idiomas básicos) e R\$ 1.676,67 (idiomas especiais). Assim, o item mais caro era o de menor custo, devido à expectativa de serem mais acionados; assim, sacrifica-se o item menos demandado para lucrar mais no outro, que representa a maior parte da demanda.

A opção pelo credenciamento consegue resolver todas essas inconsistências apontadas. De fato, como a própria Casa define o valor e tende a contratar diretamente o profissional (e não empresas que subcontratarão os intérpretes), a proporcionalidade dos custos envolvidos e da duração do evento pode prevalecer, resultando em valores mais justos para todos os envolvidos. Também não é necessário o valor já corresponder à dupla de intérpretes, pois a escolha de se precisar de 1 ou 2 profissionais pode ser mais adequada ao caso concreto, consoante os parâmetros já sinalizados, e o eventual acionamento de 2 profissionais pode ocorrer de forma independente.

Constatou-se, então, que, na realidade do credenciamento para interpretação de conferências, uma modalidade simplificada, com a unidade de medida em horas, seria a que melhor atenderia ao interesse público e geraria mais clareza aos credenciados. Como o risco de ensejar custos maiores inexistiria frente à fixação prévia dos valores, seria possível pagar valores mais justos, proporcionais ao serviço efetivamente prestado.

As quantidades também seguiriam à mesma lógica. Como a simplificação geraria vantagens sem riscos de aumentar os custos da contratação, a adoção de apenas dois itens mitigaria sobremaneira a chance de esgotamento do quantitativo de um idioma, mesmo ainda existindo quantitativo para outros idiomas com credenciados habilitados.

Nesse sentido, podemos nos valer da tabela abaixo para converter a unidade de medida da sistemática atualmente adotada no âmbito do CT 079/2021 e do CT 149 /2022 para a sistemática por hora que será adotada no âmbito do credenciamento a ser promovido pelo Senado Federal, desmembrada em idiomas básicos e especiais, além de dobrada por não considerar implícita a dupla de intérpretes como parâmetro:

Avença	Idioma	Item / Diária	Quantidade Contratada	Conversão Horas	Novo Formato
CT 079 /2021	Inglês	3 horas	15	45 x 2 = 90	Idiomas Básicos – 660 Horas
		6 horas	20	120 x 2 = 240	
CT 149 /2022	Espanhol	3 horas	15	45 x 2 = 90	
		6 horas	20	120 x 2 = 240	
CT 079 /2021	Idiomas Residuais	3 horas	8	24 x 2 = 48	Idiomas Especiais – 288 Horas
		6 horas	8	48 x 2 = 96	
CT 149 /2022	Espanhol-Inglês	3 horas	8	24 x 2 = 48	
		6 horas	8	48 x 2 = 96	

De modo a garantir o atendimento a grandes eventos já programados bem como outros possíveis, considerando o protagonismo do nosso país em diversos temas de interesse da comunidade internacional, ainda que, de certa forma, sejam imprevisíveis, e para atender o inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, este órgão técnico estimou ser prudente adotar como parâmetro 1.000 horas para os idiomas básicos (aumento de 51%) e 500 horas para os idiomas especiais (aumento de 74%).

O motivo do maior índice de aumento para os idiomas especiais é o surgimento de eventos internacionais sediados pelo Senado Federal em que o idioma fluante não é o português. O primeiro evento que ocorreu nesta situação foi na 10ª Cúpula de Presidentes dos Parlamntos do G20 (P20), em que o inglês foi o idioma fluante dos idiomas português, espanhol, francês, mandarim, italiano, russo, turco, coreano, árabe e indonésio.

Na ocasião, o evento foi atendido na medida do possível com base nos contratos vigentes, não se podendo atender os demais idiomas, o que fez com que as embaixadas trouxessem seus intérpretes para atuar. Essa situação acarreta grande vulnerabilidade ao êxito do evento, já que esses intérpretes das embaixadas não possuíam nenhum vínculo com o Senado, tampouco habilitação ou treinamento prévio institucional.

Entretanto, caso o credenciamento já estivesse vigente, o evento poderia ser atendido pelos credenciados habilitados e, sendo o inglês o idioma fluante, todas as horas utilizadas seriam computadas como idiomas especiais, o que geraria um grande consumo deste item em um único evento. Como teremos a reunião do BRICS e a COP30 ainda em 2025, acredita-se nesse mesmo formato, prudente se faz o aludido acréscimo.

Com o credenciamento da interpretação de conferências, abrir-se-ia, outrossim, a possibilidade de não pagar pelos intervalos do evento destinados às refeições. Isso porque, enquanto na sistemática tradicional a mesma empresa atendia a todo o evento e não lhe faria sentido enviar mais profissionais qualificados para prestar o serviço, com o credenciamento nada impediria a Casa de demandar intérpretes distintos para os diferentes turnos do evento a ser realizado. Por isso, os intervalos do evento não mais serão computados para fins de consumo da quantidade e pagamento.

As quantidades que se considera prudente estimar para fazer frente aos grandes eventos internacionais já programados, bem como outros decorrentes de agendas políticas e diplomáticas insondáveis por parte de qualquer equipe de planejamento de contratações, mas também busca atender às necessidades mais ordinárias e regulares da Casa por serviços de interpretação de idiomas estrangeiros, são as seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Interpretação de conferências em idiomas básicos	Hora	1.000
2	Interpretação de conferências em idiomas especiais	Hora	500

Como exemplo, temos a reunião dos BRICS, que reúne representantes de países tão diversos linguisticamente e culturalmente, como Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Irã, Arábia Saudita, Egito, Etiópia, Emirados Árabes Unidos e Indonésia. A COP30 também guarda semelhante potencial de agregar no mesmo evento grandes delegações de nações muito diferentes entre si. Como a essência desses eventos é a troca de ideias, a necessidade de comunicação entre pessoas que falam idiomas variados é superlativa.

Nesse cenário, a ausência de intérpretes em múltiplos idiomas poderia resultar em baixo aproveitamento do evento, com consequências negativas para a imagem do Brasil, como país anfitrião, e do Senado Federal, como instituição do parlamento nacional que almeja ser fórum de relevantes discussões no âmbito daqueles eventos.

O uso do credenciamento pode chegar a patamares superiores ao esperado, em vista dos grandes e inesperados – na maior parte das vezes – eventos, bem como a utilização também pode ser inferior, sendo que não haverá obrigação de a administração contratar todo o quantitativo estimado. Essa realidade já ocorre no bojo da sistemática atual de contratos e persistirá no âmbito do credenciamento a ser realizado.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 600.000,00

Considerando os valores apurados no levantamento de mercado, associados às quantidades constantes nos contratos vigentes, é possível extrair valores que podem ser objeto de conversão para se chegar ao valor da hora correspondente à nova modalidade de contratação pública de interpretação de conferências por credenciamento.

Concluiu-se que utilizar a média de todos os itens causaria distorções relevantes, já que a maior parte dos eventos do Senado são de menor duração, o que os tornaria antieconômico. Por isso, a conversão julgada mais adequada para ser implementada na nova modalidade que adota a unidade de medida "hora" foi a adoção do item 3 horas para os idiomas básicos e do item 3 horas dos idiomas residuais/especiais.

Além disso, como os intervalos do evento não mais serão computados para fins de consumo da quantidade e pagamento, optou-se por acrescer 25% ao resultado final, de modo a garantir não só a atratividade de eventos de pequeno porte como também a vantajosidade da prestação do serviço em eventos maiores com mais turnos e dias, que constam com intervalos destinados às refeições.

A tabela abaixo apresenta os resultados encontrados consoante esses parâmetros:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Vi. Unit.	Subtotal	Convers
1	Interpretação português-espanhol - 3 horas	Diária	15	1.718,32	25.774,80	25.774,80 90 horas
2	Interpretação português-espanhol - 6 horas	Diária	20	2.563,38	51.267,60	

3	Interpretação português-inglês - 3 horas	Diária	15	1.718,32	25.774,80	286,39/ x 1,25 = <b>357,99/</b>
4	Interpretação português-inglês - 6 horas	Diária	20	2.563,38	51.267,60	
5	Interpretação inglês-espanhol - 3 horas	Diária	8	1.718,32	13.746,56	19.640,3 48 horas 409,17/ x 1,25 = <b>511,46/</b>
6	Interpretação inglês-espanhol - 6 horas	Diária	8	2.563,38	20.507,04	
7	Interpretação idiomas residuais - 3 horas	Diária	8	2.455,04	19.640,32	
8	Interpretação idiomas residuais - 6 horas	Diária	8	3.073,13	24.585,04	

Arredondados os valores, chegamos à seguinte estimativa do valor da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VI. Unit.	VI. Total	VI. Global
1	Interpretação de conferências em idiomas básicos	Hora	1.000	350	350.000	600.000
2	Interpretação de conferências em idiomas especiais	Hora	500	500	250.000	

Inobstante a projeção aproximada do valor da contratação (R\$ 600.000,00) possa parecer, em um primeiro momento, elevada para a prestação de serviços de intérpretes, o efetivo dispêndio financeiro ocorrerá somente, e exatamente na medida, para fazer frente à necessidade imediata da Administração, porquanto se trata de credenciamento, não havendo obrigação sequer de contratar quantidades mínimas.

Cumprido esclarecer ainda que o levantamento de preços no presente estudo teve um enfoque mais global, de acordo com o precípuo desiderato deste instrumento: permitir uma análise da viabilidade econômica da contratação. Não houve pretensão de se aprofundar na análise das minúcias e especificidades dos itens que se pretende credenciar durante a busca por valores referenciais, o que deverá ser feito por ocasião da elaboração do Termo de Referência, cuja pesquisa de preços concernente, aí sim, contemplará todo o detalhamento necessário e a documentação de suporte, em linha com o art. 5º, § 3º, do Anexo II ao ADG 14/2022.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme já relatado, o Senado Federal atualmente se utiliza de mais de um contrato para a execução dos serviços de interpretação simultânea, segmentados com base nos idiomas a serem solicitados. Contudo, a solução que se mostra mais assertiva e eficaz para o atendimento da demanda ora posta é credenciar profissionais autônomos e pessoas jurídicas para a prestação dos serviços em quaisquer idiomas que sejam necessários. Desse modo, não há que se falar em parcelamento do objeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

De acordo com o que já foi discorrido neste Estudo, a principal funcionalidade da interpretação é promover a quebra de barreiras de comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas. Para cumprir esse papel, este órgão técnico precisa assegurar a continuidade da interpretação de conferências aos órgãos da Casa que possuem missão institucional de "levar o parlamento" até a sociedade, com todos os *players* que possam ajudar na atividade legiferante, inclusive quando possuem outro idioma como língua materna.

Assim sendo, as contratações interdependentes residem nos contratos de idiomas, já firmados e em vigência, além do contrato de locação de equipamentos (CT 129/2023). Nessa linha de raciocínio, não há outras contratações interdependentes que ainda careçam de instrução para o presente momento.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente objeto está alinhado a elementos estratégicos do Senado Federal abaixo relacionados, conforme o Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 5, de 2015.

A missão do Senado Federal é:

Ser referência de instituição legislativa reconhecida por sua excelência no exercício de suas funções constitucionais, com a participação da sociedade, caracterizando-se como alicerce da democracia, da federação e do desenvolvimento sustentável, e reconhecida por sua excelência no exercício da governança e gestão pública.

Manter o Senado Federal como instituição legislativa de referência, com a participação da sociedade, inclusive estrangeiros que auxiliem o processo legiferante, também se coaduna com a contratação que se pretende firmar, para continuar a prestar este relevante serviço de romper as barreiras linguísticas oriundas dos diferentes idiomas.

Além disso, o objetivo estratégico nº 4, Fortalecer a transparência e a comunicação, está plenamente alinhado ao que se deseja neste caso:

Deve-se valorizar iniciativas que tornem o processo de comunicação mais célere, com mais qualidade, mais adequado às necessidades dos receptores e mais moderno. Todas as ações devem ser comunicadas com transparência para a sociedade.

Outrossim, no objetivo estratégico nº 7 (Priorizar as atividades fim do Senado) há a referência ao aprimoramento do processo legislativo. A iniciativa de romper as barreiras de comunicação com estrangeiros que podem colaborar com o conhecimento do processo legislativo certamente vai na mesma linha de raciocínio:

Aperfeiçoar continuamente o processo legislativo e as ações de fiscalização, por meio de recursos tecnológicos, processuais e da avaliação do impacto legislativo, visando fortalecer a representatividade do Parlamento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Consoante já discorrido, a experiência deste órgão técnico ao longo de alguns anos leva a crer que os contratos tradicionais oferecem diversos problemas para o objeto, como dificuldades com solicitações de serviços em período menor do que o estipulado, gerando necessidade de acionamento célere e de caráter urgentíssimo, que, por vezes, não pode ser atendido pelas empresas, por falta de tempo hábil para planejamento, convocação de pessoal, deslocamento e mobilização de recursos materiais.

Destarte, espera-se que o credenciamento ofereça um novo modelo que supra as lacunas supracitadas, com os seguintes ganhos:

- a. Aumento da flexibilidade na contratação, com a existência de um cadastro de profissionais credenciados, que, salvo melhor juízo, minimizará o risco de não encontrar um intérprete disponível em curto prazo, o que permitirá atender demandas urgentes de forma mais ágil, além de diminuir os riscos de interrupção causados por inadimplência ou desistência de empresas;
- b. Ampliação da variedade de perfis profissionais, possibilitando mais autonomia na escolha, respeitado o rodízio, considerando as qualificações e experiências;
- c. Redução da dependência de uma única empresa, minimizando os riscos de interrupção dos serviços;
- d. Processos de contato e pagamento simples, agilizando a execução dos serviços;
- e. Espera-se maior comprometimento com a qualidade da interpretação, em vista de o valor a ser pago ser voltado totalmente ao próprio intérprete;
- f. Acompanhamento mais próximo da qualidade do serviço e a construção de um relacionamento duradouro com os profissionais, facilitando a comunicação e a resolução de problemas;
- g. Especialização do intérprete na terminologia específica do Senado facilitada, garantindo maior precisão e fluidez na interpretação;
- h. Habilitação prévia de todos os intérpretes que prestarão o serviço, diferente das demais modalidades, em que a empresa sempre pode se valer de um novo *freelancer* e a Casa analisa a documentação em tempo exíguo.

O credenciamento de intérpretes oferece ao Senado Federal uma série de vantagens, como redução de custos, maior agilidade, melhora na qualidade dos serviços, maior autonomia e flexibilidade.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Já foi abordado que o CT 079/2021 não poderá ser prorrogado, pois a contratada manifestou seu desinteresse na prorrogação da avença, que teria vigência máxima até setembro de 2026. Já o contrato 149/2022 tem vigência máxima até outubro de 2027, sujeito a 2 prorrogações. O credenciamento aqui proposto substituirá ambos os contratos e será utilizado em conjunto com o CT 129/2023, relativo à locação dos equipamentos necessários à realização dos serviços de interpretação simultânea.

A pretensão é já usar a nova sistemática do credenciamento para os grandes eventos a serem realizados em 2025 (reunião do BRICS e a COP30). Isso poria fim à questão dos quantitativos contratados serem insuficientes para as demandas e reduziria os riscos de intercorrências na prestação desses serviços nesses importantes eventos.

Nessa toada, autorizada a contratação, sugere-se adotar os procedimentos necessários para a maior celeridade possível, com a priorização do processo no Sistema Integrado de Contratações (SENiC), e, talvez, a consecução do chamado "cronograma invertido", que é o documento que sintetiza os passos pelos quais o processo passará e os prazos fatais para cada unidade desta Casa os realizar.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se aplica.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Em face de todo o exposto, a equipe de planejamento de contratação opina pela viabilidade do credenciamento, o qual poderá ter vigência enquanto houver interesse da Administração e, caso se mostre uma experiência exitosa, como esperado, trará grande eficiência à Administração Pública no que concerne à contratação de intérpretes, com a redução de custos e a maior segurança e confiabilidade no atendimento das demandas.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GIVAGO LAURENTINO DA COSTA**

Analista Legislativo - NIGCID (Elaboração)

*Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 11:33:54.***VINICIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ**

Ajudante Parlamentar - NIGCID (Revisão)

*Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 12:00:30.*



SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE CONFERÊNCIA**

Processo:00200.005389/2025-90





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

### **FONTES PÚBLICAS**

Processo:00200.005389/2025-90





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 02/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 64, de 22 de abril de 2024, publicada no DOU em 24 de abril de 2024 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.786/0001-27, sediada no SIG, quadra 8, lote 2268, parte A, Brasília/DF, CEP. 70610-408, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO ROCHA SILVA NETO**, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.000140/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de infraestrutura e apoio logístico, compreendendo logística para eventos, com prestação de serviços de alimentação (coffee break, petit four, brunch, coquetel, lanche, tradução simultânea, libras, audiodescrição, aluguel de equipamentos, entre outros serviços correlatos.
- 1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

LOTE 1: HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E RECURSOS MATERIAIS				
ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio executivo	Veículo de passeio executivo em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, muito confortável, com ar-condicionado e motorista, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre. Incluindo: abastecimento; estacionamento; pedágio e seguro total contra terceiros. O veículo deve ser conduzido por motorista habilitado na categoria indicada pelo Detran, com todos os acessórios exigidos em sua habilitação e domínio dos trajetos acordados. O serviço deverá incluir telefone celular, GPS e guia de ruas do município onde será realizado o evento.	Diária de 10 horas	20
2	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, conforme a necessidade, para até 150 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante e formato definido pela contratante. Havendo necessidade de hora extra observar a legislação vigente da categoria.	Diária de 8 horas	35
3	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, conforme a necessidade, para até 150 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante e formato definido pela contratante. Havendo necessidade de hora extra observar a legislação vigente da categoria.	Hora	25
4	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, conforme o caso, para até 150 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante e em formato definido pela contratante. Havendo necessidade de hora extra observar a legislação vigente da categoria.	Diária de 8 horas	10
5	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, conforme o caso, para até 150 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante e em formato definido pela contratante. Havendo necessidade de hora extra observar a legislação vigente da categoria.	Hora	20



6	Intérprete de tradução simultânea para idiomas raros	Profissional qualificado para traduzir idiomas específicos/especiais (árabe, mandarim, russo, japonês, entre outros. Só podem fazer até 2 horas extras.	Diária de 6 horas	8
7	Intérprete de tradução simultânea para idiomas raros	Profissional qualificado para traduzir idiomas específicos/especiais (árabe, mandarim, russo, japonês, entre outros. Só podem fazer até 2 horas extras.	Hora	15
8	Intérprete de tradução simultânea para idiomas básicos	Profissional qualificado para traduzir idiomas básicos (inglês, francês, espanhol, português). Só podem fazer até 2 horas extras.	Diária de 6 horas	100
9	Intérprete de tradução simultânea para idiomas básicos	Profissional qualificado para traduzir idiomas básicos (inglês, francês, espanhol, português). Só podem fazer até 2 horas extras.	Hora	50
10	Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas	Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas, em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores. "Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança.	Diária de 24 horas	10
11	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores. "Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 4 microfones com fio, 4 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."	Diária de 24 horas	10
12	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado, incluindo operadores. "Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 6 microfones com fio, 6 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança".	Diária de 24 horas	10
13	Notebook pentium ou similar	Notebook pentium ou similar. Windows 10 - com processador core I7 Ghz ou superior, placa de som e placa de vídeo compatíveis com os principais softwares do mercado. Deverá estar instalado no computador os principais softwares de edição de texto, planilha de dados, apresentação gráfica, áudio e vídeo atualizados com a última versão do mercado. Memória Ram de 8GB ou superior.	Diária de 24 horas	60
14	Mestre de cerimônia	Serviço de mestre de cerimônia. Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no Cerimonial.	Diária de 8 horas	40
15	Mestre de cerimônia	Serviço de mestre de cerimônia. Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no Cerimonial.	Hora	40
16	Cerimonialista	O serviço deverá ser executado por profissional com experiência na atividade de cerimonialista, sob supervisão do contratante, com domínio das regras de etiqueta, capacitado(a) para: identificar, abordar adequadamente e conduzir autoridades e convidados VIP elaborar e acompanhar a execução do cerimonial do evento, do protocolo e da ordem de precedência; preparar mesadiretora e nominatas; e administrar satisfatoriamente situações imprevistas. Deverá ter experiência no trato com autoridades e habilidade para lidar com pessoas.	Diária de 8 horas	10



17	Recepcionista	Recepcionistas uniformizadas, que sejam capazes de exercer adequadamente as seguintes atividades: recepcionar e credenciar os convidados, confeccionar etiquetas para crachás, montar pastas e/ou kits para os participantes, entregar materiais de apoio, prestar informações, administrar lista de presença e controle, incluindo a sua conferência e digitação, entre outros serviços correlatos. Deverão ainda estarem aptas a qualquer tipo de auxílio solicitado pela coordenação. Para realização deste serviço, devem ser utilizados os softwares Word e Excel em nível operacional. Deverá ser providenciada a reposição imediata do serviço caso haja não conformidade ao solicitado. Os trajés dos(as) profissionais deverão seguir as mesmas especificações designadas para o uniforme de coordenador(as) do evento.	Diária de 8 horas	75
18	Recepcionista capacitada em libras	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades; ser capacitado para atender pessoas com deficiência e comunicar-se em Língua Brasileira de Sinais (Libras).	Diária de 8 horas	25
19	Recepcionista capacitada em libras	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades; ser capacitado para atender pessoas com deficiência e comunicar-se em Língua Brasileira de Sinais (Libras).	Hora	25
20	Recepcionista bilíngue	Serviço de recepcionista bilíngue, português, inglês, espanhol ou português, inglês, francês. Disponibilizar recepcionistas uniformizados(as), especializados(as) em recepção, atendimento e acompanhamento a convidados estrangeiros, em atividades relacionadas ao evento. Os profissionais contratados deverão ter fluência nos idiomas solicitados.	Diária de 8 horas	50
21	Recepcionista bilíngue	Serviço de recepcionista bilíngue, português, inglês, espanhol ou português, inglês, francês. Disponibilizar recepcionistas uniformizados(as), especializados(as) em recepção, atendimento e acompanhamento a convidados estrangeiros, em atividades relacionadas ao evento. Os profissionais contratados deverão ter fluência nos idiomas solicitados.	Hora	25
22	Intérprete de libras	Profissional qualificado com experiência comprovada, de acordo com a legislação. Os intérpretes devem trabalhar em dupla e podem fazer até 2 horas extras. A cotação para esse item deverá ser para dupla. OBS: Unidade = Diária de 6 horas.	Diária de 6 horas	150
23	Intérprete de libras	Profissional qualificado com experiência comprovada, de acordo com a legislação. Os intérpretes devem trabalhar em dupla e podem fazer até 2 horas extras. A cotação para esse item deverá ser para dupla. OBS: Unidade = Diária de 6 horas.	Hora	75
24	Intérprete e tradução de libras em material gravado	Serviço de intérprete e tradução de libras em material gravado, garantindo o uso de direito de imagem do intérprete.	Minutos	300
25	Audiodescrição ao vivo	Ao vivo, em tempo real no idioma: Português. Descrição clara e objetiva de todas as informações visuais importantes, não contidas no áudio, incluindo imagens em telões e apresentações de slide, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação.	Hora	50
26	Audiodescrição em material gravado	Audiodescrição no idioma: Português. Descrição clara e objetiva de todas as informações visuais importantes, não contidas no áudio, incluindo imagens em telões e apresentações de slide, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação.	Hora	50
27	Púlpito	Púlpito em acrílico ou madeira com suporte para microfone, papéis e copo.	Diária de 24 horas	35
28	Pano de placa para descerramento	Pano de placa para descerramento em veludo liso ou cetim, nas cores verdes ou azul ou da cor da bandeira do estado onde será realizado o evento, como torçal e roseta.	M²	8
29	Placa de homenagem em aço	Placa de homenagem em aço escovado com gravação em baixorelevo, em até 3 cores, texto e logomarca – até 15 cm de altura e até 20 cm de largura.	Unidade	10
30	Placa de homenagem em acrílico	Placa de homenagem em acrílico, com gravação em baixo-relevo, em até 3 cores, texto e logomarca até 15 cm de altura e até 20 cm de largura.	Unidade	10
31	Placa inaugural	Placa inaugural com base em alumínio calandrado, espaçadores em aço torneado cromado, vidro temperado, logo, em acrílico moldado e texto gravado em vidro. medidas: base até 700 mm,	Unidade	5



		comprimento até 300 mm e medida da dobra até 50 mm espessura até 2 mm. Fixação contraposta.		
32	Facilitação Gráfica	Facilitação Gráfica para atividades de ensino e extensão, realizada por empresa de design gráfico. O processo de elaboração será exibido online, ao vivo, e o resultado preliminar deverá ser encaminhado à ESMPU (por email e/ou serviço de nuvem, e/ou qualquer outro meio acordado), em PDF, conforme dimensões e proporções estabelecidos em até 1 hora após o encerramento da atividade. O resultado final deverá ser enviado em até 24 horas úteis após a revisão da ESMPU nos formatos PDF, JPEG e PNG.	Sessão de facilitação gráfica de até 2 (duas) horas	5

**LOTE 2 - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NÃO ACOÓLICAS**

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
33	Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica	Composta de no mínimo: 2 opções de entrada emprataada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa emprataada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.	Pessoa	100
34	Cafê	Servido em garrafa térmica de até 2 litros e xícara em porcelana, renovado a cada 2 horas, ou sempre que acabar.	Unidade	50
35	Água mineral - garrafa de 500 ml.	Garrafa de 500 ml, servido em copo de vidro tipo long drink para mesa diretora e em copos plásticos descartáveis, com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20 g por unidade, para demais participantes.	Garrafa	250
36	Água mineral - garrafa de 20 litros	Garrafão de 20 litros, base refrigerada e 100 copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml e massa mínima de 2,20 g por unidade.	Garrafão	25
37	Petit four e pão de queijo	Água / Café / Chá – 2 (duas) opções de suco natural - 2 opções de refrigerante (diet e não diet) (pelo menos 1 opção sem adição de açúcar) - Salada de fruta (3 opções de frutas da estação) - Granola, Aveia, Biscoito de Polvilho sem glúten e sem leite, Biscoito integral dietético e Pão de queijo.	Pessoa	3.000
38	Coffee break	Água / Café / Chá - 2 opções de suco natural - (pelo menos 1 opção sem adição de açúcar) – 2 opções de refrigerantes (diet e não diet) - 2 opções de finger sanduíche (sendo pelo menos 1 opção integral e vegano) -1 opção de salgado quente assado (Obs: sem adição de catupiry, salsicha, linguiça ou frituras) -1 opção de bolo sem leite e uma opção com leite. Granola, Aveia, Biscoito de Polvilho sem glúten e sem leite, Biscoito integral dietético - 2 tipos de iogurte. Salada (3 opções de fruta da estação) – Mini biscoito de arroz integral	Pessoa	2.000
39	Coquetel (sem bebida alcoólica)	Água / Café / Chá – 2 (duas) opções de suco natural - (pelo menos 1 opção sem adição de açúcar) - 2 opções de refrigerante (diet e não diet) - 2 (duas) opções de coquetel de frutas sem álcool - 5 opções de salgado quente assados (Obs: sem adição de catupiry, salsicha, linguiça ou frituras. Pelo menos uma opção sem glúten) - 1 opção de mini salada volante (hortaliças picadas e temperadas, servidas em ramequim) - 3 opções de patê, sendo pelo menos uma opção vegana (hommus, berinjela ou pasta de amendoim) + 5 opção de canapé - Pães variados -Mini tapioca ou mini biscoito de arroz integral - Tábuas de frios - 3 opções de doces, sendo pelo menos uma opção de doce dietético.	Pessoa	1.000
40	Brunch	3 tipos de pães (Pão de queijo, minifrançês integral, ervas, gergelim, parmesão e croissant) - 4 opções de frios: peito de peru, presunto, salame, copa, lombo defumado. 1 opção de patê vegano (hommus, berinjela ou pasta de amendoim), 3 opções de queijo: requeijão, queijo branco, emental, provolone, estepe, brie, gouda, 2 opções de saladas: folhas, salpicão - Granola, Aveia, Biscoito de Polvilho sem glúten e sem leite, Biscoito integral dietético -2 opções de bolo, sendo uma opção sem leite - cereais, pate, geleias - frutas frescas da estação e/ou salada de frutas. Quentes 1 torta salgada e/ou escondidinho de carne seca ou de frango - 1 carne 1 massa com 2 opções molho servido à parte (pelo menos uma opção de molho sem leite) - 1 peixe - Bebidas 2 opções de suco natural - (pelo menos 1 opção sem adição de açúcar) 2 opções de refrigerante (diet e não diet) 2 sabores de iogurte - água, leite, café, chá / chocolate quente – 2 Opções de sobremesa, sendo 1 opção de sobremesa dietética (musse de chocolate ou limão, quindim, sorvetes, tortas, churros) - 2 tipos de frutas secas e 2 tipos de castanhas.	Pessoa	500



41	Kit lanche	Bebidas: 1 tipo de suco de caixinha de 200 ml. Alimentos: Sanduíche de queijo e presunto ou sanduíche natural (embalado individualmente) e 1 fruta	Pessoa	250
----	------------	--	--------	-----

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência 150/2024;
  - 1.3.2. O Edital de Licitação 13/2024, referente ao Pregão Eletrônico 90010/2024;
  - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de 07/01/2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura eletrônica do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 150/2024.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica e nem envolve grande vulto financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 684.737,50 (seiscentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme valores a seguir:

LOTE 1: HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E RECURSOS MATERIAIS						
ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio executivo	Veículo de passeio executivo em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, muito confortável, com ar-condicionado e motorista, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre. Incluindo: abastecimento; estacionamento; pedágio e seguro total contra terceiros. O veículo deve ser conduzido por motorista habilitado na categoria indicada pelo Detran, com todos os acessórios exigidos em sua habilitação e domínio dos trajetos acordados. O serviço deverá incluir telefone celular, GPS e guia de ruas do município onde será realizado o evento.	Diária de 10 horas	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
2	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, conforme a necessidade, para até 150 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante e formato definido pela contratante. Havendo necessidade de hora extra observar a legislação vigente da categoria.	Diária de 8 horas	35	R\$ 2.300,00	R\$ 80.500,00
3	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, conforme a necessidade, para até 150 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante e formato	Hora	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00



		definido pela contratante. Havendo necessidade de hora extra observar a legislação vigente da categoria.				
4	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, conforme o caso, para até 150 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante e em formato definido pela contratante. Havendo necessidade de hora extra observar a legislação vigente da categoria.	Diária de 8 horas	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
5	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, conforme o caso, para até 150 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante e em formato definido pela contratante. Havendo necessidade de hora extra observar a legislação vigente da categoria.	Hora	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
6	Intérprete de tradução simultânea para idiomas raros	Profissional qualificado para traduzir idiomas específicos/especiais (árabe, mandarim, russo, japonês, entre outros. Só podem fazer até 2 horas extras.	Diária de 6 horas	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
7	Intérprete de tradução simultânea para idiomas raros	Profissional qualificado para traduzir idiomas específicos/especiais (árabe, mandarim, russo, japonês, entre outros. Só podem fazer até 2 horas extras.	Hora	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
8	Intérprete de tradução simultânea para idiomas básicos	Profissional qualificado para traduzir idiomas básicos (inglês, francês, espanhol, português). Só podem fazer até 2 horas extras.	Diária de 6 horas	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
9	Intérprete de tradução simultânea para idiomas básicos	Profissional qualificado para traduzir idiomas básicos (inglês, francês, espanhol, português). Só podem fazer até 2 horas extras.	Hora	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
10	Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas	Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas, em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores. "Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança.	Diária de 24 horas	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
11	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores. "Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 4 microfones com fio, 4 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais	Diária de 24 horas	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00



		equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."				
12	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado, incluindo operadores. "Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 6 microfones com fio, 6 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança".	Diária de 24 horas	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
13	Notebook pentium ou similar	Notebook pentium ou similar. Windows 10 - com processador core I7 Ghz ou superior, placa de som e placa de vídeo compatíveis com os principais softwares do mercado. Deverá estar instalado no computador os principais softwares de edição de texto, planilha de dados, apresentação gráfica, áudio e vídeo atualizados com a última versão do mercado. Memória Ram de 8GB ou superior.	Diária de 24 horas	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
14	Mestre de cerimônia	Serviço de mestre de cerimônia. Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no Cerimonial.	Diária de 8 horas	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
15	Mestre de cerimônia	Serviço de mestre de cerimônia. Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no Cerimonial.	Hora	40	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
16	Cerimonialista	O serviço deverá ser executado por profissional com experiência na atividade de cerimonialista, sob supervisão do contratante, com domínio das regras de etiqueta, capacitado(a) para: identificar, abordar adequadamente e conduzir autoridades e convidados VIP elaborar e acompanhar a execução do cerimonial do evento, do protocolo e da ordem de precedência; preparar mesadiretora e nominatas; e administrar satisfatoriamente situações imprevistas. Deverá ter experiência no trato com autoridades e habilidade para lidar com pessoas.	Diária de 8 horas	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00



17	Recepcionista	Recepcionistas uniformizadas, que sejam capazes de exercer adequadamente as seguintes atividades: recepcionar e credenciar os convidados, confeccionar etiquetas para crachás, montar pastas e/ou kits para os participantes, entregar materiais de apoio, prestar informações, administrar lista de presença e controle, incluindo a sua conferência e digitação, entre outros serviços correlatos. Deverão ainda estarem aptas a qualquer tipo de auxílio solicitado pela coordenação. Para realização deste serviço, devem ser utilizados os softwares Word e Excel em nível operacional. Deverá ser providenciada a reposição imediata do serviço caso haja não conformidade ao solicitado. Os trajés dos(as) profissionais deverão seguir as mesmas especificações designadas para o uniforme de coordenador(as) do evento.	Diária de 8 horas	75	R\$ 180,00	R\$ 13.500,00
18	Recepcionista capacitada em libras	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades; ser capacitado para atender pessoas com deficiência e comunicar-se em Língua Brasileira de Sinais (Libras).	Diária de 8 horas	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
19	Recepcionista capacitada em libras	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades; ser capacitado para atender pessoas com deficiência e comunicar-se em Língua Brasileira de Sinais (Libras).	Hora	25	R\$ 57,00	R\$ 1.425,00
20	Recepcionista bilíngue	Serviço de recepcionista bilíngue, português, inglês, espanhol ou português, inglês, francês. Disponibilizar recepcionistas uniformizados(as), especializados(as) em recepção, atendimento e acompanhamento a convidados estrangeiros, em atividades relacionadas ao evento. Os profissionais contratados deverão ter fluência nos idiomas solicitados.	Diária de 8 horas	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
21	Recepcionista bilíngue	Serviço de recepcionista bilíngue, português, inglês, espanhol ou português, inglês, francês. Disponibilizar recepcionistas uniformizados(as), especializados(as) em recepção, atendimento e acompanhamento a convidados estrangeiros, em atividades relacionadas ao evento. Os profissionais contratados deverão ter fluência nos idiomas solicitados.	Hora	25	R\$ 52,50	R\$ 1.312,50
22	Intérprete de libras	Profissional qualificado com experiência comprovada, de acordo com a legislação. Os intérpretes devem trabalhar em dupla e podem fazer até 2 horas extras. A cotação para esse item deverá ser para dupla. OBS: Unidade = Diária de 6 horas.	Diária de 6 horas	150	R\$ 490,00	R\$ 73.500,00
23	Intérprete de libras	Profissional qualificado com experiência comprovada, de acordo com a legislação. Os intérpretes devem trabalhar em dupla e podem fazer até 2 horas extras. A cotação para esse item deverá ser para dupla. OBS: Unidade = Diária de 6 horas.	Hora	75	R\$ 78,00	R\$ 5.850,00
24	Intérprete e tradução de libras em material gravado	Serviço de intérprete e tradução de libras em material gravado, garantindo o uso de direito de imagem do intérprete.	Minutos	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
25	Audiodescrição ao vivo	Ao vivo, em tempo real no idioma: Português. Descrição clara e objetiva de todas as informações visuais importantes, não contidas no áudio, incluindo imagens em telões e apresentações de slide, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação.	Hora	50	R\$ 203,00	R\$ 10.150,00



26	Audiodescrição em material gravado	Audiodescrição no idioma: Português. Descrição clara e objetiva de todas as informações visuais importantes, não contidas no áudio, incluindo imagens em telões e apresentações de slide, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação.	Hora	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
27	Púlpito	Púlpito em acrílico ou madeira com suporte para microfone, papéis e copo.	Diária de 24 horas	35	R\$ 84,00	R\$ 2.940,00
28	Pano de placa para descerramento	Pano de placa para descerramento em veludo liso ou cetim, nas cores verdes ou azul ou da cor da bandeira do estado onde será realizado o evento, como torçal e roseta.	M²	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
29	Placa de homenagem em aço	Placa de homenagem em aço escovado com gravação em baixorelevo, em até 3 cores, texto e logomarca – até 15 cm de altura e até 20 cm de largura.	Unidade	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
30	Placa de homenagem em acrílico	Placa de homenagem em acrílico, com gravação em baixo-relevo, em até 3 cores, texto e logomarca até 15 cm de altura e até 20 cm de largura.	Unidade	10	R\$ 161,00	R\$ 1.610,00
31	Placa inaugural	Placa inaugural com base em alumínio calandrado, espaçadores em aço torneado cromado, vidro temperado, logo, em acrílico moldado e texto gravado em vidro. medidas: base até 700 mm, comprimento até 300 mm e medida da dobra até 50 mm espessura até 2 mm. Fixação contraposta.	Unidade	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
32	Facilitação Gráfica	Facilitação Gráfica para atividades de ensino e extensão, realizada por empresa de design gráfico. O processo de elaboração será exibido online, ao vivo, e o resultado preliminar deverá ser encaminhado à ESMPU (por email e/ou serviço de nuvem, e/ou qualquer outro meio acordado), em PDF, conforme dimensões e proporções estabelecidos em até 1 hora após o encerramento da atividade. O resultado final deverá ser enviado em até 24 horas úteis após a revisão da ESMPU nos formatos PDF, JPEG e PNG.	Sessão de facilitação gráfica de até 2 (duas) horas	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL - LOTE 1</b>						<b>R\$ 505.367,50</b>

**LOTE 2 - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NÃO ACOÓLICAS**

IT E M	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica	Composta de no mínimo: 2 opções de entrada emprataada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa emprataada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.	Pessoa	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
34	Café	Servido em garrafa térmica de até 2 litros e xícara em porcelana, renovado a cada 2 horas, ou sempre que acabar.	Unidade	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
35	Água mineral - garrafa de 500 ml.	Garrafa de 500 ml, servido em copo de vidro tipo long drink para mesa diretora e em copos plásticos descartáveis, com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20 g por unidade, para demais participantes.	Garrafa	250	R\$ 3,80	R\$ 950,00



36	Água mineral - garrafa de 20 litros	Garrafão de 20 litros, base refrigerada e 100 copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml e massa mínima de 2,20 g por unidade.	Garrafão	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
37	Petit four e pão de queijo	Água / Café / Chá – 2 (duas) opções de suco natural - 2 opções de refrigerante ( diet e não diet) (pelo menos 1 opção sem adição de açúcar) - Salada de fruta (3 opções de frutas da estação) - Granola, Aveia, Biscoito de Polvilho sem glúten e sem leite, Biscoito integral dietético e Pão de queijo.	Pessoa	3.000	R\$ 13,99	R\$ 41.970,00
38	Coffee break	Água / Café /Chá - 2 opções de suco natural - (pelo menos 1 opção sem adição de açúcar) – 2 opções de refrigerantes (diet e não diet) - 2 opções de finger sanduíche (sendo pelo menos 1 opção integral e vegano) -1 opção de salgado quente assado (Obs: sem adição de catupiry, salsicha, linguiça ou frituras) -1 opção de bolo sem leite e uma opção com leite. Granola, Aveia, Biscoito de Polvilho sem glúten e sem leite, Biscoito integral dietético - 2 tipos de iogurte. Salada (3 opções de fruta da estação) – Mini biscoito de arroz integral	Pessoa	2.000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
39	Coquetel (sem bebida alcoólica)	Água / Café / Chá – 2 ( duas) opções de suco natural - (pelo menos 1 opção sem adição de açúcar) - 2 opções de refrigerante ( diet e não diet) - 2 ( duas) opções de coquetel de frutas sem álcool - 5 opções de salgado quente assados (Obs: sem adição de catupiry, salsicha, linguiça ou frituras. Pelo menos uma opção sem glúten) - 1 opção de mini salada volante (hortaliças picadas e temperadas, servidas em ramequim) - 3 opções de patê, sendo pelo menos uma opção vegana (hommus, berinjela ou pasta de amendoim) + 5 opção de canapé - Pães variados -Mini tapioca ou mini biscoito de arroz integral - Tábuas de frios - 3 opções de doces, sendo pelo menos uma opção de doce dietético.	Pessoa	1.000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
40	Brunch	3 tipos de pães (Pão de queijo, minifrancês integral, ervas, gergelim, parmesão e croissant) - 4 opções de frios: peito de peru, presunto, salame, copa, lombo defumado. 1 opção de patê vegano (hommus, berinjela ou pasta de amendoim), 3 opções de queijo: requeijão, queijo branco, emental, provolone, estepe, brie, gouda, 2 opções de saladas: folhas, salpicão - Granola, Aveia, Biscoito de Polvilho sem glúten e sem leite, Biscoito integral dietético -2 opções de bolo, sendo uma opção sem leite - cereais, pate, geleias - frutas frescas da estação e/ou salada de frutas. Quentes 1 torta salgada e/ou escondidinho de carne seca ou de frango - 1 carne 1 massa com 2 opções molho servido à parte (pelo menos uma opção de molho sem leite) - 1 peixe - Bebidas 2 opções de suco natural - (pelo menos 1 opção sem adição de açúcar) 2 opções de refrigerante ( diet e não diet) 2 sabores de iogurte - água, leite, café, chá / chocolate quente – 2 Opções de sobremesa, sendo 1 opção de sobremesa dietética (musse de chocolate ou limão, quindim, sorvetes, tortas, churros) - 2 tipos de frutas secas e 2 tipos de castanhas.	Pessoa	500	R\$ 57,00	R\$ 28.500,00
41	Kit lanche	Bebidas: 1 tipo de suco de caixinha de 200 ml. Alimentos: Sanduíche de queijo e presunto ou sanduíche natural (embalado individualmente) e 1 fruta	Pessoa	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
<b>TOTAL - LOTE 2</b>						<b>R\$ 179.370,00</b>
<b>VALOR TOTAL (LOTE 1 + LOTE 2)</b>						<b>R\$ 684.737,50</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 150/2024.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no termo de referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- 8.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 8.8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 8.10. Outras obrigações específicas ao objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações no termo de referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para o perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade dos serviços solicitados, assim como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.2. Disponibilizar, nos serviços de coffee-break, petit four, coquetel e brunch, 1 (um) garçom para até 10 (dez) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada 50 (cinquenta) pessoas;
- 9.3. Variar as opções de salgado, sucos, bolos e pães sugeridas para o coffee-break, ficando vedadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento;
- 9.4. Entregar o local utilizado para os serviços de alimentação em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária;
- 9.5. Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento;
- 9.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 9.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 9.9. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- 9.10. Solicitar, por escrito e devidamente fundamentado, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 9.11. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- 9.12. Disponibilizar endereço comercial, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 9.13. Manter pelo menos dois números de telefones disponíveis em horário comercial e, pelo menos, um em disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, para emergências;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 9.16. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade no termo de referência;
- 9.18. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 9.19. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- 9.20. Pagar pontualmente os fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente dos serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que se dão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo o gestor solicitar a comprovação dos referidos pagamentos a qualquer momento;
- 9.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.23. Manter preposto no local da atividade;
- 9.24. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo também os locais de prestação dos serviços, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- 9.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) apresentar declaração ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021; e
  - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 11.2.1. advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 11.2.2. Multa de:
    - 11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto, sendo que a aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;
    - 11.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 11.2.2.3. 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 11.2.2.4. 1 % (um por cento) a 7 % (sete por cento) sobre o valor estimado para a contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
    - 11.2.2.5. 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b; 11.1.c; 11.1.d; e 11.1.e.
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.f; 11.1.g; 11.1.h e 11.1.i.
- 11.3. A sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1



Grau	Correspondência (R\$)
1	0,5% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
2	1% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
3	2% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
4	3% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
5	4% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
6	5% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da ESMPU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF	1	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer obrigações dispostas no contrato e não relacionadas nos itens acima ou nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

11.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: 200234
  - II - Fonte de Recursos: 1000000000
  - III - Programa de Trabalho Resumido (PTRes): 250098 (Extensão); 250099 (Acadêmico); 250101 (Ensino) e 250102 (Pesquisa).
  - IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências
  - V - Plano Interno: EXTENSÃO; ACADÊMICO; ENSINO e PESQUISA
  - VI - Nota de Empenho: 2025NE000077 (Extensão); 2025NE000078 (Acadêmico); 2025NE000079 (Ensino) e 2025NE000080 (Pesquisa), todas emitidas em 28 de janeiro de 2025.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A CONTRATADA, quando possuir quadro de funcionários com cem ou mais empregados, deverá contratar porcentagem de profissionais com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rocha Silva Neto, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 15:55 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Gomes Xavier, Secretário(a) de Administração Substituto(a)**, em 29/01/2025, às 16:22 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0553603** e o código CRC **037AB19E**.



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## CONTRATO N. 15/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES SIMULTÂNEAS E CONSECUTIVAS E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DALVA AGUIAR NASCIMENTO – ME. (Pregão Eletrônico n. 990002/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n.007859/2024)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DALVA AGUIAR NASCIMENTO – ME**, com sede na Rua Professor Raimundo Nonato 143, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP 31010-520, CNPJ 11.182.905/0001-46, telefone (31) 99649-7740, emails dalva.nascimento2007@gmail.com e intradocbrasil@gmail.com, neste ato representada por sua sócia-gerente, Senhora **Dalva Aguiar Nascimento**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 007859/2024** e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é o fornecimento, **sob demanda**, de serviços de traduções e interpretações simultâneas e consecutivas e de locação de equipamentos necessários à realização de eventos observados o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo I deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto do presente instrumento, será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados



por representante do **CONTRATANTE**;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

g) enviar a Ordem de Serviço com tempo hábil à correta prestação do serviço, nos termos designados no Anexo II deste Contrato - Termo de Referência;

h) emitir atestado de capacidade técnica após a conclusão de evento específico ou globalmente, nesse último caso somente após transcorridos pelo menos 9 (nove) meses de vigência do Contrato, e somente dos itens prestados ao **CONTRATANTE**, sempre por provocação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) fornecer profissionais capacitados, com experiência comprovada, para tradução e interpretação, ao vivo para os idiomas: inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, russo, árabe, mandarim e japonês;

a.1) incluir no valor da diária referente à jornada de trabalho dos profissionais alocados na realização dos eventos todas as despesas diretas e indiretas incidentes na execução dos serviços contratados, tais como uniforme ou traje adequado à ocasião, transporte, alimentação e todos os tributos incidentes sobre o serviço;

a.2) fornecer todos os equipamentos necessários ao serviço, em perfeitas condições de uso, e ter condições de repor e substituir prontamente em caso de falhas durante a execução do serviço;

b) apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, comprovantes da qualificação técnica dos intérpretes, podendo ser, pelo menos, uma combinação de 2 (dois) dos seguintes requisitos;

b.1) curso superior de interpretação/tradução por instituição reconhecida pelo MEC;

b.2) participação como intérprete em pelo menos 2 (dois) eventos multilíngues (pelo menos 2 idiomas além do português);

b.3) participação como intérprete em pelo menos 2 (dois) eventos de natureza jurídica (seminários, palestras, debates, audiências, diálogos, rodas de conversa, reuniões, etc.), com pelo menos 2 (duas) horas de trabalho;

b.4) ser membro ativo das associações APIC e/ou AIIC e/ou ABRATES;

b.5) ser nomeado como TPIC (tradutor público e intérprete comercial);

c) para comprovação dos itens b.1 e b.2 devem ser apresentados atestados emitidos por entidades responsáveis pela contratação do serviço prestado;

d) as comprovações devem ser realizadas em português; em caso de documentos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos, preferencialmente por tradutor certificado ou juramentado;

e) o **CONTRATANTE** pode recusar o profissional indicado para o serviço caso a qualificação técnica comprovada não atenda aos requisitos indicados nos subitens anteriores, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar novo profissional em 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de não cumprimento do serviço e aplicação das penalidades previstas;

f) fornecer ao **CONTRATANTE**, formalmente e previamente ao evento, documento de cessão dos direitos de uso de voz e imagem relativos aos serviços prestados em favor do **CONTRATANTE**, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o conhecimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;



- g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;
- i) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- j) apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço bem como dados cadastrais conforme solicitação do **CONTRATANTE**.
- k) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo II deste Contrato - Termo de Referência;
- l) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) indicar formalmente preposto ou responsável visando a estabelecer contatos com o gestor do **CONTRATANTE**;
- n) garantir que todos os funcionários da **CONTRATADA** atendam às regras e normativos do **CONTRATANTE** relativos à questões de acesso e segurança;
- o) deixar autorizado, previamente, a utilização, ao vivo ou em gravação, dos trabalhos de tradução realizados, tanto no idioma português quanto no idioma para o qual for contratado para interpretação simultânea e ou consecutiva;
- p) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- q) realizar a montagem, desmontagem e recolhimento dos equipamentos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nos locais, dias e horários acordados com a equipe do **CONTRATANTE**;
- r) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo II deste Contrato - Termo de Referência;
- s) aceitar a inclusão e/ou exclusão de itens da tabela 1.2 do Anexo II deste Contrato - Termo de Referência;
- t) observar as demais obrigações estabelecidas no Anexo II deste Contrato - Termo de Referência.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente Contrato é de **R\$ 295.600,00** (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), observado o Anexo I deste Contrato.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão dos serviços, pela Assessoria de Cerimonial do STF ou por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, para posterior conferência de sua conformidade com o instrumento de contrato, com este Termo de Referência e com a proposta da **CONTRATADA**, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por fiscal ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, após comprovada a adequação ao instrumento de contrato, a Termo de Referência e à proposta da **CONTRATADA**, desde que não se verifiquem defeitos ou feições.



**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança do pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br), clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <[Dados Diários de Despesas](#)>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

**Parágrafo primeiro** - O objeto será contratado sob demanda, não gerando obrigação o ao quantitativo aqui estimado, haja vista tratar-se de serviço eventual e realizado somente de o com as necessidades identificadas por ocasião da realização de eventos que requeiram a tradução



de e para o idioma português.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZ** – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

**Parágrafo primeiro** – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

**Parágrafo segundo** – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

## DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ITENS

**CLÁUSULA ONZE** – A relação de itens contida no Anexo I deste contrato é meramente exemplificativa, sendo permitido inclusão e/ou a exclusão de itens no interesse do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de inclusão, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a especificação e a quantidade estimada de consumo do novo item. A **CONTRATADA** apresentará o preço com respectivo desconto ofertado.

**Parágrafo segundo** – O **CONTRATANTE** avaliará o preço proposto comparando-o com o resultado da pesquisa de preços realizada pela Unidade gestora. Caso o preço proposto pela **CONTRATADA** seja maior que a média obtida pela pesquisa de preço, as partes deverão negociá-lo antes da efetiva inclusão.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, urada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade



mais grave;

b) Multa de:

b.1) 5% (cinco por cento) por hora, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado para início da execução, instalação de equipamentos e/ou comparecimento de profissionais, limita a incidência a 2 (duas) horas, a ser aplicada a critério do **CONTRATANTE**. Após esse prazo o atraso poderá ser considerado como inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pela conduta do fornecedor, da alínea “a” da Cláusula Doze;

b.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “b”, “d” ou “e” da Cláusula Doze;

b.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “c”, “f” ou “g” da Cláusula Doze;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso deixar de cumprir quaisquer obrigações da contratação com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” da Cláusula Doze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” da Cláusula Doze, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

**Parágrafo terceiro** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quarto** – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo quinto** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sétimo** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo oitavo** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo nono** – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
 d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA TREZE** – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 275/2025, datada do dia 20/02/2025.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo segundo** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

**Parágrafo terceiro** – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA QUINZE** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### DO FORO

**CLÁUSULA DEZOITO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZENOVE** – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Brasília/DF.

**ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES SIMULTÂNEAS E CONSECUTIVAS E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DALVA AGUIAR NASCIMENTO – ME.** (Pregão Eletrônico n. 990002/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n.007859/2024)

**PROPOSTA DE PREÇOS (2829657)**

GRUPO	ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Diária (6 horas)	20	Intérprete especializado com experiência em tradução/interpretação consecutiva ao vivo para os idiomas básicos (inglês, espanhol, francês, italiano)	1.190,00	23.800,00
	2	Diária (6 horas)	10	Intérprete especializado com experiência em tradução/interpretação consecutiva ao vivo para os idiomas especiais (árabe, alemão, russo, mandarim e japonês)	2.360,00	23.600,00
	3	Diária (6 horas)	30	DUPLA de Intérpretes especializados com experiência em tradução/interpretação simultânea ao vivo para os idiomas básicos (inglês, espanhol, francês, italiano).	2.730,00	81.900,00
	4	Diária (6 horas)	10	DUPLA de Intérpretes especializados com experiência em tradução/interpretação simultânea ao vivo para os idiomas especiais (árabe, alemão, russo, mandarim e japonês)	4.650,00	46.500,00
	5	Diária (6 horas)	30	Técnico de distribuição, controle e recolhimento de fones de tradução/interpretação	430,00	12.900,00
	6	Diária (6 horas)	30	Técnico operador de equipamentos para tradução/interpretação simultânea	490,00	14.700,00
	7	Diária (24 horas)	40	Locação de cabines para tradução simultânea com isolamento acústico, uniformemente iluminado e que 2 (dois) intérpretes possam atuar de dentro confortavelmente, incluindo espaço para equipamentos e anotações, além atender às normas técnicas: ABNT NBR ISO 2603 e 4043. A instalação da cabine deverá incluir todo o cabeamento necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	280,00	11.200,00
	8	Diária (24 horas)	40	Sistema de tradução simultânea composto de transmissor (idioma-português-idioma), central para intérpretes, microfones e fones de ouvidos para os intérpretes e distribuidor de áudio com saídas balanceadas e controle de volume individual por canal, incluindo equipamento para transmissão e gravação dos áudios original e idiomas traduzidos, conforme item 3.7.1.3. *1 (um) sistema por idioma a ser traduzido (além do português).	800,00	32.000,00



9	Diária (24 horas)	3.000	Locação de receptor sem-fio com headphone para tradução simultânea. Os fones de ouvido devem atender aos padrões de uso e conforto e higienização definidos nas normas internacionais. *mínimo de 50 por solicitação	7,00	21.000,00
10	Diária (6 horas)	10	Kit de tradução simultânea portátil/móvel, conforme sistema <i>tour guide</i> , tipo visitação com: - 2 (dois) transmissores portáteis multicanais com <i>headsets</i> e 2 (dois) estojos carregadores; - 50 (cinquenta) receptores individuais com fone de ouvido; - 1 (um) técnico responsável pela configuração, testes, distribuição e recolhimento dos equipamentos. *Será contratado 1 (um) kit por idioma a ser traduzido (além do português).	2.800,00	28.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>					<b>R\$ 295.600,00</b>

**ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES SIMULTÂNEAS E CONSECUTIVAS E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DALVA AGUIAR NASCIMENTO – ME. (Pregão Eletrônico n. 990002/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n.007859/2024)**

**TERMO DE REFERÊNCIA (2759269)**



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Aguiar Nascimento, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 25/02/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2843886** e o código CRC **B0FBA96B**.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 433.409/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2023

Contrato nº 2023/047.1

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês, e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção.
---------------	---

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: DALVA AGUIAR NASCIMENTO - ME INTRADOC BRASIL		
CNPJ/MF: 11.182.905/0001-46		
Endereço: RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 143, SANTA TEREZA		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.010-520
Nome do Signatário: DALVA AGUIAR NASCIMENTO		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL		

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 23/02/2023	Data de assinatura 20/03/25	Data de vigência 31/03/25 a 30/03/27
Preço: R\$ 238.567,20 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)		Valor da Garantia: R\$ 11.928,36 (onze mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)
Notas de Empenho: 2025NE000744 e 2025NE000745		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 31/03/25, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Os quantitativos e valores são descritos no anexo único a este instrumento.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2023/047.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas.

“ .....

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação, de R\$238.567,20 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

.....

### 4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2025NE000744 e 2025NE000745, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0034.4061.5664 – Comunicação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....

### 13.DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$11.928,36 (onze mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente





a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 15.DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

15.1. O presente Contrato terá vigência de 31/03/25 a 30/03/27, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”  
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA  
MENA  
BARRETO:48427861  
168  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=41473958000187, ou=presencial, cn=MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168  
ID: 2025.03.20.18:25:33.43'00'

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DALVA AGUIAR NASCIMENTO  
Data: 19/03/2025 18:34:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dalva Aguiar Nascimento  
Representante Legal



**ANEXO ÚNICO – QUANTITATIVO E VALORES**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço unitário	Preço Global
1	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO I - DIÁRIA DE SEIS HORAS	Diária	56	R\$ 2.351,40	R\$ 131.678,40
2	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO I - DIÁRIA DE DUAS HORAS	Diária	8	R\$ 1.212,28	R\$ 9.698,24
3	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO I – HORA EXTRA	Horas	40	R\$ 130,63	R\$ 5.225,20
4	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO II - DIÁRIA DE SEIS HORAS	Diária	8	R\$ 3.344,21	R\$ 26.753,68
5	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO II - DIÁRIA DE DUAS HORAS	Diária	4	R\$ 2.090,13	R\$ 8.360,52
6	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO II – HORA EXTRA	Horas	8	R\$ 209,01	R\$ 1.672,08
7	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO III - DIÁRIA DE SEIS HORAS	Diária	12	R\$ 2.278,24	R\$ 27.338,88
8	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO III - DIÁRIA DE DUAS HORAS	Diária	6	R\$ 1.588,50	R\$ 9.531,00
9	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO III – HORA EXTRA	Horas	12	R\$ 156,76	R\$ 1.881,12
10	LOCAÇÃO DE CABINES MÓVEIS E FECHADAS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA	Unidade	8	R\$ 318,75	R\$ 2.550,00
11	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE CONSOLE DE INTERPRETAÇÃO (MESA) COM TRANSMISSOR	Unidade	8	R\$ 898,76	R\$ 7.190,08
12	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE RECEPTOR E FONE DE OUVIDO COM PELO MENOS SEIS CANAIS DE RECEPÇÃO	Unidade	800	R\$ 8,36	R\$ 6.688,00
					R\$ 238.567,20




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Processo nº 433.409/2019**
**Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2023**
**Contrato nº 2023/047.0**

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês, e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção.
---------------	---

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: DALVA AGUIAR NASCIMENTO - ME INTRADOC BRASIL		
CNPJ/MF: 11.182.905/0001-46		
Endereço: RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 143, SANTA TEREZA		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.010-520
Nome do Signatário: DALVA AGUIAR NASCIMENTO		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL		

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 23/02/2023	Data de assinatura 31/03/2023	Data de vigência 31/03/2023 a 30/03/2025
Preço: R\$ 228.280,00 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais)		Valor da Garantia: R\$ 11.414,00 (onze mil e quatrocentos e quatorze reais)

Notas de Empenho: 2023NE000766 e 2023NE000769

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês, e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção, para realização de eventos da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF e, eventualmente, em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.**

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 14/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 14/23;
- c) Proposta da CONTRATADA.

## 1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0034.4061.5664 – Comunicação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





---

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

4.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7.

4.2.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

4.3. A CONTRATANTE enviará a Requisição de Prestação de Serviços, **com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do início da realização do evento**, informando o local, o tipo de evento, os recursos humanos e materiais necessários, a data e o horário da execução dos serviços.

4.4. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar os nomes e os números de celular dos profissionais que executarão as tarefas com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência do início do evento.

4.5. Os profissionais de interpretação deverão se apresentar no local de realização do evento em até uma hora antes do seu início, não sendo contabilizado como tempo de serviço prestado para fins de diária.

4.6. Os serviços de interpretação consecutiva serão realizados por um único intérprete quando a duração do evento não ultrapassar o período de 2 (duas) horas.

4.6.1. Serão demandados dois intérpretes, em sistema de revezamento, para os eventos que ultrapassarem o período de 2 (duas) horas. Nesse caso, cada integrante da dupla de intérpretes fará jus a uma diária de seis horas de duração.

4.7. Os serviços de interpretação simultânea serão realizados por um único intérprete quando a duração do evento não ultrapassar o período de 1 (uma) hora.

4.7.1. Serão demandados dois intérpretes, em sistema de revezamento, para os eventos que ultrapassarem o período de 1 (uma) hora. Nesse caso, cada integrante da dupla de intérpretes fará jus à diária respectiva, de 2 (duas) ou de 6 (seis) horas, conforme a duração do evento especificada na Requisição de Prestação de Serviço.

4.8. Os trabalhos de interpretação simultânea e/ou consecutiva deverão ser realizados por um ou mais profissionais capacitados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no acompanhamento em entrevistas, interpretação de palestras/seminários, pequenas reuniões, visitas e interlocução em diálogos ou outras situações similares.

4.9. **DOS EQUIPAMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 10 A 12 DO OBJETO)**





- 4.9.1. Os equipamentos deverão ser adequados para interpretação simultânea.
- 4.9.2. Os equipamentos deverão garantir a transmissão de áudio de alta fidelidade, através de controles para aumentar ou diminuir o volume da voz do palestrante, botão de tosse e iluminação direcionada.
- 4.9.3. Os equipamentos deverão ser instalados e testados, em, no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas antes do início do evento.
- 4.9.4. Os equipamentos deverão ser retirados no dia do término da realização do evento, quando assim dispuser o Órgão Responsável na Requisição de Prestação de Serviço ou, no máximo, até às 9h do dia seguinte da diária vencida.
- 4.9.5. A locação dos equipamentos por diária será pelo período de 12 (doze) horas.
- 4.9.6. A cabine para tradução simultânea deverá atender aos requisitos da norma ISO4043 – cabines para tradução simultânea.
- 4.9.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de cabine que apresentar características não compatíveis com as especificações técnicas exigidas.
- 4.9.7. Não serão aceitos “orelhões” montados sobre mesas ou equipamentos improvisados para substituir cabine própria para interpretação simultânea.
- 4.9.8. Durante o evento, será obrigatória a presença de profissional responsável pelos equipamentos para prestar toda e qualquer assistência, inclusive em situações emergenciais.
- 4.10. **DOS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva, arcando com todas as despesas de deslocamentos de seus intérpretes quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.10.2. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.
- 4.10.3. A interpretação verbal nas modalidades consecutiva e/ou simultânea será gravada pela CONTRATANTE para transmissão ao vivo ou posterior, devendo a CONTRATADA apresentar autorização de cada um dos intérpretes quanto à cessão de direitos sobre imagem e voz em favor da CONTRATANTE, conforme modelo constante no Anexo n. 8.
- 4.11. Locais de execução dos serviços: em Brasília-DF e, eventualmente, em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes.





4.12. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 20h, podendo haver demanda excepcional dos serviços em finais de semana e/ou feriados.

---

## 5. DO RECEBIMENTO

---

5.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

## 6. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

---

6.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão deste Contrato a COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL, EVENTOS E CULTURA da DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS, o DEPARTAMENTO DE COMISSÕES e o GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara dos Deputados, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

7.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

7.4.1. O(s) intérprete(s) deverá(ão) se apresentar em trajes sóbrios, compatíveis com a formalidade exigida para o trânsito nas dependências da CONTRATANTE.

7.4.1.1. Para os homens, o traje habitual será composto de paletó, calça, camisa, gravata e sapato social, em bom estado de conservação.

7.4.1.2. Para as mulheres, o traje será composto por vestidos na altura do joelho ou calça comprida ou tailleurs, em bom estado de conservação.

7.4.1.3. Deverão ser evitadas cores e estampas chamativas, perfumes fortes, transparências, vestimentas demasiadamente justas, decotes, maquiagem exagerada e abuso de acessórios.





7.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

7.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

7.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

7.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

7.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

7.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

7.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

7.12.2. A CONTRATADA deverá:

- a) atender rigorosamente às demandas da Requisitante nos prazos pré-determinados no Edital, seus anexos e neste Contrato, inclusive nos serviços de urgência;





- b) responsabilizar-se pela fidedignidade e pelo sigilo absoluto de informações obtidas em função da referida prestação de serviço;
- c) disponibilizar pessoal, traslado do pessoal e equipamentos necessários, visando à perfeita execução dos serviços;
- d) executar os serviços de interpretação sem incorreções linguísticas e de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Órgão Responsável;
- e) responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências da CONTRATANTE, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
- f) apresentar profissionais qualificados para a execução dos serviços referentes ao trabalho demandado;
- g) indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- h) apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança;
- i) observar disposições sobre veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA durante os eventos;
- j) executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas;
- k) não impedir ou dificultar os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes.

7.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para os serviços de locação de cabines móveis e fechadas, de conjunto de console de interpretação com transmissor e de conjunto de receptor e fone de ouvido (Itens 10 a 12 do objeto).

7.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

7.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.





7.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

7.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) comunicar à CONTRATADA eventual cancelamento dos serviços solicitados, com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento;
- c) orientar e ordenar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços;
- d) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes à prestação dos serviços;
- e) supervisionar a execução dos serviços;
- f) requerer a substituição dos profissionais que, a seu critério, forem considerados inconvenientes, que se comportarem inadequadamente, ou não estiverem executando os serviços a contento.

---

## 10. DO PAGAMENTO

---

10.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.





10.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

11.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)</b>
<b>DEIXAR DE:</b>	
1. Atender rigorosamente às demandas da Contratante nos prazos pré-determinados no Edital e neste Contrato, por ocorrência	<b>0,3%</b>
2. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da Contratante, quanto à identificação e ao vestuário, por ocorrência	<b>0,2%</b>
3. Adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e das informações que vier a ter acesso em razão da execução dos serviços, por ocorrência	<b>0,5%</b>
4. Observar disposições sobre veiculação de qualquer tipo de publicidade da Contratada durante os eventos, por ocorrência	<b>0,5%</b>
5. Disponibilizar pessoal, traslado de pessoal e equipamentos necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato, por ocorrência	<b>0,5%</b>
6. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela Contratante, por ocorrência	<b>0,3%</b>





<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)</b>
<b>DEIXAR DE:</b>	
7. Utilizar de forma apropriada os equipamentos e materiais da Contratante, por ocorrência	<b>0,2%</b>
8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, por ocorrência	<b>0,3%</b>
9. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações, por ocorrência	<b>0,1%</b>
10. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos recursos utilizados que influenciem na cobrança, por ocorrência	<b>0,1%</b>
11. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, por ocorrência	<b>0,1%</b>
<b>QUANTO À INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA, DEIXAR DE:</b>	
12. Apresentar para o trabalho demandado profissionais qualificados, conforme disposto no Edital, para a execução dos serviços, por ocorrência	<b>0,3%</b>
13. Apresentar os profissionais para execução dos serviços demandados, no local do evento, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência, por ocorrência	<b>0,1%</b>
14. Apresentar, antes do início de cada evento solicitado pela Contratante, autorização de cada um dos intérpretes quanto à cessão de direitos sobre imagem e voz em favor da Contratante, por ocorrência e por profissional	<b>0,2%</b>
15. Executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas, impedindo ou dificultando os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes, por ocorrência	<b>0,5%</b>
16. Substituir intérprete(s), quando solicitado pelo Órgão Responsável, por ocorrência e por intérprete.	<b>0,3%</b>
<b>QUANTO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DEIXAR DE:</b>	
17. Instalar, testar e retirar, nos prazos estabelecidos, os equipamentos e prestar toda e qualquer assistência, que for necessária para o caso, inclusive quanto a testes do equipamento, por ocorrência e por equipamento.	<b>0,2%</b>

## 12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 12.1, sob pena de preclusão.

12.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.





---

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de





sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.





13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.





13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

#### 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 10 ao EDITAL.

---

#### 15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

15.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.





---

## 16. DO FORO

---

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Dalva Aguiar Nascimento  
Representante Legal





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/23</b>		
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês, e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção, para realização de eventos da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF e, eventualmente, em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	
<b>SRP?</b> Não	<b>Valor Total Estimado: Será divulgado após o encerramento do envio de lances.</b>	
<u>Data de divulgação do Edital: 9/2/2023</u>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</li> <li>➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.</li> </ul>		
<b>Data de abertura: 23/2/2023 às 10h no sítio eletrônico <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> UASG: 10001</b>		
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b> Não	<b>Há Itens Exclusivos ME/EPP?</b> Não	
<b>Decreto 7.174/10?</b> Não		
<b>Vistoria?</b> Não se aplica	<b>Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito?</b> Não	<b>Arquivos disponibilizados com o Edital?</b> Sim Modelo da Proposta - <i>Veja Anexo n. 3.</i>
<b>Pedidos de esclarecimentos e Impugnação</b> Até as 18h30 do dia 16/2/2023 exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>		
<b>Informações Adicionais</b>		
<b>Telefones:</b> (61) 3216-4906 e 3216-4907.  E-mail: <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>	<b>Endereço:</b> Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.	
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: <b>00.530.352/0001-59.</b>		
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.		
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
<b>Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.</b>		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> selecionando as opções <b>Consultas &gt; Pregões &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG "10001"</b> .		
O Edital está disponível para download nos endereços <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a> ( <b>Transparência&gt;Licitações e Contratos&gt;Editais&gt;Pregão Eletrônico</b> ).		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	9
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
7. DA FASE COMPETITIVA.....	9
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....	11
9. DA NEGOCIAÇÃO .....	11
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
11. DA HABILITAÇÃO.....	13
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	14
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL .....	15
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	15
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
16. DO FORO.....	18
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	19
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	25
ANEXO N. 3 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	27
ANEXO N. 4 - ORÇAMENTO ESTIMADO .....	30
ANEXO N. 5 - MINUTA DO CONTRATO.....	31
ANEXO N. 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO .....	46
ANEXO N. 7 - MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	47
ANEXO N. 8 - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E IMAGEM E VOZ.....	50
ANEXO N. 9 - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE .....	52
ANEXO N. 10 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	56





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 433.409/2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês, e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção, para realização de eventos da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF e, eventualmente, em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

## 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) instituições sem fins lucrativos;
- j) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.1.1. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:

- a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas; e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

4.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, **está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que **cumpre a cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF e, eventualmente, em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no Sicaf.

**Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)**

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 3, no prazo fixado no item 4.1 deste Título.

4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7.2. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

**Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 11 deste Edital)**

4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
  - c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;
- d) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 6, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, profissionais de interpretação para a língua portuguesa dos idiomas inglês, espanhol, japonês, mandarim, alemão, italiano e francês, nos quantitativos mínimos descritos no item 1.4 do Anexo n. 2;
- e) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços nos idiomas e quantitativos mínimos a seguir listados, cumulativamente:
  - e.1) 15 (quinze) diárias de 6 (seis) horas ou 90 (noventa) horas de serviços de interpretação no idioma inglês;
  - e.2) 15 (quinze) diárias de 6 (seis) horas ou 90 (noventa) horas de serviços de interpretação no idioma espanhol;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

e.3) 5 (cinco) diárias de 6 (seis) horas ou 30 (trinta) horas de serviços de interpretação no idioma japonês e/ou mandarim;

e.4) 8 (oito) diárias de 6 (seis) horas ou 48 (quarenta e oito) horas de serviços de interpretação nos idiomas alemão e/ou italiano e/ou francês.

- 4.8.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:
- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
  - b) informação do local e da data de expedição do atestado;
  - c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- 4.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).
- 4.8.1.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.8.1.4. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 4.8.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.
- 4.8.1.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
- 4.8.1.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.
- 4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 9.3 do Título 9 deste Edital.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.3. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo único será desclassificada.
- 6.4. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 6.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.6. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o grupo único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.

---

## 7. DA FASE COMPETITIVA

---

- 7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.
- 7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**Do Modo de Disputa**

7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

---

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

---

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

---

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

---

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

---

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado.

10.2.1.1. Os valores unitários dos **Itens 3, 6 e 9** do objeto deverão corresponder a, no máximo, **25% (vinte e cinco por cento)** dos valores unitários dos **Itens 1, 4 e 7 do objeto**, respectivamente.

10.3. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

10.3.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

10.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no item 4.10 do Título 4 deste Edital.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

10.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

10.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.

10.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

10.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

---

## 11. DA HABILITAÇÃO

---

11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

11.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 11.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.

11.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## 12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

---

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.

12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

---

### 13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

---

13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

---

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

14.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

14.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

- b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e
- j) cometer fraude fiscal.

14.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicafe.

14.5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

14.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.6. Demais sanções administrativas estão previstas no Anexo n. 5 (Minuta do Contrato).

---

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

15.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

15.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e

PAD 3\_23





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

15.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

15.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e preenchida com os seguintes campos:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

15.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

---

## 16. DO FORO

---

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela crescente importância do Brasil no cenário político internacional acompanhada do incremento do interesse demonstrado por delegações de parlamentares estrangeiros em visitar a Câmara dos Deputados, bem como em razão de participação de estrangeiros em eventos, sessões, solenidades de interesse deste Parlamento. O serviço proposto é, portanto, de extrema importância devido à relevância da troca de informações de interesse comum entre esta Casa e outros organismos internacionais.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**GRUPO ÚNICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERPRETAÇÃO**

**(Itens 1 a 12)**

**ITEM 1 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO I - DIÁRIA DE SEIS HORAS**

**DESCRIÇÃO:** Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo I (inglês/português e espanhol/português) para autoridades da Câmara dos Deputados, durante visitas de Chefes de Estado, Chefes de Governo, delegações estrangeiras e em seminários, encontros, palestras e reuniões. O serviço será prestado por dupla de intérpretes se revezando pelo período de seis horas, quando se tratar de eventos com duração superior a uma hora.

**CARGA HORÁRIA:** diária de 6 (seis) horas de trabalho para cada intérprete.

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 56

**ITEM 2 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO I - DIÁRIA DE DUAS HORAS**

**DESCRIÇÃO:** prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo I (inglês/português e espanhol/português) para autoridades da Câmara dos Deputados, durante visitas de Chefes de Estado, Chefes de Governo, delegações estrangeiras e em seminários, encontros, palestras e reuniões.

**CARGA HORÁRIA:** diária de 02 (duas) horas de trabalho para 01 (um) intérprete.

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 8





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

**ITEM 3 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU  
 CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO I – HORA EXTRA**

DESCRIÇÃO: prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo I (inglês/português e espanhol/português).

OBSERVAÇÃO(ÕES): cada serviço equivale a 1 (uma) hora extra.

Unidade: HORA

Quantidade: 40

**ITEM 4 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU  
 CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO II - DIÁRIA DE SEIS HORAS**

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo II (japonês/português e mandarim/português) para autoridades da Câmara dos Deputados, durante visitas de Chefes de Estado, Chefes de Governo, delegações estrangeiras e em seminários, encontros, palestras e reuniões. O serviço será prestado por dupla de intérpretes se revezando pelo período de seis horas, quando se tratar de eventos com duração superior a uma hora.

CARGA HORÁRIA: diária de 6 (seis) horas de trabalho para cada intérprete.

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 8

**ITEM 5 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU  
 CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO II - DIÁRIA DE DUAS HORAS**

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo II (japonês/português e mandarim/português) para autoridades da Câmara dos Deputados, durante visitas de Chefes de Estado, Chefes de Governo, delegações estrangeiras e em seminários, encontros, palestras e reuniões.

CARGA HORÁRIA: diária de 2 (duas) horas de trabalho para 01 (um) intérprete.

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 4

**ITEM 6 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU  
 CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO II – HORA EXTRA**

DESCRIÇÃO: prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo II (japonês/português e mandarim/português).

OBSERVAÇÃO(ÕES): cada serviço equivale a 1 (uma) hora extra.

Unidade: HORA

Quantidade: 8





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

**ITEM 7 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO III - DIÁRIA DE SEIS HORAS**

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo III (alemão/português, italiano/português e francês/português) para autoridades da Câmara dos Deputados, durante visitas de Chefes de Estado, Chefes de Governo, delegações estrangeiras e em seminários, encontros, palestras e reuniões. O serviço será prestado por dupla de intérpretes se revezando pelo período de seis horas, quando se tratar de eventos com duração superior a uma hora.

CARGA HORÁRIA: diária de 6 (seis) horas de trabalho para cada intérprete.

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 12

**ITEM 8 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO III - DIÁRIA DE DUAS HORAS**

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo III (alemão/português, italiano/português e francês/português) para autoridades da Câmara dos Deputados, durante visitas de Chefes de Estado, Chefes de Governo, delegações estrangeiras e em seminários, encontros, palestras e reuniões.

CARGA HORÁRIA: diária de 2 (duas) horas de trabalho para 1 (um) intérprete.

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 6

**ITEM 9 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO III – HORA EXTRA**

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas do grupo III (alemão/português, italiano/português e francês/português).

OBSERVAÇÃO(ÕES): cada serviço equivale a 1 (uma) hora extra.

Unidade: HORA

Quantidade: 12

**ITEM 10 LOCAÇÃO DE CABINES MÓVEIS E FECHADAS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA**

APLICAÇÃO: para eventos institucionais promovidos pela Câmara dos Deputados.

CARACTERÍSTICA(S):

- permitir uma boa comunicação visual e auditiva entre os intérpretes e os conferencistas;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

- proporcionar condições de trabalho adequadas que permitam aos tradutores manter os níveis de concentração exigidos durante todo o dia de trabalho;
- facilitar, por meio de uma construção ligeira mas robusta, o respectivo manuseio e a montagem;
- deve possuir dimensões mínimas de 2 metros de fundo x 2 metros de frente x 2 metros de altura e porta de entrada e saída que permita a troca do(s) tradutor(es) com a agilidade necessária;
- deve possuir isolamento acústico de alta qualidade de modo que a tradução que está sendo feita não interfira com a plateia bem como isolar os tradutores, para que possam receber com clareza a fala do palestrante, no volume apropriado;
- deve possibilitar a renovação contínua do ar, preservando as condições de salubridade;
- deve ser fornecida com bancada para instalação dos equipamentos e cadeiras;
- deve ser fornecida com sistema de iluminação para utilização dos tradutores;
- deve possuir pontos de conexão à rede elétrica fornecida pela Contratante;
- deve atender completamente as normas ISO 2603 e ISO 4043.

CARGA HORÁRIA: diária de 12 (doze) horas.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 8

**ITEM 11 LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE CONSOLE DE INTERPRETAÇÃO (MESA) COM TRANSMISSOR**

DESCRIÇÃO: conjunto de console de interpretação (mesa) com transmissor para cada língua estrangeira, com 2 (dois) microfones e 2 (dois) fones de ouvido.

CARACTERÍSTICA(S):

DO CONSOLE DE INTERPRETAÇÃO:

- deve possuir entrada de áudio oriundo da plateia ("floor") terminada em conector fêmea XLR de três pinos, balanceada, com impedância de 600 Ohms, nível de linha e compatível com o sistema de distribuição de som da Contratante;
- deve ter capacidade de chaveamento automático do sinal de entrada "floor" para as saídas quando o intérprete desligar o seu microfone;
- deve possuir controle de ganho do sinal da entrada floor;
- deve possuir saída de áudio terminada em conector fêmea XLR de três pinos, balanceada, com impedância de 600 Ohms, nível de linha e compatível com o sistema de distribuição de som da Contratante;
- deve ser isento de distorções;

PAD 3\_23





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

- eventuais ruídos não deverão afetar a compreensão do discurso;
- interferência "cross-talk" entre canais (nos terminais de fones de ouvidos dos tradutores) deverão ser inexistentes ou imperceptíveis;
- deve possuir chave "muting" (silenciador);
- deve possibilitar a seleção de canais de saída e entrada;
- deve possuir controle de volume para ajuste dos níveis de audição;
- deve possuir saída para fones de ouvido ou "head set" totalmente compatível com o(s) fone(s) de ouvido fornecido(s);
- deve possuir chave de linha interna de comunicação "messenger";
- deve permitir a tradução simultânea de até 2 idiomas diferentes.

**DO TRANSMISSOR SEM FIO:**

- deve operar na faixa de frequência UHF ou FM, com possibilidade de seleção de frequências a serem utilizadas de modo a minimizar eventuais interferências no local do evento;
- alcance mínimo de 300 metros;
- antenas e cabeamento deverão ser fornecidos pela Contratada;
- deve ser homologado pela Anatel, a fim de utilizar a faixa de frequência apropriada e trabalhar em níveis seguros de irradiação eletromagnética;
- totalmente compatível com os demais equipamentos fornecidos.

**DOS FONES DE OUVIDOS E MICROFONES:**

- deverão ser de categoria profissional, destinados especificamente para este tipo de aplicação;
- totalmente compatíveis com os demais equipamentos fornecidos.

**OBSERVAÇÃO(ÕES):** Deverá ser fornecido um técnico/operador para acompanhar o evento no local, preparado para atender a quaisquer emergências.

**CARGA HORÁRIA:** diária de 12 (doze) horas.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 8

**ITEM 12 LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE RECEPTOR E FONE DE OUVIDO COM PELO MENOS SEIS CANAIS DE RECEPÇÃO**

**CARACTERÍSTICA(S):**

- deve ser de categoria profissional e de alta fidelidade;
- a transmissão deverá ser sem fio via radiofrequência;
- possibilidade de recepção de, pelo menos, seis canais diferentes;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

- deve possuir chave para ajuste do canal a ser recebido, com indicação visual do canal sintonizado;
- deve possuir controle de volume da saída de fone de ouvido;
- as baterias e/ou pilhas utilizadas nos receptores deverão ser fornecidas pela Contratada, sendo de sua responsabilidade o eventual descarte conforme as normas ambientais;
- devem ser utilizados fones de ouvido descartáveis para os receptores ou serem substituídas as espumas auriculares, antes de cada evento;
- deve ser homologado pela ANATEL, a fim de utilizar a faixa de frequência apropriada e trabalhar em níveis seguros de irradiação eletromagnética.

OBSERVAÇÃO(ÕES): deverá ser totalmente compatível com os demais equipamentos fornecidos no item 11 (LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE CONSOLE DE INTERPRETAÇÃO - MESA - COM TRANSMISSOR).

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 800

---

### 3. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

---

3.1. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

---

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

4.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.2. Demais condições de execução dos serviços, conforme disposto no Anexo n. 5 (Minuta do Contrato).

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 2**  
**DA CONTRATAÇÃO**

**1. DO CONTRATO**

1.1. O Contrato, cujos termos constam do Anexo n. 5, deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Prestação de Serviço.

1.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.3. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Anexo n. 5 (Minuta do Contrato).

1.4. **Para a assinatura do contrato**, a Adjudicatária indicará, ainda, à Câmara dos Deputados, o nome dos profissionais nos seguintes quantitativos mínimos:

- a) 2 (dois) profissionais de interpretação para a língua portuguesa do idioma inglês;
- b) 2 (dois) profissionais de interpretação para a língua portuguesa do idioma espanhol;
- c) 2 (dois) profissionais de interpretação para a língua portuguesa do idioma japonês;
- d) 2 (dois) profissionais de interpretação para a língua portuguesa do idioma mandarim;
- e) 2 (dois) profissionais de interpretação para a língua portuguesa do idioma alemão;
- f) 2 (dois) profissionais de interpretação para a língua portuguesa do idioma italiano;
- g) 2 (dois) profissionais de interpretação para a língua portuguesa do idioma francês.

1.4.1. Os profissionais indicados deverão possuir a seguinte qualificação técnica:

- a) certificado de proficiência no respectivo idioma em que prestará o serviço, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira;

**ou**

PAD 3\_23





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

b) diploma de conclusão de ensino médio no país da respectiva língua;

**ou**

c) diploma de conclusão de ensino superior no país da respectiva língua;

**e**

d) comprovação de:

d.1) 50 (cinquenta) horas de interpretação simultânea no idioma a que qualificação técnica se refira, para os idiomas inglês, espanhol, alemão, italiano e francês;

d.2) 30 (trinta) horas de interpretação simultânea no idioma a que qualificação técnica se refira, para os idiomas japonês e mandarim.

1.4.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicados neste item 1.4, com a Adjudicatária, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

a) CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

b) estatuto ou Contrato Social quando o vínculo for societário;

c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

1.4.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

1.5. A Adjudicatária, para assinatura do Contrato, deverá, ainda, assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 9, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.6. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.7. Caso a Adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade  
 Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 3**

**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

*(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/23**

OBJETO: Prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês, e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção, para realização de eventos da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF e, eventualmente, em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 12)</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERPRETAÇÃO</b>				
ITEM 1	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO I - DIÁRIA DE SEIS HORAS	D	56		
ITEM 2	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO I - DIÁRIA DE DUAS HORAS	D	8		
ITEM 3	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO I – HORA EXTRA	H	40		
ITEM 4	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO II - DIÁRIA DE SEIS HORAS	D	8		





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 14/2023  
Processo n. 433.409/2019

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM 5	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO II - DIÁRIA DE DUAS HORAS	D	4		
ITEM 6	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO II – HORA EXTRA	H	8		
ITEM 7	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA – IDIOMAS DO GRUPO III - DIÁRIA DE SEIS HORAS	D	12		
ITEM 8	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO III - DIÁRIA DE DUAS HORAS	D	6		
ITEM 9	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA - IDIOMAS DO GRUPO III – HORA EXTRA	H	12		
ITEM 10	LOCAÇÃO DE CABINES MÓVEIS E FECHADAS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA	U	8		
ITEM 11	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE CONSOLE DE INTERPRETAÇÃO (MESA) COM TRANSMISSOR	U	8		
ITEM 12	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE RECEPTOR E FONE DE OUVIDO COM PELO MENOS SEIS CANAIS DE RECEPÇÃO	U	800		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO R\$:</b>					
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO POR EXTENSO:</b>					

**Observação:** Os valores unitários dos Itens 3, 6 e 9 do objeto deverão corresponder a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos valores unitários dos Itens 1, 4 e 7 do objeto, respectivamente.

**Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXON. 5 DO EDITAL.**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da presente licitação.

<b>DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
<p>OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <b><u>assinar contratos</u></b> em nome da empresa.            A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.</p>	

Brasília, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
 Nome do representante legal da empresa

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
 Daniel de Souza Andrade  
 Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 4**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

**O ORÇAMENTO ESTIMADO SERÁ DIVULGADO APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES.**

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 5**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo n.**

**Pregão Eletrônico:**

**Contrato n.**

**OBJETO**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
 CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
 00.530.352/0001-59

Endereço:  
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade:  
 BRASÍLIA

UF:  
 DF

CEP:  
 70160-900

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta

Data de assinatura

Data de vigência

Preço:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês, e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção, para realização de eventos da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF e, eventualmente, em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 14/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 14/23;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0034.4061.5664 – Comunicação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.
- 5.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7.
- 5.2.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.
- 5.3. A CONTRATANTE enviará a Requisição de Prestação de Serviços, **com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do início da realização do evento**, informando o local, o tipo de evento, os recursos humanos e materiais necessários, a data e o horário da execução dos serviços.
- 5.4. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar os nomes e os números de celular dos profissionais que executarão as tarefas com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência do início do evento.
- 5.5. Os profissionais de interpretação deverão se apresentar no local de realização do evento em até uma hora antes do seu início, não sendo contabilizado como tempo de serviço prestado para fins de diária.
- 5.6. Os serviços de interpretação consecutiva serão realizados por um único intérprete quando a duração do evento não ultrapassar o período de 2 (duas) horas.
- 5.6.1. Serão demandados dois intérpretes, em sistema de revezamento, para os eventos que ultrapassarem o período de 2 (duas) horas. Nesse caso, cada integrante da dupla de intérpretes fará jus a uma diária de seis horas de duração.
- 5.7. Os serviços de interpretação simultânea serão realizados por um único intérprete quando a duração do evento não ultrapassar o período de 1 (uma) hora.
- 5.7.1. Serão demandados dois intérpretes, em sistema de revezamento, para os eventos que ultrapassarem o período de 1 (uma) hora. Nesse caso, cada integrante da dupla de intérpretes fará jus à diária respectiva, de 2 (duas) ou de 6 (seis) horas, conforme a duração do evento especificada na Requisição de Prestação de Serviço.
- 5.8. Os trabalhos de interpretação simultânea e/ou consecutiva deverão ser realizados por um ou mais profissionais capacitados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no acompanhamento em entrevistas, interpretação de palestras/seminários, pequenas reuniões, visitas e interlocução em diálogos ou outras situações similares.
- 5.9. **DOS EQUIPAMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 10 A 12 DO OBJETO)**
- 5.9.1. Os equipamentos deverão ser adequados para interpretação simultânea.
- 5.9.2. Os equipamentos deverão garantir a transmissão de áudio de alta fidelidade, através de controles para aumentar ou diminuir o volume da voz do palestrante, botão de tosse e iluminação direcionada.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

- 5.9.3. Os equipamentos deverão ser instalados e testados, em, no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas antes do início do evento.
- 5.9.4. Os equipamentos deverão ser retirados no dia do término da realização do evento, quando assim dispuser o Órgão Responsável na Requisição de Prestação de Serviço ou, no máximo, até às 9h do dia seguinte da diária vencida.
- 5.9.5. A locação dos equipamentos por diária será pelo período de 12 (doze) horas.
- 5.9.6. A cabine para tradução simultânea deverá atender aos requisitos da norma ISO4043 – cabines para tradução simultânea.
- 5.9.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de cabine que apresentar características não compatíveis com as especificações técnicas exigidas.
- 5.9.7. Não serão aceitos “orelhões” montados sobre mesas ou equipamentos improvisados para substituir cabine própria para interpretação simultânea.
- 5.9.8. Durante o evento, será obrigatória a presença de profissional responsável pelos equipamentos para prestar toda e qualquer assistência, inclusive em situações emergenciais.

**5.10. DOS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva, arcando com todas as despesas de deslocamentos de seus intérpretes quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.10.2. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.
- 5.10.3. A interpretação verbal nas modalidades consecutiva e/ou simultânea será gravada pela CONTRATANTE para transmissão ao vivo ou posterior, devendo a CONTRATADA apresentar autorização de cada um dos intérpretes quanto à cessão de direitos sobre imagem e voz em favor da CONTRATANTE, conforme modelo constante no Anexo n. 8.
- 5.11. Locais de execução dos serviços: em Brasília-DF e, eventualmente, em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes.
- 5.12. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 20h, podendo haver demanda excepcional dos serviços em finais de semana e/ou feriados.

**6. DO RECEBIMENTO**

- 6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

## 7. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

7.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão deste Contrato a COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL, EVENTOS E CULTURA da DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS, o DEPARTAMENTO DE COMISSÕES e o GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara dos Deputados, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.4.1. O(s) intérprete(s) deverá(ão) se apresentar em trajes sóbrios, compatíveis com a formalidade exigida para o trânsito nas dependências da CONTRATANTE.

8.4.1.1. Para os homens, o traje habitual será composto de paletó, calça, camisa, gravata e sapato social, em bom estado de conservação.

8.4.1.2. Para as mulheres, o traje será composto por vestidos na altura do joelho ou calça comprida ou tailleurs, em bom estado de conservação.

8.4.1.3. Deverão ser evitadas cores e estampas chamativas, perfumes fortes, transparências, vestimentas demasiadamente justas, decotes, maquiagem exagerada e abuso de acessórios.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.12.2. A CONTRATADA deverá:

- a) atender rigorosamente às demandas da Requisitante nos prazos pré-determinados no Edital, seus anexos e neste Contrato, inclusive nos serviços de urgência;
- b) responsabilizar-se pela fidedignidade e pelo sigilo absoluto de informações obtidas em função da referida prestação de serviço;
- c) disponibilizar pessoal, traslado do pessoal e equipamentos necessários, visando à perfeita execução dos serviços;
- d) executar os serviços de interpretação sem incorreções linguísticas e de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Órgão Responsável;
- e) responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências da CONTRATANTE, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
- f) apresentar profissionais qualificados para a execução dos serviços referentes ao trabalho demandado;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

- g) indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- h) apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança;
- i) observar disposições sobre veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA durante os eventos;
- j) executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas;
- k) não impedir ou dificultar os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para os serviços de locação de cabines móveis e fechadas, de conjunto de console de interpretação com transmissor e de conjunto de receptor e fone de ouvido (Itens 10 a 12 do objeto).

8.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) comunicar à CONTRATADA eventual cancelamento dos serviços solicitados, com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

- c) orientar e ordenar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços;
- d) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes à prestação dos serviços;
- e) supervisionar a execução dos serviços;
- f) requerer a substituição dos profissionais que, a seu critério, forem considerados inconvenientes, que se comportarem inadequadamente, ou não estiverem executando os serviços a contento.

---

## 10. DO PAGAMENTO

---

10.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com

PAD 3\_23





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

11.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)</b>
<b>DEIXAR DE:</b>	
1. Atender rigorosamente às demandas da Contratante nos prazos pré-determinados no Edital e neste Contrato, por ocorrência	<b>0,3%</b>
2. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da Contratante, quanto à identificação e ao vestuário, por ocorrência	<b>0,2%</b>
3. Adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e das informações que vier a ter acesso em razão da execução dos serviços, por ocorrência	<b>0,5%</b>
4. Observar disposições sobre veiculação de qualquer tipo de publicidade da Contratada durante os eventos, por ocorrência	<b>0,5%</b>
5. Disponibilizar pessoal, traslado de pessoal e equipamentos necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato, por ocorrência	<b>0,5%</b>
6. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela Contratante, por ocorrência	<b>0,3%</b>
7. Utilizar de forma apropriada os equipamentos e materiais da Contratante, por ocorrência	<b>0,2%</b>
8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, por ocorrência	<b>0,3%</b>
9. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações, por ocorrência	<b>0,1%</b>
10. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos recursos utilizados que influenciem na cobrança, por ocorrência	<b>0,1%</b>
11. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, por ocorrência	<b>0,1%</b>
<b>QUANTO À INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA,</b>	
<b>DEIXAR DE:</b>	
12. Apresentar para o trabalho demandado profissionais qualificados, conforme disposto no Edital, para a execução dos serviços, por ocorrência	<b>0,3%</b>
13. Apresentar os profissionais para execução dos serviços demandados, no local do evento, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência, por ocorrência	<b>0,1%</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)</b>
<b>DEIXAR DE:</b>	
14. Apresentar, antes do início de cada evento solicitado pela Contratante, autorização de cada um dos intérpretes quanto à cessão de direitos sobre imagem e voz em favor da Contratante, por ocorrência e por profissional	<b>0,2%</b>
15. Executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas, impedindo ou dificultando os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes, por ocorrência	<b>0,5%</b>
16. Substituir intérprete(s), quando solicitado pelo Órgão Responsável, por ocorrência e por intérprete.	<b>0,3%</b>
<b>QUANTO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DEIXAR DE:</b>	
17. Instalar, testar e retirar, nos prazos estabelecidos, os equipamentos e prestar toda e qualquer assistência, que for necessária para o caso, inclusive quanto a testes do equipamento, por ocorrência e por equipamento.	<b>0,2%</b>

## 12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 12.1, sob pena de preclusão.

12.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

#### 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 10 ao EDITAL.

---

**15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

---

15.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

**16. DO FORO**

---

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 6**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ: ....., situada  
 ....., telefone:....., por  
 meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., em cumprimento  
 ao disposto na alínea “d” do subitem 4.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/23,  
 declara, sob as sanções cabíveis, que possuirá em seu quadro, na data prevista para  
 a assinatura do contrato, profissionais de interpretação para a língua portuguesa dos  
 idiomas inglês, espanhol, japonês, mandarim, alemão, italiano e francês, observados  
 os quantitativos mínimos descritos no item 1.4 do Anexo n. 2.

\_\_\_\_\_  
 Local e data

\_\_\_\_\_  
 (nome e assinatura do declarante)

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
 Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 7**  
**MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. \_\_\_\_/2023**  
 Contrato n. \_\_\_\_/2023

De: \_\_\_\_\_  
 Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mails: \_\_\_\_\_

Enviada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Para: \_\_\_\_\_  
 Diretor comercial: \_\_\_\_\_  
 Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mails: \_\_\_\_\_

1. Solicitamos a disponibilização do serviço de interpretação para o seguinte evento:

<u>Nome do evento:</u>	<u>Data:</u>
<u>Local:</u>	<u>Horário:</u> <u>Carga horária prevista:</u>
<u>Órgão requerente:</u>	<u>Processo:</u>

Item do Contrato	Idioma	Número de Diárias	Número de Diárias x Número de Intérpretes	Valor Unitário da Diária R\$	Valor Total R\$

Item do Contrato	Equipamento	Número de Diárias	Valor Unitário da Diária R\$	Valor Total R\$

PAD 3\_23





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

2. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/23 e da proposta da Contratada datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
3. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. \_\_\_\_/\_\_\_\_.
4. Comprovantes de envio e de recebimento desta Requisição:

Requisição encaminhada em:  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
às \_\_\_\_ h

\_\_\_\_\_  
Pela Câmara dos Deputados  
Nome do(a) Servidor(a): \_\_\_\_\_  
Ponto do(a) Servidor(a): \_\_\_\_\_  
Departamento: \_\_\_\_\_

Requisição recebida em:  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
às \_\_\_\_ h

\_\_\_\_\_  
Pela Requisitada  
Nome: \_\_\_\_\_  
Nome do(s) intérprete(s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Celular do(s) intérprete(s): \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES A CARGO DAS UNIDADES GESTORAS**  
(COORDENAÇÃO DE EVENTOS E CERIMONIAL, COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL DO PRESIDENTE E DEPARTAMENTO DE COMISSÕES)

**- DOS SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO:**

- 1- A Câmara dos Deputados enviará a Requisição de Prestação de Serviços, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do início da realização do evento, informando o local, o tipo de evento, os recursos humanos e materiais necessários, a data e o horário da execução dos serviços.
- 2- Os profissionais de interpretação deverão se apresentar no local de realização do evento, em até uma hora antes do evento.
- 3- Serão demandados dois intérpretes, em sistema de revezamento, para os eventos que ultrapassarem o período de 2 (duas) horas. Nesse caso, cada integrante da dupla de intérpretes fará jus a uma diária de seis horas de duração.
- 4- Os serviços de interpretação simultânea serão realizados por um único intérprete quando a duração do evento não ultrapassar o período de 1 (uma) hora.
- 5- Em regra, os serviços de interpretação e de locação de equipamentos serão prestados em Brasília/DF. Entretanto, eventualmente, tais serviços poderão ser solicitados para execução em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes.

**- DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA:**

- 1- O(s) intérprete(s) deverá(ão) se apresentar em trajes sóbrios, compatíveis com a formalidade exigida para o trânsito nas dependências da Câmara dos Deputados.
- 2- Para os homens, o traje habitual será composto de paletó, calça, camisa, gravata e sapato social, em bom estado de conservação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

3- Para as mulheres, o traje será composto por vestidos na altura do Joelho ou calça comprida ou tailleurs, em bom estado de conservação. Deverão ser evitadas cores e estampas chamativas, perfumes fortes, transparências, vestimentas demasiadamente justas, decotes, maquiagem exagerada e abuso de acessórios.

4- A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

**- COMPETE À CÂMARA:**

1- notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2- comunicar à Contratada eventual cancelamento dos serviços solicitados, com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento.

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 8**  
**MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

AUTORIZADOR (A):	Nome:	
	Nacionalidade:	
	Telefones: (    )	
	Endereço:	
	Cidade/Estado:	Cep:
AUTORIZADAS:	1. Veículos de Comunicação da Câmara dos Deputados 2. (Nome da empresa produtora)	

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo-assinado, autoriza expressamente a AUTORIZADA, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, a divulgar, utilizar e dispor de sua imagem, voz e direitos autorais dos trabalhos de interpretação simultânea e/ou consecutiva, realizados no âmbito do Contrato n. \_\_\_\_/23, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 14/23 e seus Anexos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
AUTORIZADOR(A)

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
AUTORIZADOR(A)

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 9**  
**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*] celebrado entre as partes.

Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*].

A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*];

Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], conforme cláusulas abaixo.

A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sendo parte independente e regulatória daquele.

Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

**ANEXO N. 10**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
- i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
- i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
 Processo n. 433.409/2019

dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 14/2023**  
Processo n. 433.409/2019

Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;

- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



# Contrato 7/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	240012-CERIMONIAL	LIVIA PAULA GIRADE PAVARINO	16/09/2024 09:09 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2024	09012.200138/2024-28

## 1. Cláusula primeira - do objeto

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

(Processo Administrativo nº0912.200138/2024-28)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/20247, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A SENHORA VITA ZUBKOVA.

A União por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0013-72, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário Maurício Franco dos Santos, nomeado pela Portaria MRE, de 17 de julho de 2024, publicada no DOU de 18 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2489622, doravante denominado CONTRATANTE, e a Senhora Vita Zubkova, residente no Rio de Janeiro/RJ doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 09012.200138/2024-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de interpretação simultânea, consecutiva e sussurrada da língua russa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------------	-------------



			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	
1	Serviço de interpretação consecutiva, simultânea e sussurrada na língua russa, em revezamento	15637	Unidade (Diária de 6 (seis) horas)	30	R\$ 3743,00	R\$ 112.290,00
2	Hora Extra		Unidade (a partir da sétima hora)	30	R\$ 935,75	R\$ 28.072,50
					<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 140.362,50</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. Cláusula quarta - subcontratação**

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. É vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **5. Cláusula quinta - preço**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 140.362,50 (cento e quarenta mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. Cláusula sexta - pagamento**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. Cláusula sétima - reajuste

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. Cláusula nona - obrigações do contratado

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. Cláusula décima primeira - garantia de execução**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0.1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0.1% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0.1% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0.1% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0.1% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0.1% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 240012
- II. Fonte de Recursos: 1000
- III. Programa de Trabalho: 07.21.0683.8495.0001
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.36

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. Cláusula décima sexta - alterações

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. Cláusula décima sétima - publicação

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. Cláusula décima oitava - foro

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Brasília/DF](#), Seção Judiciária do [Distrito Federal](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Brasília, 16 de setembro de 2024.*

---

MAURÍCIO FRANCO DOS SANTOS



Representante legal do CONTRATANTE

---

VITA ZUBKOVA

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

*1- Lívia Paula Girade Pavarino*

*2- Érico Calixto de Sousa Lima*

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LIVIA PAULA GIRADE PAVARINO**

Equipe de apoio

**DANIEL BARRA FERREIRA**

Responsável pela contratação direta

**MAURICIO FRANCO DOS SANTOS**

Autoridade competente





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE COMUNICAÇÃO E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO****(COMANDO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON)****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025****PE 90004/2025****(Processo Administrativo nº 65255.008464/2024-01)**

A Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm Cmdo Com GE Ex), com sede na Estrada Parque do Contorno DF 001 KM 05, Setor Habitacional Taquari, Brasília — DF, CEP: 71559-902, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0467-82, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel Flávio Oliveira da Silva Netto, Comandante e Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm Cmdo Com GE Ex), nomeado(a) pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no Boletim do Exército nº 025, de 23 de junho de 2023, portador do CPF 069.862.607-92, considerando o julgamento da licitação na modalidade e pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2025, processo administrativo n.º 65255.008464/2024-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de empresa especializada, visando à prestação de serviços de tradução simultânea, nos idiomas: Espanhol e Inglês para o Português, e Português para o Espanhol e Inglês, com locação de equipamentos para tradução simultânea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2 e 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



GRUPO	Item do TR	Fornecedor (ELO EQUIPAMENTOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA LTDA) CNPJ 57.212.804/0001-71, endereço SRTVS QD 701 BLOCO O, ED. MULTI EMPRESARIAL, SALA 583, Brasília-DF, CEP: 70340-000, contatos (61) 99232-2412, Representante: Darlan Lacerda Damacena				
		X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1	1	Serviços de tradução simultânea Inglês/Português/Inglês (2 interpretes por idioma)	Diária (8 horas)	15	R\$ 2.059,00	R\$ 30.885,00
	2	Serviços de tradução simultânea Espanhol/Português/Espanhol (2 interpretes por idioma)	Diária (8 horas)	15	R\$ 2.060,00	R\$ 30.900,00
	3	Locação e montagem de equipamentos para a tradução simultânea, incluindo serviço de apoio uniformizado, composto de: - 50 (cinquenta) receptores FM sem fio, com headfones; - Fones, microfones, controle de intérpretes, transmissores com 03 canais e cabines acarpetadas com isolamento acústico (sendo uma cabine para o interprete inglês/português e outra cabine para o interprete	Diária (8 horas)	15	R\$ 2.947,00	R\$ 44.205,00



		espanhol/português). - Caixa de som amplificada, potência mínima de 400W RMS, e Mesa de som 4 canais.				
<b>Valor Total: R\$ 105.990,00 (cento e cinco mil novecentos e noventa reais)</b>						

2.2. A presente demanda decorre da realização anual do Estágio Internacional de Defesa Cibernética para Oficiais de Nações Amigas (ONA) e do Exercício Guardião Cibernético 7.0 (EGC), a serem promovidos nos seguintes locais:

- **Estágio Internacional de Defesa Cibernética para Oficiais de Nações Amigas (ONA):** Estrada Parque do Contorno, Rodovia DF-001, km 05 – Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, Brasília-DF (Forte Marechal Rondon).
- **Exercício Guardião Cibernético 7.0 (EGC):** Setor de Mansões Dom Bosco 4, Jardim Botânico, Brasília-DF (Escola Superior de Defesa).

2.3. Para ambos os eventos, faz-se necessária a contratação de serviços terceirizados de tradução simultânea nos idiomas inglês e espanhol, bem como a locação de equipamentos, conforme os seguintes parâmetros:

- **Estágio Internacional de Defesa Cibernética para Oficiais de Nações Amigas (ONA):** Prestação de serviços de tradução simultânea nos idiomas inglês e espanhol, com 10 (dez) diárias para cada idioma, e locação de equipamentos pelo período de 10 (dez) diárias, a serem utilizados entre os dias 12 e 23 de maio de 2025, com atividades programadas para os dias 12 a 16 e 19 a 23 de maio.
- **Exercício Guardião Cibernético 7.0 (EGC):** Prestação de serviços de tradução simultânea nos idiomas inglês e espanhol, com 5 (cinco) diárias para cada idioma, e locação de equipamentos pelo período de 5 (cinco) diárias, a serem utilizados entre os dias 15 e 19 de setembro de 2025.

### 3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército ( Ba Adm Cmdo Com GE Ex).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Gerenciador	Unidade	Quantidade
1	Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército	Diária (8 horas)	15
2			15
3			15



#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

##### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 . A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3. Mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes



remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. Alteração ou atualização dos preços registrados**

6.1. preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não poderão ser remanejadas.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.2.1. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.2.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



UASG 160528

Ata de Registro de Preços 2/2025

cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília – DF, 09 de abril de 2025.

Assinaturas

**FLAVIO OLIVEIRA  
DA SILVA  
NETTO:06986260  
792**

Assinado digitalmente por FLAVIO OLIVEIRA DA  
SILVA NETTO:06986260792  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,  
OU=AR Eletrônica, OU=Certificado PF A3, CN=  
FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO:06986260792  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.10 14:37:29-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO – CEL**

Ordenador de Despesas do Cmdo Com GE Ex

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DARLAN LACERDA DAMACENA  
Data: 09/04/2025 19:00:13-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**DARLAN LACERDA DAMACENA**

CPF Nº 008.897.311-52

Representante legal da Empresa  
**ELO EQUIPAMENTOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA LTDA**





Governo do Distrito Federal  
 Casa Civil do Distrito Federal  
 Unidade de Controle e Administração de Contratos  
 Diretoria de Acompanhamento e Controle de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 053690/2025-CACI**

**PROCESSO SEI Nº 00002-00004394/2024-02**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Edifício anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA**, matrícula GDF nº 1.691.228-4, Carteira de Identidade Nacional [REDACTED] na qualidade de Subsecretário de Administração Geral - Substituto da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço nº 31 de 05 de Novembro de 2024, publicada no DODF nº 214, de 07 de Novembro de 2024 (155378615), e do outro lado, e, do outro lado, a empresa **F A FERRARI DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.945.616/0001-40**, sediado(a) na rua do Conde, numero 183, bairro São Domingos, cidade de Ilhéus, Bahia, CEP: 45.657-781 doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por FABRICIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA*, empresária individual, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002-00004394/2024-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90104/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda**, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Extraordinária de Relações Internacionais - SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, conforme condições e especificações constantes estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO



01	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
02	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07	R\$3.750,00	R\$ 26.250,00
03	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	15	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00
04	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 4.050,00	R\$28.350,00



05	Tradução de textos e documentos cujo conteúdo está nos principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e será transposto para o vernáculo português, e vernáculo português que será vertido para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês), incluindo todas as revisões necessárias.	Lauda	1.600	R\$ 30,00	R\$48.000,00
06	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 2.020,00	R\$ 20.200,00
07	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som...). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
08	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10	R\$1.110,00	R\$11.100,00



09	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07	R\$1.050,00	R\$7.350,00
<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e, quinhentos reais).</b>					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Edital de Licitação PE 90104/2024 e Termo de Referência (157252629);

1.3.2 A Proposta do contratado (162114548);

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

*a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

*e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação, nos casos estabelecidos art. 122 da Lei 14.133/2021, devendo ter anuência do gestor do contrato.

4.1.1 Conforme o Capítulo VI, art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada, na execução do Contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, de até 25% (vinte e cinco) do objeto.

4.2 A subcontratação não poderá ser total e dependerá de anuência do Gestor do Contrato, em todos os casos, sob pena de glosa dos serviços subcontratos sem referida anuência.

4.2.1 A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral e a frequência habitual do serviço, conforme estabelecido na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e, quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo
- ↳ pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções antes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)); Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua obra, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo indenizá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fê e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à idade nacional.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, de acordo com o art. 98, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.11.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o



objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do do Contrato;



(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os débitos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução ativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Distrito Federal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 09101;
- II. Fonte de Recursos: 120;
- III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2953.0002;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- V. Nota de Empenho: 2025NE00157 (163209424).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de imediata produção de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. (conforme o caso)

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho às no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a



fornecer aos empregados plano de saúde.

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1 para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2 pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 17 de março de 2025.

**LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA**

Subsecretário de Administração Geral - Substituto

**FABRICIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA**

Representante legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA - Matr.1691228-4, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 24/03/2025, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=165693888)  
verificador= **165693888** código CRC= **C8707F87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 61 3961 4717  
Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)

00002-00004394/2024-02

Doc. SEI/GDF 165693888





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

### **FONTES PRIVADAS**

Processo:00200.005389/2025-90





SENADO FEDERAL  
PESQUISA DE PREÇOS

**Solicitamos a V.S.<sup>a</sup>,**

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com este MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto à presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada por intermédio do endereço de e-mail: [sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br). Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, desde já agradecemos a sua participação.

## **1. DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Informamos que o preço estimado fixado por item, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos (como, por exemplo, deslocamento do intérprete) necessários à efetiva prestação dos serviços.

## **2. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS**

Descrição completa do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Preço por Hora
1	Interpretação de conferência em idioma básico, abrangendo a tradução oral do português para o inglês (e vice-versa) e do português para o espanhol (e vice-versa). <u>Não envolve material nem equipamentos, apenas o profissional que realizará a interpretação.</u>	Hora	R\$ 450,00
2	Interpretação de conferência em idioma especial, abrangendo a tradução oral de idiomas menos usuais, como todos aqueles não mencionados no item 1, em especial francês, alemão, mandarim, italiano, russo, japonês, turco, coreano, árabe, indonésio ou outro idioma cuja demanda e oferta seja mais restrita, além do par inglês-espanhol. <u>Não envolve material nem equipamentos, apenas o profissional que realizará a interpretação.</u>	Hora	R\$650,00

**VALIDADE DA ESTIMATIVA: 90 dias (mínimo de 60 dias).**





**SENADO FEDERAL**  
**PESQUISA DE PREÇOS**

<p><b>DATA DA ESTIMATIVA:</b></p> <p>08 de maio de 2025.</p>	<div style="text-align: center;">  <p><b>SARAU TRADUÇÕES</b> <b>E SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS LTDA</b> CNPJ: 36.998.398/0001-44 Avenida 9 de Julho 1953, São Paulo - SP Rodrigo.martins@sarautrad.com.br Contato: +55(11) 937277206</p> <p><i>Rodrigo R. Martins</i></p> <p><b>RODRIGO RODRIGUES MARTINS</b> CEO E PROPRIETÁRIO SARAU TRADUÇÕES E SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS LTDA</p> <p><b>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA</b></p> </div>
--	--

<b>DADOS DA EMPRESA E DE CONTATO</b>			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SARAU TRADUCOES E SERVICOS LINGUISTICOS LTDA			
CNPJ: 36.998.398/0001-44			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA ( XX ) Sim ( ___ ) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: AVENIDA 9 DE JULHO 1953			
BAIRRO: BELA VISTA	CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01313-001
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: RODRIGO RODRIGUES MARTINS		TEL: (11) 93727-7206	
E-MAIL: RODRIGO.MARTINS@SARAUTRAD.COM.BR		FAX: (    ) _____ - _____	

<p><b>- OBJETO -</b></p> <p><b>Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas</b> <b>para prestação de serviços de interpretação de idiomas</b></p>
--





# Valores de Referência



## Observações

Os valores de referência são obtidos por meio de consulta aos profissionais das diferentes áreas, considerando os custos com formação e atualização profissional e tecnológica, bem como as variações regionais e os índices de inflação.

A lista de referência contém os valores brutos cobrados diretamente do cliente final, não os valores líquidos pagos por intermediários ou agências aos tradutores e intérpretes, e são valores sugeridos, não tabelados.

### CONTAGEM DE PALAVRAS

A cobrança por número de palavras pode ser feita a partir do original ou da tradução, conforme combinado entre as partes.

### TAXAS DE URGÊNCIA

As traduções em caráter urgente devem ter seu preço acordado previamente entre as partes.

### IDIOMAS

Valores referentes aos serviços prestados em inglês, espanhol, francês e italiano. Outros idiomas, considerados raros, poderão ter um adicional de 30% com relação aos idiomas comuns ou estar sujeitos a outros preços.

[CARTA ABERTA SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA](#)

[TRADUÇÃO E VERSÃO](#)

[INTERPRETAÇÃO DE CONFERÊNCIA](#)

[TRADUÇÃO DE MULTIMÍDIA](#)

## Todas as Regiões



.org.br/valores

<b>1. Simultânea</b>
Até 6 horas (indivisíveis)
2 intérpretes
R\$ 2.900,00 por intérprete
Simultânea
Até 1 hora
1 intérprete
R\$ 3.200,00 por intérprete
1 hora extra
Acréscimo até a 7ª hora ou fração
<b>(+25% dos honorários)</b>
R\$ 725,00 por intérprete
2 horas extras
Acréscimo até a 8ª hora ou fração
<b>(+50% dos honorários)</b>
R\$ 1.450,00 por intérprete
<b>2. Consecutiva (em conferência)</b>
Até 2 horas
1 intérprete
R\$ 3.200,00 por intérprete
<b>3. Acompanhamento (externo)</b>
Até 6 horas (indivisíveis)
1 intérprete
R\$ 3.200,00 por intérprete

\* Os valores de referência praticados nesta região estão sendo verificados junto aos associados. Por favor, entre em contato para maiores informações. Taxa de administração/coordenação 5% a 10% a combinar.

Como a interpretação é uma atividade que exige concentração extrema e gera grande desgaste, os intérpretes trabalham sempre em dupla. Somente trabalhos com duração máxima de uma hora permitem a execução por um único intérprete.

As boas práticas nacionais e internacionais estabelecem que a jornada padrão de interpretação deverá ter uma duração de até 6 horas, sendo descontado somente o período do almoço na contagem de horas, mas não coffee breaks ou outras pausas menores que o almoço. Após o período de 6 horas, são cobradas horas extras. Em caso de gravação ou transmissão por streaming, um valor de cerca de 30% costuma ser adicionado sobre os honorários de base de 6 horas da interpretação a título de direitos de autor.

Em trabalhos que exijam viajar, é comum a cobrança de 50% dos honorários por dia de deslocamento e ausência do domicílio profissional, como compensação por lucros cessantes.

Os valores de referência a seguir são honorários pelo serviço de interpretação. Despesas de logística no caso de trabalhos fora da cidade de domicílio profissional do/a intérprete, a saber, transporte aéreo e/ou terrestre, hospedagem e per diem (ajuda de custo/ diária por dia de ausência do domicílio) são cobertas suplementarmente pelo organizador ou contratante, caso a caso.





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto:** credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de interpretação de conferência .**Data:** 12 de maio de 2025**Processo:** 00200.005389/2025-90**Lista de Contratações Públicas Semelhantes e Empresas Consultadas**

Nº	Data	CNPJ	Órgão Contratante	Instrumento
1	29/01/2025	03.920.829/0001-09	Escola Superior do Ministério Público da União	Contrato nº 02/2025
2	25/02/2025	00.531.640/0001-28	Supremo Tribunal Federal	Contrato nº 15/2025
3	31/03/2025	00.530.352/0001-59	Câmara dos Deputados	Contrato nº 47/2023 + Aditivo de Prorrogação
4	16/09/2024	00.394.536/0013-72	Ministério das Relações Exteriores	Contrato nº 7/2024
5	10/04/2025	00.394.452/0467-82	Exército Brasileiro	Ata de Registro de Preços nº 2/2025
6	24/03/2025	00.394.452/0467-82	Governo do Distrito Federal	Contrato nº 053690/2025-CACI
7	08/05/2025	36.998.398/0001-44	Sarau Traduções e Serviços Linguísticos	Orçamento de Empresa Especializada
8	08/05/2025	29.418.407/0001-15	Sindicato Nacional dos Tradutores	Valores de Referência





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de interpretação de conferência.**

Processo: 00200.005389/2025-90

Item	Discriminação dos serviços (especificações)	Un.	Valor da hora de prestação do serviço								Quantidade de preços cotados
			Escola Superior do Ministério Público da União	Supremo Tribunal Federal	Câmara dos Deputados	Ministério das Relações Exteriores	Exército Brasileiro	Governo do Distrito Federal	Sarau Traduções e Serviços Linguísticos	Sindicato Nacional dos Tradutores	
1	Interpretação de conferência em idioma básico	Hora	R\$ 200,00	R\$ 227,50	R\$ 391,90	-	R\$ 257,50	R\$ 466,66	R\$ 450,00	R\$ 483,33	7
2	Interpretação de conferência em idioma especial	Hora	R\$ 383,33	R\$ 387,50	R\$ 557,37	R\$ 623,83	-	-	R\$ 650,00	R\$ 483,33	6
											0
											0





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

### PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO

**Objeto: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de interpretação de conferência.**

Processo: 00200.005389/2025-90

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Estatísticas dos Valores Obtidos				Valor Estimado por Hora de Prestação do Serviço
		Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	
1	Interpretação de conferência em idioma básico	R\$ 391,90	R\$ 353,84	R\$ 121,86	34,44%	<b>R\$ 353,84</b>
2	Interpretação de conferência em idioma especial	R\$ 520,35	R\$ 514,23	R\$ 115,29	22,42%	<b>R\$ 514,23</b>

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado foi calculado utilizando a MÉDIA das cotações, pois, no entendimento do órgão técnico, além de resultar em menor custo para a Administração quando comparado à mediana, está alinhado à realidade de mercado.

*Observação:* cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

**Elaboração da Pesquisa de Preços:**

Vinicius Bezerra da Silva Muniz  
Ajudante Parlamentar Pleno

**Revisão da Pesquisa de Preços:**

Pedro Pelegrini Holtz  
Analista Legislativo



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

**PARECER Nº 454/2025-ADVOSF**

Processo nº 00200.005389/2025-90

*Minuta de edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idiomas básicos ou especiais, no formato presencial ou remoto. Contratações diretas, por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021. Análise jurídica. Recomendações.*

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratações diretas futuras para a prestação de serviços de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idiomas básicos ou especiais, no formato presencial ou remoto, em atendimento ao disposto no art. 53, § 4º; no art. 72, inciso III; no 169, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como no art. 22, *caput* e § 1º; e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022 (documento nº 00100.116654/2025-92).

O Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 150/2025), o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e a versão final do Termo de Referência que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

00100.050937/2025-64, 00100.050938/2025-17, 00100.088390/2025-70 e 00100.109780/2025-91.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, constantes do documento nº 00100.050941/2025-22, a proposta de contratações diretas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento sob análise (Solicitação de Contratação nº 1.935, no valor total de R\$ 600.000,00 – documento nº 00100.050939/2025-53) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, a forma ordinária e atual adotada pelo Senado Federal para contratar empresas para a prestação de serviços de interpretação tem resultado em instabilidade na regular execução do objeto contratado, uma vez que tal modelo, por ser inflexível, encontra óbices para suprir as necessidades desta Casa Legislativa quando diante de demandas urgentes; bem assim deixa a Administração exposta à possibilidade de não prestação dos serviços em razão de eventual inadimplência da empresa contratada para prestar tais serviços com exclusividade.

E mais, o órgão técnico responsável aduz no mencionado TR que é normal as empresas do ramo não possuírem quadros próprios de intérpretes, utilizando na maior parte das vezes mão de obra terceirizada (*freelancers*), o que resulta em custos mais elevados na contratação dos serviços de interpretação.

Destarte, a partir do resultado do estudo técnico empreendido (ETP), o órgão técnico propõe, como forma de mitigar os problemas decorrentes da contratação clássica dos serviços de interpretação, que se adote o sistema de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas, para



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

o fim de contratá-las para prestarem serviços de interpretação de conferências, pois, por meio desse credenciamento proposto, a Administração estará apta a fazer tais contratações de forma mais ágil, à medida da real necessidade, sem a imposição de seguir as formalidades complexas nem de cumprir os prazos longos das licitações tradicionais. Assim, uma vez realizado o credenciamento, esta Casa poderá firmar contratos diretamente com os credenciados, sem a necessidade da realização de licitações frequentes.

Acrescenta o OT que, de acordo com as conclusões do ETP, a solução apresentada é eficiente, apta a superar os obstáculos experimentados nas contratações para o objeto até então realizadas e capaz de possibilitar a execução adequada dos serviços de interpretação em casos de demandas para eventos com curto tempo de preparação, porquanto o credenciamento permite que outros credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, sejam convocados com base em critérios objetivos e isonômicos sempre que a situação assim o exigir.

O OT ainda registra que o uso do procedimento auxiliar do credenciamento é bastante comum para a contratação de serviços de interpretação, simultânea e consecutiva, em Libras (Língua Brasileira de Sinais), tanto por pessoas físicas quanto por jurídicas, assim como para tradução de textos.

Assim, considerando as muitas experiências exitosas de outros órgãos e entidades públicas com o credenciamento, o OT entendeu que o procedimento auxiliar proposto para viabilizar futuras contratações de serviços de interpretação de conferências (notadamente simultânea e consecutiva), por pessoas físicas ou jurídicas que atuam nesse seguimento de mercado, é recomendável.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Desse modo, realizado o credenciamento proposto, as contratações decorrentes de aludido procedimento auxiliar para contratações serão realizadas diretamente com os credenciados, seguindo o sistema de rodízio e de acordo com os critérios objetivos de chamamento, sendo inexigível a prévia licitação para tanto, nos termos do que prevê o art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Conclui o OT que o credenciamento se apresenta como a melhor e mais vantajosa opção para satisfazer às necessidades apresentadas, possibilitando que a Administração possa, assim, realizar contratações simultâneas e em condições padronizadas.

Foi realizada pesquisa de preços destinada a estimar e fixar o preço dos itens do objeto a ser contratado futuramente junto às empresas credenciadas, cujos resultados, relatórios, justificativas e demais informações relacionadas ao procedimento realizado constam dos documentos nºs 00100.088308/2025-15, 00100.088405/2025-08, 00100.093781/2025-14, 00100.093797/2025-19, 00100.095251/2025-01, e 00100.095256/2025-25.

Todo o conteúdo referente à pesquisa de preços empreendida foi devidamente analisado e, posteriormente, ratificado pela Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de Contratações da SADCON (documento nº 00100.096619/2025-40), que ainda atestou a conformidade de todo o procedimento citado em relação aos requisitos legais e regulamentares a ele aplicáveis.

Por sua vez, a COCDIR, com base na última versão do Termo de Referência apresentada pelo OT (documento nº 00100.109780/2025-91), elaborou a minuta de edital de credenciamento constante do documento nº 00100.116654/2025-92-1, a qual vem a esta Advocacia para





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

a devida análise, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

## **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, registre-se que a presente análise está restrita à aferição da regularidade do procedimento proposto e da legalidade da minuta de credenciamento em tela, uma vez que não cabe a este órgão de assessoramento jurídico adentrar no mérito de questões regimentalmente atribuídas a outros órgãos, imiscuir-se em ponderações de conveniência e oportunidade exclusivas das autoridades competentes, nem de realizar a conferência de eventuais cálculos relacionados à proposta de credenciamento em análise ou à pesquisa de preços que a ampara, pois, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, essas tarefas desbordam da competência institucional conferida a esta Advocacia.

Noutro passo, consideradas as peculiaridades do procedimento auxiliar para contratações denominado “credenciamento”, tem-se que, a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência (documento nº 00100.109780/2025-91), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Porém, ainda estão pendentes de adoção os seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do credenciamento; c) a conformação de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes das contratações do objeto em tela que vierem a ser celebradas com os futuros credenciados e d) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

No que se refere à pesquisa de preços levada a cabo pelo órgão técnico responsável pela proposta de credenciamento em questão, considerando ter sido ela analisada e ratificada pela SADCON (documento nº 00100.096619/2025-40), nos termos do disposto no art. 18, caput, do ADG nº 14/2022, entende-se que não compete a esta Advocacia analisar a regularidade do procedimento realizado.

Registre-se que os futuros contratos decorrentes da convocação dos credenciados serão formalizados por meio de Nota de Empenho, nos termos do que prevê o *caput* do art. 19 do Decreto nº 11.878/2024 c/c o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Nesse ponto, cumpre-se salientar que tanto o Termo de Referência subjacente quanto a minuta de edital de credenciamento em análise veiculam todas as informações necessárias e essenciais que devem constar do instrumento contratual, nos termos estabelecidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**Todavia, recomenda-se que se insira um dispositivo no edital explicitando de forma clara e objetiva a necessária vinculação entre as futuras contratações (nota de empenho) decorrentes da convocação dos credenciados, os termos do edital, o ato de credenciamento e ato que reconhece a situação de inexigibilidade e autorizou a contratação direta, conforme o disposto no art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

Registre-se, ainda, que a **divulgação** no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) dos termos dos ajustes que virão a ser celebrados (contidos no edital de credenciamento), ainda que os respectivos instrumentos contratuais venham ser substituídos pelas respectivas notas de empenho de despesas a serem emitidas em favor das futuras credenciadas, é condição indispensável para a eficácia dos



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

contratos vindouros e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme o estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento é definido pela Lei nº 14.133/2021 como sendo o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor. Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar os credenciados de acordo com os critérios de ordem de chamada prévia e objetivamente definidos no respectivo edital de credenciamento. Assim, o pretense credenciamento ora sob análise nada mais é que um chamamento público a possibilitar que as pessoas interessadas possam se credenciar junto à Administração para contratações diretas futuras, por meio de inexigibilidade de licitação, observados critérios previamente estabelecidos no respectivo edital de chamamento, nos termos do que dispõem o art. 74, inciso IV, e o art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

As normas para o credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o que prescreve o dispositivo acima mencionado, três são as hipóteses de contratações passíveis de utilização do referido procedimento auxiliar, quais sejam: a) contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; b) contratações nas quais a seleção do fornecedor ou prestador ficará a cargo do beneficiário direto da prestação; e c) contratações de objeto em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No caso ora sob análise, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de interpretação de conferências, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idiomas básicos ou especiais, no formato presencial ou remoto, se funda no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o credenciamento proposto é útil para a Administração, permitindo-a poder contratar mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço, sem que essa contratação impeça a contratação de outros credenciados de forma simultânea ou alternada, observados os critérios objetivos de escolha dos credenciados, os quais devem estar necessariamente fundados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e transparência.

Nos termos do estabelecido no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o mencionado procedimento de credenciamento foi regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, ao qual os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Federal estão subordinados.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

No âmbito interno, o credenciamento encontra previsão e normatização nos artigos 35, inciso II; 50; 59, § 4º, inciso III do ADG nº 14/2022 e nos Anexos I e III, art. 5º, § 7º, e art. 23; desse mesmo ato normativo.

Verifica-se que a fase preparatória do credenciamento foi realizada em conformidade com que estatuem o art. 6º do Decreto nº 11.878/2024 e o art. 50 do ADG nº 14/2022 e os artigos 5º, § 7º, e 23 do Anexo III desse mesmo ato normativo interno.

Quanto ao teor da minuta de edital de credenciamento ora em análise, tem-se que o texto sob exame, em suas linhas gerais, observa as normas e diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021. Embora a redação proposta, sob o ponto de vista estritamente formal, preencha todos os requisitos necessários previstos no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, alguns ajustes são necessários, com vistas a conferir ao instrumento convocatório maior adequação à legislação de regência, precisão, objetividade e clareza, notadamente no que concerne às exigências de habilitação das pessoas interessadas e aos critérios de distribuição dos serviços entre os futuros credenciados.

Conforme determina o art. 20 do Decreto nº 11.878/2024, **não foi definido no edital a vigência dos contratos que decorrerão do procedimento de credenciamento ora em estudo**, devendo, para tais ajustes, ser observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contratos por escopo, recomenda-se que seja previsto um prazo médio razoável para a execução dos serviços para cada convocação, o qual poderá ser abreviado caso o objeto venha a ser plenamente executado antes do prazo previsto.

Quanto à previsão contida no **item 2.3 da minuta de edital** de credenciamento, relativamente à previsão da possibilidade de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

direcionamento de convites a profissionais e empresas com boa reputação nas atividades de tradução e Interpretação, tem-se que, por princípio, o credenciamento deve ser aberto a todos os interessados que satisfaçam as condições objetivas estabelecidas pela Administração, sem favoritismo ou preterições.

Em razão disso, a ampla publicidade da intenção em realizar o credenciamento para as empresas e pessoas físicas possivelmente aptas a aderirem ao chamamento é medida salutar. Contudo, o que deve ser evitado é o estabelecimento em edital de qualquer tratamento diferenciado que possa sugerir estar havendo favorecimento a uns em detrimento de outros. **Assim, tem-se que o referido dispositivo deve ser suprimido.**

Em relação ao disposto no **subitem 3.9.3** do edital de chamamento público que se pretende deflagrar, há que se ter em mente que o processo auxiliar de credenciamento para fins de contratações públicas está jungido pelo princípio da legalidade. Consoante o disposto no art. 11 do Decreto nº 11.878/2014, para efeito de habilitação dos credenciados, deverão ser exigidos somente os documentos necessários e suficientes a demonstrar a capacidade técnico profissional e operacional que o interessado em se credenciar possui para realizar o objeto da contratação pretendida, nos termos definidos pelos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. No que se refere às exigências habilitatórias relacionadas à capacidade técnica das pretensas pessoas credenciadas, o art. 67 dessa última lei citada menciona a documentação que poderá ser exigida para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, quais sejam:

*I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

*responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II – Certidões, registros cadastrais ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;*

*III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; e*

*VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

**Em face disso, tem-se como imprópria a exigência de cartas de recomendação para fins de habilitação dos futuros credenciados, sendo permitido apenas que se incluam as exigências previstas no rol taxativo acima mencionado.**

No caso específico versado no referido subitem 3.9.3, apenas devem ser exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, certificando que a pessoa interessada no credenciamento já executou de forma satisfatória os mesmos serviços para o qual busca se credenciar, possuindo, portanto, a capacidade técnica necessária para bem executá-los. **O mesmo entendimento se aplica ao subitem 2.1.7.3 do Anexo III da minuta editalícia, devendo ali estar prevista apresentação apenas de atestados de capacidade técnica e não de cartas de recomendações.**

Há ainda que se mencionar que o Tribunal de Contas da União considera irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto assim recomende, situação em que os motivos de fato e de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

direito deverão estar explicitados no respectivo processo administrativo (cf. o Acórdão do TCU nº 825/2019 – Plenário).

Há que se registrar, também, que a atividade profissional do intérprete e tradutor de línguas estrangeiras privado, ao contrário do que ocorre com a atividade do tradutor e intérprete público, não é regulamentada por lei, não sendo exigido dos profissionais privados que atuam nesse segmento que eles tenham que ter registro em qualquer entidade de classe específica ou que devam preencher qualquer requisito legal específico.

É bom sempre lembrar que todo o sistema jurídico aplicável às licitações e contratos públicos é norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Dito isso, salienta-se que, mesmo no procedimento auxiliar denominado “credenciamento”, a Administração não pode se afastar da observância desses preceitos estruturantes.

Desse modo, todo o processo de credenciamento e de convocação dos credenciados deve se basear em regras claras e objetivas que garantam, sobretudo, a impessoalidade, a transparência, o tratamento isonômico entre todos os interessados ao credenciamento, assim como o julgamento objetivo lastreado nas normas legais e editalícias correspondentes.

Partindo dessa premissa, nota-se que o disposto no **item 3.10** da minuta em apreço, ao estabelecer que a Administração poderá, a seu exclusivo juízo, vir a desconsiderar, em uma situação específica envolvendo determinado credenciado, as regras previstas no edital e no instrumento contratual e aplicáveis a todos os demais credenciados, representa afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e do





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

juízo objetivo previstos no art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, **razão pela qual recomendamos sua supressão.**

Em razão de tudo o que logo acima foi articulado e como consequência lógica da retirada do item 3.10 da minuta de edital, tem-se como **devida a supressão também do item 2.4 do Anexo II.**

**Pode-se dizer o mesmo em relação ao item 5.9**, que fixa critério subjetivo de escolha de credenciado para o fim de distribuição de demandas a seu favor quando da realização de evento de “porte ou relevo superior” ou quando o serviço for demandado em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas. A regra do referido dispositivo, além de trabalhar com conceitos indeterminados (evento de porte ou relevo superior – credenciado específico), tem o potencial de possibilitar o direcionamento de contratações pelos serviços de interpretação a um credenciado determinado em clara preterição aos demais.

Desse modo, recomenda-se que esse critério extraordinário seja substituído por uma regra que coloque todos em igualdade de condições.

**Para eventos de “porte ou relevo superior”, é possível que se convoquem dois ou mais credenciados simultaneamente, conforme as regras ordinárias estabelecidas para a distribuição das demandas, levando-se em consideração, para tanto, a dimensão e a duração da conferência de “porte ou relevo superior” a ser interpretada e traduzida.**

**Já para os serviços que vierem a ser demandados com prazo inferior a 48 horas, vislumbra-se que possa ser criada uma lista específica de credenciados para essas situações emergenciais,**





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**quando poderão ser acionados vários credenciados simultaneamente, os quais deverão responder à convocação no prazo máximo que vier a ser estabelecido pela Administração e conforme previsto no edital de credenciamento.**

Assim, caso o credenciado com a preferência na lista de chamada não atenda à solicitação no prazo a ele concedido, perderá ele a preferência, sendo a demanda direcionada àquele outro credenciado que venha a atender mais rapidamente à respectiva solicitação para a prestação dos serviços.

Ou seja, todo credenciado entra em duas listas, uma para situações normais e outra para as situações de urgência (ordem de serviço emitida com antecedência inferior a 48 horas do horário marcado para o início dos serviços).

Com relação à previsão contida no **subitem 11.3.1**, ao se criar a possibilidade de evento fora do distrito federal o objeto passa a ser mais amplo, de modo a compreender todo o território nacional, o que parece ser inadequado para o objeto e para o modelo do credenciamento proposto. Se houver a necessidade eventual de um serviço de interpretação/tradução fora do DF, **parece-nos mais razoável e recomendável que se providencie uma contratação específica para a satisfação desse tipo extraordinário de demanda**, sobretudo porque o deslocamento de um credenciado nessas situações excepcionais certamente envolverá despesas não previstas com o deslocamento do credenciado para outras praças, pagamento de hospedagem, alimentação e logística, as quais não se é possível agora dimensionar, sem contar que não haverá a certeza de que os credenciados terão interesse e/ou estarão aptos do ponto de vista operacional a realizarem seus serviços em outras localidades do território nacional.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**Ante o acima exposto, recomenda-se, também, a supressão do aludido dispositivo.**

Verifica-se, também, que no item **11.7.6** ficou estabelecido que o credenciado, embora tenha a faculdade de recusar uma ordem de serviço, não poderá ele, uma vez tendo aceitado, renunciá-la, salvo solicitação específica formulada e deferida pelo gestor. Ora, caso a ordem de serviço seja aceita, estabelecido estará o contrato, o qual somente poderá ser rescindido nas formas, hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Em nenhum dos dispositivos acima citados, muito menos nas normas internas desta Casa que versam sobre licitações e contratações está previsto que o gestor possa praticar qualquer ato decisório nessa seara, notadamente sobre rescisão contratual. **Assim, recomenda-se que seja suprimido o seguinte trecho do mencionado dispositivo editalício: “salvo solicitação específica formulada e deferida pelo gestor”.**

A exemplo do que ocorre nos editais licitatórios desta casa destinados a contratações de serviços cujos respectivos instrumentos contratuais são substituídos pelas respectivas notas de empenho, **recomenda-se que, no Capítulo 14 da minuta de edital de credenciamento** em análise, o qual versa sobre as sanções administrativas possivelmente aplicáveis aos credenciados que vierem a descumprir os contratos celebrados com a Administração, **seja inserido, após o subitem 14.2, um dispositivo prevendo a possibilidade de aplicação das demais penalidades legais nos seguintes termos:**

*"Caso a pessoa credenciada contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará ela sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

*sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022.”*

**No Capítulo 16 da minuta editalícia**, é necessário que se **inclua** dispositivo ressaltando que, nos pagamentos que vierem a ser realizados em favor de **credenciado contratado como pessoa física**, será feita a **retenção** correspondente ao **Imposto de Renda sobre o trabalho não assalariado e à contribuição previdenciária devida ao INSS**, tendo em vista, respectivamente, o disposto no art. 685 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determina a retenção, pelo tomador do serviço, da contribuição previdenciária devida sobre o valor do pagamento pelo trabalho realizado.

Em relação ao **Imposto sobre Serviços - ISS**, é bom destacar que, caso o credenciado seja pessoa física e venha a comprovar ser inscrito como profissional autônomo no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, a retenção correspondente a tal tributo deixará de ser efetuada pela Administração, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 1.355/1996.

No **Anexo II** da minuta de edital, que trata dos documentos referentes à habilitação dos credenciados, **há que constar a exigência de apresentação de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista também por parte das pessoas físicas** postulantes ao credenciamento, pois tal exigência é imprescindível para qualquer tipo de contratação pública.

A comprovação do preenchimento desses requisitos por pessoas físicas é um procedimento obrigatório e visa garantir que a futura contratada está em dia com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Essas comprovações devem ser feitas através da apresentação de documentos que atestem a inexistência de débitos com a Receita Federal, com a PGFN, INSS e outras instâncias fiscais, como o estado e o município, bem assim que não possua pendências com a Justiça Trabalhista. Podem ser aferidas por meio do cadastro no SICAF ou por meio da apresentação das respectivas certidões negativas.

Já em relação ao **credenciamento de intérpretes que estarão vinculados a pessoas jurídicas para fins de contratação, há que se inserir disposição no Capítulo 3** da minuta de edital estabelecendo ser devida a comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o intérprete, a qual poderá ser feita por meio da apresentação do contrato social da empresa, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**III - CONCLUSÃO**

Assim, desde que atendidas todas as recomendações feitas no bojo do presente opinativo, tem-se que a minuta de edital em apreço está apta a reger o credenciamento almejado, sem necessidade de retorno a esta Advocacia, pois estará em conformidade com a legislação de regência sobre a matéria, notadamente com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.878/2024 e o com ADG nº 14/2022.

Brasília, 9 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**LUCIANO DE SOUSA DIAS**

*Assessor Jurídico – OAB/DF nº 12.260*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**Ref.: PARECER Nº 454/2025-ADVOSF**  
Processo nº 00200.005389/2025-90

**De acordo.** Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações da Advocacia do Senado Federal.

Brasília, 9 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**FELIPE DE PAULA LYRA**

*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533*  
*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações*

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 9 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES**

*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 31.499*  
*Advogado-Geral Adjunto de Contratações*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**PARECER Nº 584/2025-ADVOSF**  
Processo nº 00200.005389/2025-90

*Edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idiomas básicos ou especiais, no formato presencial ou remoto. Contratações diretas, por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021. Retorno. Reanálise à luz do que ficou consignado no Parecer nº 454/2025 – ADVOSF. Nova versão da minuta de edital de credenciamento*

## **I - RELATÓRIO**

Retornam a esta Advocacia os autos do processo em epígrafe, a fim de que esta Advocacia analise a nova versão da minuta de edital de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratações diretas futuras para a prestação de serviços de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idiomas básicos ou especiais, no formato presencial ou remoto, em atendimento ao disposto no art. 53, § 4º; no art. 72, inciso III; no 169, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como no art. 22, *caput* e § 1º; e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022 (documento nº 00100.142696/2025-89-1).

Esta Advocacia já havia examinado todo o processo até a lavratura da minuta de edital constante do documento nº 00100.116654/2025-92-1, a qual também foi objeto de análise, ocasião em que foi emitido o Parecer nº 454/2025 – ADVOSF (documento nº 00100.124950/2025-67).





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Naquele opinativo, entre outras considerações, ficou consignado o seguinte:

“(...)

*Noutro passo, consideradas as peculiaridades do procedimento auxiliar para contratações denominado “credenciamento”, tem-se que, a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência (documento nº 00100.109780/2025-91), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.*

*Porém, ainda estão pendentes de adoção os seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do credenciamento; c) a conformação de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes das contratações do objeto em tela que vierem a ser celebradas com os futuros credenciados e d) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.*

*No que se refere à pesquisa de preços levada a cabo pelo órgão técnico responsável pela proposta de credenciamento em questão, considerando ter sido ela analisada e ratificada pela SADCON (documento nº 00100.096619/2025-40), nos termos do disposto no art. 18, caput, do ADG nº 14/2022, entende-se que não compete a esta Advocacia analisar a regularidade do procedimento realizado.*

*Registre-se que os futuros contratos decorrentes da convocação dos credenciados serão formalizados por meio de Nota de Empenho, nos termos do que prevê o caput do art. 19 do Decreto nº 11.878/2024 c/c o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Nesse ponto, cumpre-se salientar que tanto o Termo de Referência subjacente quanto a minuta de edital de credenciamento em análise veiculam todas as informações necessárias e essenciais que devem constar do instrumento contratual, nos termos estabelecidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.*

*Todavia, recomenda-se que se insira um dispositivo no edital explicitando de forma clara e objetiva a necessária vinculação entre as futuras contratações (nota de empenho) decorrentes da convocação dos credenciados, os termos do edital, o ato de credenciamento e ato que reconhece a situação de inexigibilidade e autorizou a contratação direta, conforme o disposto no art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.*

*Registre-se, ainda, que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos termos dos ajustes que virão a ser celebrados (contidos no edital de credenciamento), ainda que os respectivos instrumentos contratuais venham ser substituídos pelas respectivas notas de empenho de despesas a serem emitidas em favor das futuras credenciadas, é condição indispensável para a eficácia dos contratos vindouros e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme o estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

[...] Quanto ao teor da minuta de edital de credenciamento ora em análise, tem-se que o texto sob exame, em suas linhas gerais, observa as normas e diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021. Embora a redação proposta, sob o ponto de vista estritamente formal, preencha todos os requisitos necessários previstos no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, alguns ajustes são necessários, com vistas a conferir ao instrumento convocatório maior adequação à legislação de regência, precisão, objetividade e clareza, notadamente no que concerne às exigências de habilitação das pessoas interessadas e aos critérios de distribuição dos serviços entre os futuros credenciados.

Conforme determina o art. 20 do Decreto nº 11.878/2024, não foi definido no edital a vigência dos contratos que decorrerão do procedimento de credenciamento ora em estudo, devendo, para tais ajustes, ser observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contratos por escopo, recomenda-se que seja previsto um prazo médio razoável para a execução dos serviços para cada convocação, o qual poderá ser abreviado caso o objeto venha a ser plenamente executado antes do prazo previsto.

Quanto à previsão contida no item 2.3 da minuta de edital de credenciamento, relativamente à previsão da possibilidade de direcionamento de convites a profissionais e empresas com boa reputação nas atividades de tradução e Interpretação, tem-se que, por princípio, o credenciamento deve ser aberto a todos os interessados que satisfaçam as condições objetivas estabelecidas pela Administração, sem favoritismo ou preterições.

Em razão disso, a ampla publicidade da intenção em realizar o credenciamento para as empresas e pessoas físicas possivelmente aptas a aderirem ao chamamento é medida salutar. Contudo, o que deve ser evitado é o estabelecimento em edital de qualquer tratamento diferenciado que possa sugerir estar havendo favorecimento a uns em detrimento de outros. Assim, tem-se que o referido dispositivo deve ser suprimido.

Em relação ao disposto no subitem 3.9.3 do edital de chamamento público que se pretende deflagrar, há que se ter em mente que o processo auxiliar de credenciamento para fins de contratações públicas está jungido pelo princípio da legalidade. Consoante o disposto no art. 11 do Decreto nº 11.878/2014, para efeito de habilitação dos credenciados, deverão ser exigidos somente os documentos necessários e suficientes a demonstrar a capacidade técnico profissional e operacional que o interessado em se credenciar possui para realizar o objeto da contratação pretendida, nos termos definidos pelos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. No que se refere às exigências habilitatórias relacionadas à capacidade técnica das pretensas pessoas credenciadas, o art. 67 dessa última lei citada menciona a documentação que poderá ser exigida para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, quais sejam:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de





## SENADO FEDERAL

Advocacia

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – Certidões, registros cadastrais ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; e

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Em face disso, tem-se como imprópria a exigência de cartas de recomendação para fins de habilitação dos futuros credenciados, sendo permitido apenas que se incluam as exigências previstas no rol taxativo acima mencionado.

No caso específico versado no referido subitem 3.9.3, apenas devem ser exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, certificando que a pessoa interessada no credenciamento já executou de forma satisfatória os mesmos serviços para o qual busca se credenciar, possuindo, portanto, a capacidade técnica necessária para bem executá-los. O mesmo entendimento se aplica ao subitem 2.1.7.3 do Anexo III da minuta editalícia, devendo ali estar prevista apresentação apenas de atestados de capacidade técnica e não de cartas de recomendações.

Há ainda que se mencionar que o Tribunal de Contas da União considera irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto assim recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no respectivo processo administrativo (cf. o Acórdão do TCU nº 825/2019 – Plenário).

Há que se registrar, também, que a atividade profissional do intérprete e tradutor de línguas estrangeiras privado, ao contrário do que ocorre com a atividade do tradutor e intérprete público, não é regulamentada por lei, não sendo exigido dos profissionais privados que atuam nesse segmento que eles tenham que ter registro em qualquer entidade de classe específica ou que devam preencher qualquer requisito legal específico.

É bom sempre lembrar que todo o sistema jurídico aplicável às licitações e contratos públicos é norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Dito isso, salienta-se que, mesmo no procedimento auxiliar denominado





## SENADO FEDERAL

Advocacia

*“credenciamento”, a Administração não pode se afastar da observância desses preceitos estruturantes.*

*Desse modo, todo o processo de credenciamento e de convocação dos credenciados deve se basear em regras claras e objetivas que garantam, sobretudo, a impessoalidade, a transparência, o tratamento isonômico entre todos os interessados ao credenciamento, assim como o julgamento objetivo lastreado nas normas legais e editalícias correspondentes.*

*Partindo dessa premissa, nota-se que o disposto no item 3.10 da minuta em apreço, ao estabelecer que a Administração poderá, a seu exclusivo juízo, vir a desconsiderar, em uma situação específica envolvendo determinado credenciado, as regras previstas no edital e no instrumento contratual e aplicáveis a todos os demais credenciados, representa afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo previstos no art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, razão pela qual recomendamos sua supressão.*

*Em razão de tudo o que logo acima foi articulado e como consequência lógica da retirada do item 3.10 da minuta de edital, tem-se como devida a supressão também do item 2.4 do Anexo II.*

*Pode-se dizer o mesmo em relação ao item 5.9, que fixa critério subjetivo de escolha de credenciado para o fim de distribuição de demandas a seu favor quando da realização de evento de “porte ou relevo superior” ou quando o serviço for demandado em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas. A regra do referido dispositivo, além de trabalhar com conceitos indeterminados (evento de porte ou relevo superior – credenciado específico), tem o potencial de possibilitar o direcionamento de contratações pelos serviços de interpretação a um credenciado determinado em clara preterição aos demais.*

*Desse modo, recomenda-se que esse critério extraordinário seja substituído por uma regra que coloque todos em igualdade de condições.*

*Para eventos de “porte ou relevo superior”, é possível que se convoquem dois ou mais credenciados simultaneamente, conforme as regras ordinárias estabelecidas para a distribuição das demandas, levando-se em consideração, para tanto, a dimensão e a duração da conferência de “porte ou relevo superior” a ser interpretada e traduzida.*

*Já para os serviços que vierem a ser demandados com prazo inferior a 48 horas, vislumbra-se que possa ser criada uma lista específica de credenciados para essas situações emergenciais, quando poderão ser acionados vários credenciados simultaneamente, os quais deverão responder à convocação no prazo máximo que vier a ser estabelecido pela Administração e conforme previsto no edital de credenciamento.*

*Assim, caso o credenciado com a preferência na lista de chamada não atenda à solicitação no prazo a ele concedido, perderá ele a preferência, sendo a demanda direcionada àquele outro credenciado que venha a atender mais rapidamente à respectiva solicitação para a prestação dos serviços.*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

*Ou seja, todo credenciado entra em duas listas, uma para situações normais e outra para as situações de urgência (ordem de serviço emitida com antecedência inferior a 48 horas do horário marcado para o início dos serviços).*

*Com relação à previsão contida no subitem 11.3.1, ao se criar a possibilidade de evento fora do distrito federal o objeto passa a ser mais amplo, de modo a compreender todo o território nacional, o que parece ser inadequado para o objeto e para o modelo do credenciamento proposto. Se houver a necessidade eventual de um serviço de interpretação/tradução fora do DF, parece-nos mais razoável e recomendável que se providencie uma contratação específica para a satisfação desse tipo extraordinário de demanda, sobretudo porque o deslocamento de um credenciado nessas situações excepcionais certamente envolverá despesas não previstas com o deslocamento do credenciado para outras praças, pagamento de hospedagem, alimentação e logística, as quais não se é possível agora dimensionar, sem contar que não haverá a certeza de que os credenciados terão interesse e/ou estarão aptos do ponto de vista operacional a realizarem seus serviços em outras localidades do território nacional.*

*Ante o acima exposto, recomenda-se, também, a supressão do aludido dispositivo.*

*Verifica-se, também, que no item 11.7.6 ficou estabelecido que o credenciado, embora tenha a faculdade de recusar uma ordem de serviço, não poderá ele, uma vez tendo aceitado, renunciá-la, salvo solicitação específica formulada e deferida pelo gestor. Ora, caso a ordem de serviço seja aceita, estabelecido estará o contrato, o qual somente poderá ser rescindido nas formas, hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.*

*Em nenhum dos dispositivos acima citados, muito menos nas normas internas desta Casa que versam sobre licitações e contratações está previsto que o gestor possa praticar qualquer ato decisório nessa seara, notadamente sobre rescisão contratual. Assim, recomenda-se que seja suprimido o seguinte trecho do mencionado dispositivo editalício: “salvo solicitação específica formulada e deferida pelo gestor”.*

*A exemplo do que ocorre nos editais licitatórios desta casa destinados a contratações de serviços cujos respectivos instrumentos contratuais são substituídos pelas respectivas notas de empenho, recomenda-se que, no Capítulo 14 da minuta de edital de credenciamento em análise, o qual versa sobre as sanções administrativas possivelmente aplicáveis aos credenciados que vierem a descumprir os contratos celebrados com a Administração, seja inserido, após o subitem 14.2, um dispositivo prevendo a possibilidade de aplicação das demais penalidades legais nos seguintes termos:*

*‘Caso a pessoa credenciada contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará ela sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022.'

No Capítulo 16 da minuta editalícia, é necessário que se inclua dispositivo ressaltando que, nos pagamentos que vierem a ser realizados em favor de credenciado contratado como pessoa física, será feita a retenção correspondente ao Imposto de Renda sobre o trabalho não assalariado e à contribuição previdenciária devida ao INSS, tendo em vista, respectivamente, o disposto no art. 685 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determina a retenção, pelo tomador do serviço, da contribuição previdenciária devida sobre o valor do pagamento pelo trabalho realizado.

Em relação ao Imposto sobre Serviços - ISS, é bom destacar que, caso o credenciado seja pessoa física e venha a comprovar ser inscrito como profissional autônomo no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, a retenção correspondente a tal tributo deixará de ser efetuada pela Administração, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 1.355/1996.

No Anexo II da minuta de edital, que trata dos documentos referentes à habilitação dos credenciados, há que constar a exigência de apresentação de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista também por parte das pessoas físicas postulantes ao credenciamento, pois tal exigência é imprescindível para qualquer tipo de contratação pública.

A comprovação do preenchimento desses requisitos por pessoas físicas é um procedimento obrigatório e visa garantir que a futura contratada está em dia com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Essas comprovações devem ser feitas através da apresentação de documentos que atestem a inexistência de débitos com a Receita Federal, com a PGFN, INSS e outras instâncias fiscais, como o estado e o município, bem assim que não possua pendências com a Justiça Trabalhista. Podem ser aferidas por meio do cadastro no SICAF ou por meio da apresentação das respectivas certidões negativas.

Já em relação ao credenciamento de intérpretes que estarão vinculados a pessoas jurídicas para fins de contratação, há que se inserir disposição no Capítulo 3 da minuta de edital estabelecendo ser devida a comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o intérprete, a qual poderá ser feita por meio da apresentação do contrato social da empresa, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços. (...)

[Grifamos]

Em face da manifestação -jurídica supramencionada, o órgão técnico readequou o projeto original, apresentando uma nova versão para o Termo de Referência (documento nº 00100.141492/2025-21), a partir da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

qual foi elaborada a minuta de edital de credenciamento constante do documento nº 00100.142696/2025-89-1, que ora vem a esta Advocacia para a devida análise, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**II – ANÁLISE**

Preliminarmente, registre-se que a presente análise está restrita à aferição da regularidade do procedimento proposto e da legalidade da minuta de credenciamento em tela, uma vez que não cabe a este órgão de assessoramento jurídico adentrar no mérito de questões regimentalmente atribuídas a outros órgãos, imiscuir-se em ponderações de conveniência e oportunidade exclusivas das autoridades competentes, nem de realizar a conferência de eventuais cálculos relacionados à proposta de credenciamento em análise ou à pesquisa de preços que a ampara, pois, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, essas tarefas desbordam da competência institucional conferida a esta Advocacia.

Há que se destacar, também, que a presente manifestação se destina apenas a complementar o teor do Parecer nº 454/2025 – ADVOSF, cujos termos ora são integralmente ratificados.

Verifica-se que a fase preparatória do credenciamento foi realizada em conformidade com que estatuem o art. 6º do Decreto nº 11.878/2024 e o art. 50 do ADG nº 14/2022 e os artigos 5º, § 7º, e 23 do Anexo III desse mesmo ato normativo interno.

No que se refere à pesquisa de preços levada a cabo pelo órgão técnico responsável pela proposta de credenciamento em questão (documento nº 00100.095251/2025-01), considerando ter sido ela analisada e ratificada pela SADCON (documento nº 00100.096619/2025-



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

40), nos termos do disposto no art. 18, caput, do ADG nº 14/2022. A referida pesquisa, nos termos do disposto no art. 18, § 1º, do ADG nº 14/2022, pode ser considerada válida por 180 (cento e oitenta) dias após a data de ratificação pela SADCON, devendo expirar, portanto, somente em 25/11/2025.

Ainda se encontram pendentes de adoção os seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do credenciamento; c) a confirmação de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes das contratações do objeto em tela que vierem a ser celebradas com os futuros credenciados e d) a designação dos gestores e fiscais para os futuros contratos.

Registre que as providências acima mencionadas devem ser adotadas preliminarmente à fase externa do pretendido certame.

Registre-se, uma vez mais, que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos termos dos ajustes que virão a ser celebrados (contidos no edital de credenciamento), é condição indispensável para a eficácia dos contratos vindouros e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme o estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Noutro passo, verifica-se, a partir da análise do Termo de Referência e da minuta de edital em exame (item 6.2), que foi atendida a recomendação de que fosse inserido um dispositivo no instrumento convocatório explicitando de forma clara e objetiva a necessária vinculação entre as futuras contratações (nota de empenho) decorrentes da convocação dos credenciados, os termos do edital, o ato de credenciamento, o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade e



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

de autorização das contratações diretas decorrentes, conforme o disposto no art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Também foi corrigida a omissão no edital quanto à vigência dos contratos que decorrerão do procedimento de credenciamento ora em estudo (itens 6.3 e 6.4), os quais estarão necessariamente limitados pelos prazos de início e de término dos eventos, conforme descrito nas respectivas ordens de serviço.

Quanto à previsão anterior da possibilidade de direcionamento de convites a profissionais e empresas com boa reputação nas atividades de tradução e Interpretação, essa foi alterada para estabelecer que será direcionado convite a todos os intérpretes filiados ao Sindicato Nacional dos Tradutores, órgão representativo de classe profissional que tem por finalidade a defesa e a representação dos direitos e interesses dos tradutores e intérpretes em todas as suas modalidades no território nacional (item 2.3), garantindo-se, assim, publicidade ampla em realizar o credenciamento para as empresas e pessoas físicas possivelmente aptas a aderirem ao chamamento.

Também foi excluída, para fins de habilitação, a exigência anterior quanto à apresentação de, no mínimo, 3 (três) cartas de recomendação emitidas pela Associação Profissional de Intérpretes de Conferência (APIC), por empresas que atuam no ramo de interpretação de idiomas ou por órgãos públicos para os quais o credenciando tenha prestado serviços como intérprete de língua estrangeira.

As disposições contidas na minuta de edital anteriormente analisada, que previam a possibilidade de a Administração poder vir desconsiderar em um caso específico as regras do edital, também foi suprimida conforme a orientação dada por esta Advocacia.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Também foi reformulado o critério de escolha dos credenciados para fins de distribuição de demandas quando da realização de evento de “porte ou relevo superior” ou para serviços demandados em prazos inferiores a 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-se, a partir do novo regramento, objetividade e igualdade na distribuição de tarefas entre todos os credenciados.

Com relação à possibilidade de contratação de intérprete/tradutor para evento fora do distrito federal, foi estabelecido no edital de credenciamento que a aceitação da convocação nessa hipótese é sempre facultativa e que, no caso de eventual aceite, todas as despesas com o deslocamento do credenciado para outras praças, pagamento de hospedagem, alimentação e logística correrão por conta e risco do credenciado (subitem 11.3.1).

E ainda, em atendimento à recomendação deste órgão de assessoramento jurídico constante do Parecer nº 454/2025 – ADVOSF, verifica-se que o dispositivo que autorizava o gestor a deferir eventual renúncia à ordem de serviço já aceita pelo credenciado também foi suprimido.

Conforme a orientação dada por esta Advocacia, também foi inserido no Capítulo 14 da minuta de edital de credenciamento em análise o Item 14.3, esse prevendo a possibilidade de aplicação das demais penalidades legais nos seguintes termos:

*“Caso a pessoa credenciada contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará ela sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022.”*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

No Capítulo 16 da minuta editalícia em apreço, foi incluída disposição (Item 16.10) ressaltando que, nos pagamentos que vierem a ser realizados em favor de pessoa física, haverá retenção correspondente ao Imposto de Renda sobre o trabalho não assalariado e à contribuição previdenciária devida ao INSS, tendo em vista, respectivamente, o disposto no art. 685 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98.

Nos termos anteriormente recomendados por esta Advocacia, constata-se que o Anexo II da minuta de edital ora em apreço passou a prever a exigência de apresentação de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista também por parte das pessoas físicas postulantes ao credenciamento.

Para os casos de intérpretes a serem credenciados por intermédio de pessoas jurídicas, foi inserida disposição no Capítulo 3 da minuta de edital (3.2.1) estabelecendo ser devida a comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o respectivo intérprete, a qual poderá ser feita por meio da apresentação do contrato social da empresa, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

No mais, nota-se que as recomendações feitas por este órgão no bojo do Parecer nº 454/2025 – ADVOSF foram observadas nas confecções da última versão do Termo de Referência (documento nº 00100.141492/2025-21) e da minuta de edital de credenciamento constante do documento nº 00100.142696/2025-89-1, exceto no que diz respeito ao alerta recomendado em relação à possibilidade de retenção do Imposto sobre Serviços - ISS, que poderá deixar de ser efetuada pela Administração desta Casa (na qualidade de substituto tributário), nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 1.355/1996, caso o credenciado na





## SENADO FEDERAL

Advocacia

qualidade de pessoa física comprove ser inscrito como profissional autônomo no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Desse modo, entende-se ser recomendável que tal alerta em relação à eventual retenção do ISS também venha constar do Capítulo 16 da minuta de edital sob exame.

### III - CONCLUSÃO

Assim, desde que atendidas as recomendações constantes do presente opinativo, tem-se que a minuta de edital constante do documento nº 00100.142696/2025-89-1 estará apta a reger o credenciamento almejado, sem necessidade de retorno a esta Advocacia, pois estará em conformidade com a legislação de regência sobre a matéria, notadamente com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.878/2024 e o com ADG nº 14/2022.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**LUCIANO DE SOUSA DIAS**

*Assessor Jurídico – OAB/DF nº 12.260*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**Ref.: PARECER Nº 584/2025-ADVOSF**  
Processo nº 00200.005389/2025-90

**De acordo.** Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações da Advocacia do Senado Federal.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**FELIPE DE PAULA LYRA**

*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533*  
*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações*

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES**

*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 31.499*  
*Advogado-Geral Adjunto de Contratações*





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto da contratação

##### 1.1. Definição do objeto

O objeto deste Termo de Referência (TR) é o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas, a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto. Os itens que compõem o objeto são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade
1	Interpretação de conferência em idioma básico	Hora
2	Interpretação de conferência em idioma especial	Hora

Por interpretação de conferência em idioma básico compreende-se a tradução oral do português para o inglês (e vice-versa) e do português para o espanhol (e vice-versa). Já a interpretação de conferência em idioma especial contempla aqueles considerados menos usuais, como o francês, alemão, mandarim, italiano, russo, japonês, turco, coreano, árabe, indonésio ou outro idioma cuja demanda e oferta seja mais restrita, além do par inglês-espanhol.

##### 1.2. Justificativa para a contratação

###### 1.2.1. Descrição da situação atual

Inicialmente, é importante mencionar que a necessidade já foi extensamente delimitada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 00100.050938/2025-17.

A interpretação de conferências, também chamada de tradução oral, consiste no trabalho de traduzir oralmente determinada fala pronunciada por orador. Essa tradução é feita para o idioma de um ou mais ouvintes, ou até mesmo para uma grande plateia.

No caso de eventos com a participação de palestrantes, ou mesmo um público formado por estrangeiros, a interpretação de conferências é uma das soluções que irá possibilitar a conexão público-orador e o entendimento claro e de qualidade de ambas as partes. Assim, a principal funcionalidade da interpretação é promover a quebra de barreiras de comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas.

A interpretação de conferências pode ser “simultânea” ou “consecutiva”. A diferença reside no tempo em que o público irá receber a tradução. No primeiro caso, o intérprete, isolado e dentro da central de interpretação, ouve o orador e traduz a mensagem de forma instantânea para os ouvintes, por meio de aparelhos específicos.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

A interpretação simultânea é ideal para: conferências e congressos internacionais com participantes de diversos países; reuniões de negócios, quando há necessidade de comunicação clara entre pessoas de diferentes nacionalidades; eventos corporativos, para garantir que todos os participantes compreendam as informações; e palestras e debates com oradores e participantes internacionais.

Já na interpretação consecutiva o intérprete faz a tradução para o público após o término de determinadas frases ou períodos do discurso do orador, sem a necessidade do uso de equipamentos para tradução em tempo real. Sua natureza permite maior interação entre o intérprete, o orador e os participantes, podendo ser adaptada a diferentes tipos de eventos e formatos de discurso. Outra característica fundamental é que não exige o uso de equipamentos para tradução em tempo real, todavia, sua principal desvantagem é o aumento do tempo do evento, pois a tradução é realizada após cada segmento do discurso do orador.

A escolha entre a interpretação consecutiva e simultânea dependerá das características específicas de cada evento, como tamanho do público, duração do evento e o tipo de interação desejada.

A grande vantagem da interpretação simultânea em relação à interpretação consecutiva é a rapidez e eficiência na tradução da fala do orador, já que a tradução ocorre em tempo real.

Inobstante suas diferenças e particularidades, as quais definirão a escolha por uma ou outra modalidade de acordo com as características de cada evento, o ponto relevante a ser destacado para os fins desta contratação é que ambas são fundamentais para viabilizar a compreensão das ideias transmitidas em encontros institucionais com participação de oradores e ouvintes versados em idiomas estrangeiros.

Isto posto, sendo o Senado Federal a câmara alta do parlamento brasileiro, os atos de falar, discursar e apresentar ideias estão em sua essência. Porém, isso apenas faz sentido se a comunicação entre emissor e receptor permitir que a mensagem possa ser bem compreendida, sendo a interpretação de conferências ferramenta primordial para se alcançar tal nível de aproveitamento quando se trata de eventos em que orador e plateia não compartilham do mesmo idioma.

No Senado Federal, as demandas por interpretação de conferências emanam principalmente de unidades da Casa que possuem interesse institucional a ser atendido concernente à possibilidade de romper as barreiras linguísticas, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes.

No âmbito da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), encontra-se o Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN), cujas atribuições regulamentares são (alínea “c”, inciso V, § 2º, art. 23, do Regulamento Orgânico do Senado Federal):

[...] traduzir documentos para o vernáculo e verter documentos para idioma estrangeiro, diretamente ou mediante contratação pública; realizar a interpretação, consecutiva ou simultânea, de eventos devidamente autorizados, diretamente ou mediante contratação pública; controlar a execução dos trabalhos, incluindo o armazenamento e recuperação das





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

informações e a produção de relatórios; fiscalizar ou apoiar a fiscalização dos contratos e convênios sob a responsabilidade do serviço; e executar outras atribuições correlatas;

Considerando o quantitativo atual de colaboradores do SETRIN, não existe possibilidade de suprir os pedidos de interpretações por meio de recursos próprios, motivo pelo qual promove atualmente as interpretações por intermédio das seguintes contratações: **(1)** CT 079/2021 (vigência máxima: 07/09/2026): interpretação simultânea nos idiomas inglês, alemão, francês e mandarim; **(2)** CT 149/2022 (vigência máxima: 13/10/2027): interpretação simultânea no idioma espanhol, incluído o par espanhol-inglês; **(3)** CT 129/2023 (vigência máxima: 06/09/2033): locação dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea, envolvendo idiomas estrangeiros.

Os contratos acima citados destinam-se a atender situações hodiernas desta Casa, em apoio aos órgãos já citados. Contudo, sabe-se que há grandes eventos esperados para o ano de 2025, como a reunião do BRICS e a COP30. O BRICS é um grupo de países emergentes que se juntaram para cooperar economicamente e desenvolver conjuntamente suas economias. Em 2025, é composto por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Irã, Egito, Etiópia, Emirados Árabes Unidos, Indonésia e Arábia Saudita (este país como membro não formalizado). A reunião do BRICS está prevista, a princípio, para julho ou agosto de 2025. Já a COP30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre mudanças climáticas, tem previsão para ocorrer em novembro de 2025.

As reuniões do BRICS e da COP30, dois eventos de grande importância global, ocorrerão em diversos níveis, abrangendo desde encontros de chefes de Estado e ministros até debates entre parlamentares. O parlamento brasileiro será palco de debates entre os legisladores do BRICS e terá um papel de destaque nesse cenário, sediando os eventos que irão reunir os membros dos parlamentos dos países-membros do BRICS. Essa iniciativa inovadora visa ao fortalecimento do diálogo entre os legisladores, à promoção da troca de experiências e ao desenvolvimento de soluções conjuntas para os desafios globais.

Com relação aos grandes eventos, em sua maioria de ordem política, por vezes ocorrem de maneira abrupta, sem tempo hábil para um planejamento adequado. Essa situação faz com que, eventualmente, os contratos da Casa não suportem atendê-los, por extrapolarem os quantitativos estimados e até mesmo os 25% legais – art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destarte, este órgão técnico defenderá a contratação de intérpretes via credenciamento.

### **1.2.1.1. Da necessidade do credenciamento**

Em novembro de 2024 ocorreu a 10ª Cúpula de Presidentes dos Parlamentos do G20 (P20), realizada no Palácio do Congresso Nacional, com o objetivo de reunir líderes parlamentares para debater questões globais urgentes, como o combate à fome, a redução da pobreza e a transição ecológica justa e inclusiva.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Um dos pontos de melhora identificados foi o aprimoramento da sistemática de contratação dos intérpretes. Isso porque nas sistemáticas convencionais apenas uma empresa se logra vencedora do certame para um idioma e precisa atender a qualquer demanda conexa, independentemente do porte do evento e da antecedência de acionamento, que diversas vezes, devido à imprevisível dinâmica parlamentar, é exígua.

Os quantitativos dos contratos de interpretação sempre correm o risco de não serem suficientes para atender aos eventos durante sua vigência. O risco para 2025 é ainda maior, diante dos eventos previstos. Como só há uma empresa para cada idioma, é possível que não consigam atender a um evento grande ou acionado com curto prazo.

O Senado Federal, consoante já discorrido no ETP, gerenciou, de 2015 a 2018, o objeto via Ata de Registro de Preços (ARP). Tendo em vista que o procedimento de acionamento é mais lento do que o de um contrato convencional, ocorreram grandes problemas quanto a eventos acionados com poucas horas antes da realização. Devido a essa questão, algumas empresas prestadoras do serviço acabaram por se tornarem irregulares e/ou se manifestaram contrariamente à prorrogação.

Entre 2018 e 2021, o Senado voltou a gerenciar o objeto via contrato e, desde então, diversos foram os problemas ocorridos, notadamente a opção das empresas pela não prorrogação contratual por insatisfação com os valores pagos e com eventos de caráter urgente (acionados com pouquíssimo tempo para planejamento), resultando em muitas ocasiões em penalizações.

Percebe-se que, independentemente da modalidade de contratação escolhida na última década, o objeto sempre apresenta diversos ruídos na gestão contratual que não são passíveis de serem solucionados, pois derivam da dinâmica parlamentar, em especial acionamentos e cancelamentos em prazos não compatíveis com os praticados no mercado, que resultam no desinteresse na prorrogação das avenças.

A contratação de empresas para serviços de interpretação gera instabilidade e dificuldades na prestação. A falta de flexibilidade para atender a demandas urgentes e a possibilidade de interrupção dos serviços em caso de inadimplência ou desistência da empresa expõem o Senado Federal à vulnerabilidade de interrupções no fornecimento, especialmente em casos de urgência ou quando a empresa contratada enfrenta dificuldades financeiras.

É rotineiro que as empresas não possuam quadros próprios de intérpretes, trabalhando, na maior parte das vezes, com *freelancers*. A intermediação de uma empresa em geral resulta em custos mais elevados para o contratante, já que uma parte do valor do serviço é destinada à empresa. Por esse motivo, os ganhos do intérprete caem significativamente, o que pode desmotivar o profissional e levá-lo a recusar eventos, como já ocorrido. Isso ocorre especialmente em eventos com pouco prazo.

O chefe do SETRIN promoveu, então, amplas pesquisas sobre como todos os problemas detectados poderiam ser sanados da melhor forma possível. Nesse contexto, acabou por desenvolver seu mestrado em direito sobre o tema, sob o título “credenciamento como hipótese de inexigibilidade





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

de licitação não expressamente prevista na Lei nº 8.666/93: análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial visando à formação de visão integrada”. Vale realçar o último parágrafo de sua dissertação:

Do outro lado, o serviço de interpretação simultânea (tradução oral do idioma estrangeiro para o pátrio ou deste para aquele), consoante pesquisa realizada, ainda não foi objeto de credenciamento. Mas indaga-se: existe alguma diferença real entre a tradução escrita e a interpretação simultânea que justificaria o tratamento distinto, de modo que a este seria inaplicável e àquele aplicável? Reputa-se que não. Deveras, ambos possuem naturezas bastante semelhantes e possuem até mesmo valores de referência divulgados e constantemente atualizados pelo Sindicato Nacional dos Tradutores SINTRA. Tal como o caso adotado para fins de exemplo, vários outros ainda aguardam serem prospectados para serem aplicados. (CORREIA, Elder Loureiro de Barros. Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação não expressamente prevista na lei nº 8.666/93. 2021. 120 f. Dissertação. Mestrado em Direito – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021).

Mesmo antes da publicação da Lei nº 14.133, de 2021, o SETRIN já considerava viável a adoção do credenciamento para interpretação de conferências como hipótese de inexigibilidade de licitação não expressamente prevista na lei nº 8.666, de 1993, o que já era admitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com aplicabilidade para diversos objetos. Contudo, em virtude do desinteresse repentino da única contratada responsável pela interpretação em todos os idiomas e pela locação dos equipamentos correspondentes, a gestão não considerou vantajoso ao interesse público proceder a instrução do credenciamento naquela ocasião, uma vez que poderia resultar numa instrução mais demorada por se tratar de uma inovação na Casa, o que provavelmente resultaria num período de impossibilidade de prestação desse tipo de serviço no Senado, com prejuízos à sua missão institucional.

Destarte, com fins de mitigar problemas decorrentes de instrumentos contratuais clássicos, este órgão técnico opina pela realização do credenciamento para pessoas físicas e jurídicas, com fins de atender o pleito de interpretação de conferências. Entende-se que o credenciamento permite que a administração pública faça contratações ora pretendidas de forma mais ágil, sem a necessidade de seguir as formalidades complexas e os prazos longos das licitações tradicionais. Uma vez realizado o credenciamento, o ente público pode firmar contratos diretamente com os credenciados, sem a exigência de nova licitação, desde que o objeto a ser contratado esteja dentro das condições previamente definidas.

Ressalte-se que o ETP levantou os benefícios vislumbrados do credenciamento e até mesmo possíveis questionamentos contrários, entretanto, ainda assim este órgão técnico considera, frente aos problemas corriqueiros enfrentados na gestão contratual tradicional, que se trata de uma solução eficiente, com forte potencial para superar os obstáculos experimentados nas contratações anteriores, principalmente a dificuldade de se conseguir a execução adequada do serviço de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

interpretação para demandas postas com curto tempo de preparação, porquanto o credenciamento permite que outros credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, com base em critérios objetivos, sejam convocados, em continuidade ao rodízio, no caso de recusa em atender ao evento. Nos modelos clássicos, caso a empresa decline da execução do serviço, seja qual for o motivo alegado, a maior probabilidade é que o Senado não consiga prover o serviço de interpretação por outro meio, pois não dispõe de intérpretes próprios suficientes, tampouco seria recomendado o uso de suprimento de fundos para essa finalidade, devido às peculiaridades inerentes às regras para concessão e prestação de contas.

Além disso, o uso do procedimento auxiliar do credenciamento é bastante comum para a contratação de serviços de interpretação, simultânea e consecutiva, em Libras (Língua Brasileira de Sinais), tanto por pessoas físicas quanto por jurídicas, também para tradução de textos, segundo defendido no ETP, com apresentação de alguns órgãos públicos que já o utilizam. No caso do Senado Federal, serviços de interpretação do idioma Libras são realizados por meio de contratos (nº 009/2022 e 114/2022). Por esse motivo, infere-se que seriam passíveis de credenciamento. Já quanto ao serviço de interpretação de idiomas estrangeiros, este órgão técnico encontrou apenas uma contratação, do Ministério Público do Estado de Roraima, já também apresentada no ETP.

Assim, considerando as muitas experiências exitosas e bem aceitas país afora de credenciamento para objetos assemelhados, entende-se que o credenciamento para contratação de serviços de interpretação de conferências (notadamente simultânea e consecutiva), por pessoas físicas e por empresas que atuam nesse seguimento de mercado, é plenamente viável do ponto de vista fático e jurídico.

Por fim, convém asseverar que a intenção deste órgão técnico é substituir os Contratos nº 079/2021 e 149/2022 pelo credenciamento ora em análise. No entanto, sabendo-se que se trata de uma questão inédita no Senado Federal e em virtude dos grandes eventos vindouros, de acordo com o que já foi explanado, este órgão técnico prudentemente pretende manter os contratos vigentes, inclusive com possíveis prorrogações, antevendo que este processo tramite por tempo prolongado, até que o credenciamento esteja aprovado e plenamente operacional.

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade estimada

Com o fito de tentar clarificar a utilização esperada do serviço de interpretação de conferências, via credenciamento, foi levantado o uso pretérito, a seguir detalhado:

Período	Avença	Idioma	Item/diária	Quantidade contratada	Quantidade utilizada
2021/2022	CT 078/2021	Espanhol	3 horas	15	3
			6 horas	20	2
	CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	8
			6 horas	20	6
			3 horas	8	1





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

		Idiomas residuais	6 horas	8	0
2022/2023	CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	11
			6 horas	20	6
		Idiomas residuais	3 horas	8	0
			6 horas	8	0
2023/2024	CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	7
			6 horas	20	7
		Idiomas residuais	3 horas	8	2
			6 horas	8	0
	CT 149/2022	Espanhol	3 horas	15	6
			6 horas	20	3
2024/2025	CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	4
			6 horas	20	3
		Idiomas especiais	3 horas	8	2
			6 horas	8	3
CT 149/2022	Espanhol	3 horas	15	1	
		6 horas	20	1	
	Espanhol/inglês	3 horas	8	3	
		6 horas	8	3	

É importante salientar que as demandas de interpretação são completamente imprevisíveis. Observa-se na tabela acima que os quantitativos demandados podem ser bem inferiores aos contratados (por vezes iguais a zero) ou, em alguns casos, o contrato pode se exaurir com poucos eventos, mesmo com a solicitação de aditivo na avença, o que culminaria numa urgente recontração. Os eventos que usualmente necessitam desse tipo de serviço são, em regra, políticos e diplomáticos, não sujeitos ao controle da SGIDOC, por vezes repentinos, dificultando sobremaneira um planejamento com antecedência.

A opção por se contratar diárias de 3 e de 6 horas se dava em virtude da constatação que a opção por hora, ou por 6 horas e hora adicional, resultava em contratações com valores superiores, devido à dinâmica da estratégia de preços para se vencer a licitação, otimizando-se os custos com as expectativas de lucro.

De acordo com a explicação contida no ETP, há exemplos de contratações de outros órgãos em que a estratégia de lucro das empresas era reduzir o valor dos idiomas especiais, assim, sacrificava-se o item menos demandado para lucrar mais no outro, que representa a maior parte da demanda.

Constatou-se, então, que, no credenciamento para interpretação de conferências, uma modalidade simplificada, a unidade de medida em horas melhor atenderá ao interesse público e gerará mais clareza aos credenciados. Como o risco de ensejar custos maiores inexistirá frente à fixação prévia dos valores, será possível pagar valores mais justos, proporcionais ao serviço efetivamente prestado.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

A simplificação gerará vantagens sem riscos de aumentar os custos da contratação, mitigando sobremaneira a chance de esgotamento do quantitativo de um idioma, mesmo ainda existindo quantitativo para outros idiomas com credenciados habilitados.

Nesse sentido, a tabela abaixo converte a unidade de medida da sistemática atualmente adotada no âmbito do CT 079/2021 e do CT 149/2022 para a sistemática por hora, desmembrada em idiomas básicos e especiais, além de dobrada por não considerar implícita a dupla de intérpretes como parâmetro:

Avença	Idioma	Item / Diária	Quantidade Contratada	Conversão Horas	Novo Formato
CT 079/2021	Inglês	3 horas	15	45 x 2 = 90	Idiomas básicos 660 Horas
		6 horas	20	120 x 2 = 240	
CT 149/2022	Espanhol	3 horas	15	45 x 2 = 90	
		6 horas	20	120 x 2 = 240	
CT 079/2021	Idiomas Residuais	3 horas	8	24 x 2 = 48	Idiomas especiais 288 Horas
		6 horas	8	48 x 2 = 96	
CT 149/2022	Espanhol - Inglês	3 horas	8	24 x 2 = 48	
		6 horas	8	48 x 2 = 96	

De modo a garantir o atendimento a grandes eventos já programados, bem como outros possíveis, considerando o protagonismo do nosso país em diversos temas de interesse da comunidade internacional, ainda que, de certa forma, sejam imprevisíveis, e para atender o inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, este órgão técnico estimou ser prudente adotar como parâmetro 1.000 horas para os idiomas básicos (aumento de 51%) e 500 horas para os idiomas especiais (aumento de 74%). O motivo do maior índice de aumento para os idiomas especiais é o surgimento de eventos internacionais sediados pelo Senado Federal, já relatados, em que o idioma fluente não é o português:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Interpretação de conferência em idioma básico	Hora	1.000
2	Interpretação de conferência em idioma especial	Hora	500

### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Com o credenciamento do objeto deste Termo de Referência objetiva-se:

- a) Eliminar o principal gargalo dos contratos – os acionamentos com prazo exíguo – ao aumentar a flexibilidade na contratação de intérpretes. A existência de um cadastro de profissionais e empresas credenciados minimiza o risco de não encontrar um intérprete disponível em curto prazo e assegura a disponibilidade de profissionais qualificados, o que permitirá atender





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

demandas urgentes de forma mais ágil, além de minimizar os riscos de interrupção causados por inadimplência ou desistência de empresas;

- b) Todos os intérpretes que prestarão o serviço já serão previamente habilitados, diferente das demais modalidades, em que a empresa sempre pode se valer de um novo *freelancer* e a Casa analisa a documentação em curto prazo;
- c) O vínculo do Senado não seria com apenas uma empresa, mas com vários intérpretes, diversificando as opções de contratação, reduzindo a dependência de uma única empresa e os riscos de interrupção dos serviços;
- d) Diante da possibilidade de eliminar o intermediário (empresa), os processos de contato e pagamento são simplificados, agilizando a execução dos serviços e destinando os recursos diretamente ao intérprete. Assim, ao receber a remuneração integral pelo serviço, o intérprete demonstra maior comprometimento com a qualidade da interpretação, realizando um trabalho mais personalizado e dedicado, bem como tem maior incentivo para se dedicar ao aperfeiçoamento contínuo e à especialização na área, garantindo um serviço de excelência;
- e) Permitir um melhor alinhamento das expectativas ao estabelecer um relacionamento mais direto com o intérprete, um acompanhamento mais próximo da qualidade do serviço e a construção de um relacionamento duradouro com os profissionais, facilitando a comunicação e a resolução de problemas; e
- f) A especialização do intérprete na terminologia específica do Senado é facilitada, garantindo maior precisão e fluidez na interpretação.

### 1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

O credenciamento ora pretendido substituirá os Contratos nº 079/2021 e nº CT 149/2022, ambos operados unicamente sob demanda. O primeiro deles, com vigência até 07/09/2025, possui como objeto a interpretação simultânea nos idiomas inglês, alemão, francês e mandarim. Já o segundo tem vigência máxima até 13/10/2027 e destina-se à interpretação simultânea no idioma espanhol, incluído o par espanhol-inglês. Observe-se que nenhum deles contempla outros idiomas ou interpretação na modalidade consecutiva.

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação e modalidade

A contratação deverá ser direta.

### 2.2. Modalidade de contratação direta

Será adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento revela-se, pois, como a





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

opção que melhor atende às necessidades ora apresentadas, porquanto viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Deveras, quanto mais credenciados habilitados em prestar o serviço para o Senado Federal nas condições pré-estabelecidas, mais vantajoso será para o interesse público. Isso porque, nas demais formas de prestação do serviço, o contratado acabava não conseguindo atender a eventos demandados, seja em virtude do grande porte, seja devido ao acionamento em prazos exíguos, já que a realidade do mercado pressupõe 48 horas de antecedência para o acionamento do serviço. Ocorre que a dinâmica parlamentar impõe a realização de eventos em portes superiores à realidade do mercado (como o P20 e o BRICS) e em prazos inferiores a 48 horas (como autoridades estrangeiras que comparecem à presidência do Senado ou à residência oficial com comunicação inferior a 24 horas).

No caso de existir um credenciamento ativo, existiria lista de credenciados previamente habilitados que se alternariam mediante escala de rodízio, o que mitigaria sobremaneira os riscos associados ao acionamento em prazos exíguos – por, diante da recusa de alguns credenciados em prestar o serviço, possibilitar avançar no rodízio até captar intérpretes interessados, disponíveis e capacitados a prestar o serviço mediante antecedência reduzida – e em portes superiores – por viabilizar maior capilaridade ao contratar diretamente maior volume de profissionais para um mesmo idioma ou diversos profissionais para um grande número de idiomas diferentes (como no caso do evento P20, que envolveu os idiomas francês, mandarim, italiano, russo, turco, coreano, árabe, indonésio, espanhol e português, todos perante o idioma flutuante inglês).

Diversas outras justificativas que fundamentam a necessidade da modalidade de contratação direta mencionada já foram pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e no tópico Justificativa para a Contratação deste Termo de Referência, em especial os subtópicos Descrição da Situação Atual e Resultados Esperados com a Contratação.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços**

Não se aplica, por se tratar de contratação direta mediante credenciamento.

### **2.4. Critério de julgamento**

Não se aplica, por se tratar de contratação direta mediante credenciamento.

### **2.5. Critério de adjudicação**

Não se aplica, por se tratar de contratação direta mediante credenciamento.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

A participação de consórcios de empresas não será permitida já que o credenciamento, ao prever a contratação paralela e não excludente, não limita a participação e a autorização simultânea de interessados aptos a executar o objeto, sendo, portanto, desnecessária a união de esforços de empresas em consórcio para habilitação ao credenciamento.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### 2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

### 2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica, por se tratar de contratação direta mediante credenciamento, consoante exceção prevista no art. 12, inciso III, do Anexo IV ao Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

### 2.9. Direito de preferência

O objeto do presente Termo de Referência não se enquadra como bem ou serviço de informática e automação. Logo, não se aplica o direito de preferência previsto na Lei nº 8.248, de 1991. Ademais, este órgão técnico não tem conhecimento de nenhum outro direito de preferência previsto em lei que se aplique ao objeto que ora se pretende credenciar e contratar.

## 3. Do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas

**3.1** Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e que satisfaçam as condições de habilitação dispostas neste Termo de Referência.

**3.2.** As pessoas que atuarão como intérprete deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nos idiomas pretendidos para credenciamento.

**3.3.** O SETRIN convidará todos os intérpretes filiados ao Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA), constantes de seu Portal (<https://sintra.org.br/tradutores>), com o uso do filtro "Especialização - Interpretação", para participarem do processo de credenciamento.

**3.4.** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do instrumento convocatório decorrente deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência.

**3.5.** Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

**3.5.1.** Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**3.5.2.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**3.5.3.** Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade, ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

- 3.5.4.** Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.6.** Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o instrumento convocatório decorrente deste Termo de Referência em sua íntegra, bem como seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.7.** O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, após sanadas as pendências que motivaram a recusa.
- 3.8.** A apresentação de requerimento vincula o interessado (pessoa física ou jurídica), sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.9.** O procedimento de credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração e o particular interessado na prestação do serviço.
- 3.10.** A lista de credenciados será organizada por idioma, modalidade e formato de interpretação, e, havendo mais de um prestador na mesma lista, será também ordenada por data e hora da solicitação de cadastro, considerando-se como tal aquela na qual toda a documentação necessária à habilitação tenha sido validamente apresentada.
- 3.11.** Um mesmo credenciado pode solicitar cadastro em mais de um idioma, modalidade e formato, desde que tenha as competências e habilidades necessárias, bem como possua a documentação de habilitação exigida, devendo apresentar um requerimento para cada língua estrangeira diferente, admitindo-se, entretanto, a marcação de mais de uma modalidade e de mais de um formato em um mesmo requerimento.
- 3.12.** A organização e a ordem dos credenciados nas listas servirão de critério para a distribuição das demandas, conforme as características da prestação do serviço.
- 3.13.** Não haverá tratamento diferenciado entre pessoas físicas e jurídicas. Por isso, cada intérprete será considerado um credenciado autônomo para fins da distribuição de demandas, independentemente de pertencer ou não aos quadros de pessoa jurídica, sendo-lhe vedado figurar simultaneamente duas ou mais vezes na mesma lista (como pessoa física e como intérprete vinculado a pessoa jurídica).
- 3.14.** Concluída a interpretação, será computado, junto ao registro do credenciado na correspondente lista, o número de horas referente à prestação do serviço realizado, a fim de se manter a equitatividade de distribuição das demandas entre os interessados cadastrados.
- 3.15.** Havendo mais de um credenciado na mesma listagem, por ocasião de nova necessidade de interpretação, deverá ser convocado aquele que tiver menos horas de serviço prestado registrado,





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

de modo a assegurar isonomia na distribuição das demandas.

**3.16.** Se existir dois ou mais credenciados com a mesma quantidade de horas registradas, a próxima convocação deverá respeitar o critério cronológico de antiguidade da solicitação válida de cadastro, conforme o item 3.10 deste Termo de Referência.

**3.17.** De modo a se dissuadir a postura oportunista na escolha dos trabalhos por parte dos interessados cadastrados e evitar que figure sempre à frente na lista aguardando a interpretação que melhor lhe aprouver, a recusa do credenciado implicará na possibilidade de:

**3.17.1.** Chamamento sucessivo dos próximos cadastrados na mesma lista para a prestação do serviço, observando-se os critérios definidos;

**3.17.2.** Contabilização, junto ao seu registro na correspondente lista, do número de horas equivalentes à prestação do serviço recusado;

**3.17.3.** Preterição da ordem do credenciado em convocações futuras ou o descredenciamento, nos termos estabelecidos pelo item 15.3 deste Termo de Referência.

**3.18.** Em caso de evento demandado em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, computado consoante o item 11.7.7, poderão ser acionados todos os credenciados simultaneamente por meio eletrônico (*e-mail*) ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (*Whatsapp*), hipótese em que a convocação dar-se-á consoante a ordem cronológica das confirmações obtidas, sem prejuízo da observância do item 3.14 para fins da manutenção da equitatividade na distribuição de demandas futuras.

## 4. Requisitos do fornecedor

### 4.1. Capacidade técnica

**4.1.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**4.1.2.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da empresa a ser contratada.

**4.1.3.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela empresa fornecedora, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica por parte de pessoa jurídica; porém, exigir-se-á dos profissionais intérpretes teste de aptidão para idiomas básicos (item 4.1.4) e documentação comprobatória de experiência para idiomas especiais (item 4.1.5).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**4.1.4.** Nos casos dos idiomas básicos e do par de idioma especial inglês-espanhol, como o SETRIN dispõe de intérpretes especialistas, exigir-se-á de cada intérprete (credenciado diretamente como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica) teste de aptidão, nos termos seguintes:

**4.1.4.1.** A habilidade, competência e técnica dos profissionais serão avaliadas de forma efetiva, na prática, evitando-se a exclusão de intérpretes qualificados, porém com menor experiência, e garantindo-se um maior número de credenciados para os idiomas mais requisitados;

**4.1.4.2.** O intérprete será submetido a teste de interpretação simulada, a ser agendado e realizado pela equipe do SETRIN, no formato remoto e com duração prevista de cerca de 15 (quinze) minutos por idioma e para cada avaliando, abordando-se as modalidades assinaladas na proposta de credenciamento (consecutiva, simultânea ou ambas):

**4.1.4.2.1.** O referido agendamento poderá ser realizado, considerada a oportunidade e a conveniência do SETRIN, pelos telefones (61) 3303-3583 / 3545 / 4899 / 1485 ou pelo e-mail [traducao@senado.leg.br](mailto:traducao@senado.leg.br), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, computada consoante o item 11.7.7 deste Termo de Referência;

**4.1.4.2.2.** Reprovado no teste realizado pelo SETRIN, o intérprete poderá candidatar-se novamente a outra interpretação simulada no ano subsequente;

**4.1.4.2.3.** O SETRIN se valerá dos indicadores 1 a 3 de que trata o item 13 deste Termo de Referência como critérios avaliativos para o teste a ser realizado, de modo que apenas serão aprovados os intérpretes que obtiverem 70% (setenta pontos percentuais) da pontuação atribuível.

**4.1.4.2.4.** Tratando-se de pessoa jurídica, cada intérprete que a ela se vincular deverá se submeter previamente ao teste de interpretação simulada para poder figurar em lista e ser demandado, respeitado o disposto no item 3.13 deste Termo de Referência.

**4.1.5.** Nos casos dos idiomas especiais, excluído o par de idioma especial inglês-espanhol, como o SETRIN não dispõe de intérpretes especialistas para a realização de provas e julgamentos práticos, exigir-se-á de cada intérprete (credenciado diretamente como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica) para poder figurar em lista e ser demandado a comprovação de sua aptidão e experiência na atividade, por intermédio da apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.5.1.** Currículo, contendo as experiências nas línguas de trabalho e a lista de eventos mais relevantes em que atuaram na área, formação acadêmica, vivências nas línguas de trabalho e cursos de interpretação, além das comprovações quanto à participação nos eventos e cursos citados;

**4.1.5.2.** Comprovação da efetiva atuação como intérprete profissional nos correspondentes idiomas assinalados na proposta de credenciamento, consoante o seguinte dimensionamento:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**4.1.5.2.1.** No caso dos idiomas francês ou italiano, 100 (cem) horas;

**4.1.5.2.2.** No caso dos demais idiomas, 20 (vinte) horas.

**4.1.6.** Independentemente da qualificação e experiência do prestador do serviço, o desempenho do intérprete será avaliado para fins da continuidade do credenciado (nos idiomas básicos e especiais) por ocasião de cada serviço prestado, consoante os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do item 13 deste Termo de Referência.

**4.1.7.** Cada intérprete (credenciado diretamente como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica) deverá apresentar termo de cessão dos direitos de voz e imagem relativos à prestação do serviço de interpretação de idiomas, que será válido para todos os eventos por ele realizado sob a vigência do credenciamento.

### **4.2. Qualificação econômico-financeira**

Não se exigirá qualquer documentação a título de qualificação econômico-financeira, porquanto a proposta do presente credenciamento é dispor à Administração da maior quantidade e diversidade de fornecedores possível, pessoas físicas em sua maioria, reduzindo ao máximo a ocorrência de eventual desatendimento de demanda. Ademais, espera-se que o valor das contratações decorrentes deste credenciamento seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### **4.3. Necessidade de apresentação de amostras**

O procedimento de apresentação de amostras não se aplica ao objeto deste credenciamento.

## **5. Da habilitação**

**5.1.** A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria nº 20/2024, da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória (DIRECON), ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878/2024 e Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**5.1.1.** Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do Edital e seus Anexos, após a manifestação técnica do SETRIN sobre o teste de interpretação simulada disposto no item 4.1.4 deste Termo de Referência e os documentos que comprovam a experiência profissional, conforme disposto no Anexo III deste Termo de Referência, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

**5.2.** Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão, a qualquer tempo durante a vigência do instrumento convocatório competente, enviar os seguintes documentos, digitalizados e endereçados à COCDIR, por meio do e-Protocolo (endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>) ou da página inicial do Senado Federal (endereço





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

eletrônico <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>, opções Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo), na qual se pode acessar o manual que auxilia o uso desse serviço:

**5.2.1** Os documentos listados no Anexo III deste Termo de Referência;

**5.2.2** A requisição de credenciamento, cujo modelo se encontra disponível no Anexo IV deste Termo de Referência;

**5.2.3** As declarações pertinentes, aplicáveis a cada caso e detalhadas no Anexo III deste Termo de Referência.

**5.2.4.** No caso de credenciamento de intérpretes vinculados a pessoas jurídicas, além dos documentos citados nos subitens do item 5.2, deverá ser feita a comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o intérprete, a qual poderá ser feita por meio da apresentação do contrato social da empresa, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**5.3.** O interessado em habilitar-se ao credenciamento deve se atentar que as exigências referentes à documentação de habilitação variam de acordo com a natureza da pessoa solicitante (física ou jurídica) e com a classificação do idioma pretendido (básico ou especial).

**5.4.** Exigir-se-á dos profissionais intérpretes teste de aptidão para idiomas básicos, conforme disposto no item 4.1.4 deste Termo de Referência, e documentação comprobatória de experiência para idiomas especiais, além dos demais documentos de habilitação para interessados a se credenciar em qualquer dos itens, conforme disposto no Anexo III deste Termo de Referência.

**5.5.** A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

**5.6.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no item 5.2 deste Termo de Referência.

**5.7.** Os credenciamentos homologados terão validade indeterminada durante a vigência do edital, a contar da publicação, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

**5.8.** Após homologação, o credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 11.878/2024, sendo que as inabilitações serão comunicadas pelo SETRIN ao interessado por meio eletrônico (e-mail), através do endereço informado por ocasião do requerimento.

**5.9.** Os interessados poderão recorrer do resultado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data da comunicação disposta no item anterior.

**5.10.** Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, na forma disposta no item 5.2 deste Termo de Referência.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**5.11.** Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações Diretas, que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação à DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

### **6. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

#### **6.1. Formalização do ajuste**

**6.1.1.** O Edital de Credenciamento decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

**6.1.2.** A formalização do ajuste será feita por nota de empenho substitutiva ao termo contratual, com um valor estimado a partir de projeções de uso, conforme o disposto no item 8.1.1, executados sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço, mas sem garantia de consumo mínimo pelo Senado.

**6.1.2.1.** O ajuste firmado em decorrência da emissão da nota de empenho se vincula aos termos deste Termo de Referência, ao ato de credenciamento e ao ato que autorizou a contratação direta, conforme o disposto no art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**6.2.1.** Os ajustes decorrentes deste credenciamento terão vigência a partir da emissão da nota de empenho em favor do credenciado, pessoa física ou jurídica, compreendendo uma ou mais ordens de serviço. A vigência da Nota de Empenho se encerrará após a completa execução dos objetos nela contidos, ou no fim do exercício financeiro em que foi emitida, ressalvados os casos em que seja regularmente inscrita em Restos a Pagar, situação na qual se manterá vigente enquanto mantiver saldo a liquidar.

**6.2.2.** Considerando que as contratações decorrentes deste credenciamento objetivam atender demandas em eventos em datas específicas, com dia e duração determinados, as avenças a serem celebradas não são passíveis de prorrogação.

**6.2.3.** Considerando a recorrência da demanda por intérpretes contratados, apesar de sua eventualidade ao longo do ano, o ajuste que se pretende celebrar se caracteriza como sendo de natureza continuada. A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada se deve à sua relevância para manter, de forma permanente, as atividades finalísticas do demandante (Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara/TCU). Com efeito, a não contratação do objeto coloca em risco a missão institucional do SETRIN, principalmente em relação à realização da interpretação, consecutiva ou simultânea, de eventos devidamente autorizados, o que, em última análise, poderia comprometer a imagem institucional da própria Casa, na medida em que, sob a perspectiva dos participantes, eventos internacionais seriam





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

subaproveitados ou até mesmo inviabilizados em decorrência de não se conseguir superar as barreiras linguísticas.

### 7. Modelo de gestão

#### 7.1. Indicação dos gestores do futuro ajuste

São indicados como gestores titular e primeiro substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência, respectivamente, o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), e, como segundo substituto, o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649.

#### 7.2. Indicação dos fiscais do futuro ajuste

Será indicado como fiscal do instrumento que se originar deste Termo de Referência a unidade Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN), que poderá exercer o encargo por quaisquer de seus servidores efetivos, a serem contactados pelos telefones (61) 3303-3583 / 3545 / 4899 / 1485 ou pelo *e-mail* [traducao@senado.leg.br](mailto:traducao@senado.leg.br).

#### 7.3. Forma de comunicação entre as partes

**7.3.1.** A comunicação entre o Senado Federal e o credenciado, pessoa física ou jurídica, dar-se-á pelos telefones (61) 3303-5834 / 5833 / 2136 ou pelo *e-mail* [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br), além dos contatos informados no item 7.2.

**7.3.2.** Novos endereços de *e-mail* ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o Senado entenda necessário, informando-se as modificações aos credenciados.

**7.3.3.** Por ocasião do requerimento de credenciamento, o profissional ou a empresa interessados deverão informar endereço de *e-mail* e número de telefone celular para contato com os gestores e fiscais da avença.

**7.3.4.** Qualquer usuário dos serviços de interpretação poderá encaminhar ao Senado Federal, por intermédio do SETRIN, irregularidade observada ou sofrida na prestação dos serviços, nos termos do art. 23, inciso V, do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022:

**7.3.4.1.** Ao SETRIN caberá a apuração dos fatos e adoção das medidas com a finalidade de reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, o fato será conduzido pela Diretoria-Geral, que arbitrará as medidas necessárias.

**7.3.4.2.** A comunicação ao SETRIN deverá ocorrer de forma direta, pessoalmente ou por escrito, devendo o denunciante apresentar, se possível, as provas do ocorrido, que serão analisadas, podendo acarretar, inclusive, em descredenciamento por descumprimento dos termos contratuais. A forma de apresentação de denúncia por escrito será por intermédio do *e-mail* [traducao@senado.leg.br](mailto:traducao@senado.leg.br).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**7.3.5.** Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos do ato convocatório deverá ser protocolado no Senado em até 3 (três) dias úteis da publicação do Edital, na forma disposta no item 5.2 deste Termo de Referência, devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

### 8. Prazo para início da execução

**8.1.** Após o comunicado do deferimento da habilitação e de sua inclusão em lista de credenciados aptos à prestação do serviço, a pessoa física ou jurídica interessada poderá ser convocada para realização de interpretação de idioma, conforme as características, modalidades e formatos assinalados por ocasião do requerimento de credenciamento, observados os critérios de convocação constantes dos itens 3.10 a 3.18 deste Termo de Referência:

**8.1.1.** A gestão diligenciará junto à COCDIR para que ocorra o empenho – autorização da autoridade competente para a realização da despesa – e sua materialização em notas de empenho para os credenciados, previamente à emissão das Ordens de Serviço, aos eventos e aos correspondentes pagamentos.

**8.1.2.** Para atender ao item 8.1.1 deste Termo de Referência, a gestão ponderará o histórico de interpretações e a estimativa de eventos futuros e realizará projeção de uso para todo o exercício financeiro, levando em consideração critério linear que garanta isonomia a todos os credenciados, parametrizado de acordo com o efetivo uso do rodízio de que trata os itens 3.12 a 3.18 deste Termo de Referência.

**8.1.3.** As notas de empenho emitidas constituem meras estimativas não vinculantes, já que, consoante o item 11.7.2.1 deste Termo de Referência, o Senado Federal considerará para fins de pagamento os horários de início e término do evento efetivamente ocorridos.

**8.2.** Os prazos de antecedência para emissão das ordens de serviço em relação ao horário previsto para o início do evento no qual ocorrerá a interpretação, bem como outras informações relativas à execução da tarefa em si, estão dispostos no item 11 deste Termo de Referência.

### 9. Obrigações do credenciado

**9.1.** São obrigações do credenciado, além de outras previstas neste Termo de Referência e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**9.1.1.** Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua inclusão na lista de credenciados.

**9.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, no caso de pessoa jurídica, sempre que houver;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**9.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**9.1.4.** Manter preposto para este ajuste, no caso de pessoa jurídica, que irá representá-la, sempre que for necessário;

**9.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste vinculado a este Termo de Referência;

**9.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;

**9.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**9.2.** Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

### **10. Obrigações do credenciante**

**10.1.** São obrigações do credenciante:

**10.1.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

**10.1.2.** Habilitar o interessado considerado apto e comunicá-lo sobre o deferimento;

**10.1.3.** Expedir e enviar, por meio dos gestores, ordem de serviço ao credenciado;

**10.1.4.** Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de interpretação;

**10.1.5.** Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

**10.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de servidor especialmente designado;

**10.1.7.** Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

**10.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### 11. Regime de execução da prestação dos serviços

**11.1.** A ordem de serviço será emitida e enviada pelo Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC) diretamente ao credenciado convocado, por meio eletrônico (*e-mail*) e/ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (*Whatsapp*) cadastrados, conforme os critérios estabelecidos nos itens 3.10 a 3.18 deste Termo de Referência.

**11.2.** A ordem de serviço conterá todas as informações pertinentes à prestação do serviço, tais como idioma a ser trabalhado, modalidade de interpretação (simultânea/consecutiva), formato do evento (presencial/virtual), local e horário.

**11.3.** Os serviços de interpretação serão prestados nas dependências do Senado Federal, preferencialmente, ou nas dependências da Câmara dos Deputados ou outro local no Distrito Federal previamente designado, de modo excepcional.

**11.3.1.** Eventual evento fora do Distrito Federal somente poderá ser demandado nos termos seguintes:

**11.3.1.1.** Poderá ser livremente recusado pelo credenciado, sem nenhuma consequência associada, não se lhe aplicando o disposto nos itens 3.17.2 e 3.17.3 deste Termo de Referência;

**11.3.1.2.** Na hipótese de ser aceito, não implicará em nenhuma espécie de remuneração adicional, como a título de diárias e passagens, não sendo remunerados eventuais gastos adicionais com deslocamento, hospedagem ou alimentação.

**11.4.** Quando a prestação do serviço de interpretação for realizada no formato virtual, o intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções.

**11.5.** Os credenciados executarão fielmente a interpretação demandada na competente ordem de serviço, com todas as suas características.

**11.6.** O profissional designado para a interpretação deverá comparecer ao local estabelecido na ordem de serviço com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início da interpretação – salvo disposição em contrário constante na ordem de serviço enviada –, período que não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

**11.7.** As ordens de serviço, enviadas de acordo com o item 11.1, obedecerão às seguintes regras:

**11.7.1.** O Senado Federal enviará as ordens de serviço com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, com base nos valores vigentes.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**11.7.1.1.** Nas ordens de serviço urgentes – enviadas com mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento – o credenciado que prestar o serviço fará jus à remuneração adicional de 10% (dez por cento).

**11.7.1.2.** Nas ordens de serviço urgentíssimas – enviadas com menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento – o credenciado que prestar o serviço fará jus à remuneração adicional de 20% (vinte por cento).

**11.7.2.** Enviada a Ordem de Serviço, eventuais alterações posteriores nos quantitativos dela constantes até a conclusão do evento serão informadas ao credenciado por meio eletrônico (*e-mail*) e/ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (*Whatsapp*) e consolidadas no Termo de Recebimento Provisório, sem a emissão de nova Ordem de Serviço.

**11.7.2.1.** Os quantitativos constantes da Ordem de Serviço enviada constituem meras estimativas não vinculantes, de modo que o Senado Federal considerará para fins de pagamento os horários de início e término do evento efetivamente ocorridos.

**11.7.3.** O Senado Federal comunicará eventual cancelamento total dos serviços solicitados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, sem qualquer obrigação de pagar por serviços não prestados:

**11.7.3.1.** O cancelamento parcial dos serviços solicitados será considerado alteração posterior ao envio da Ordem de Serviço, regida pelo item 11.7.2. deste Termo de Referência.

**11.7.4.** Fica assegurada a remuneração mínima de 3 (três) horas por intérprete nos seguintes casos:

**11.7.4.1.** Por ocasião da emissão ou alteração de cada Ordem de Serviço, de modo a se resguardar a viabilidade econômica na prestação do serviço em eventos de curta duração.

**11.7.4.2.** Por ocasião do cancelamento total dos serviços solicitados com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, já que, além da agenda do dia injustamente perdida, o Senado Federal considera, em sintonia com as boas práticas usuais do mercado de interpretação de conferência, que, a partir desse momento, o serviço começa a ser prestado com o estudo de preparação do intérprete para o trabalho.

**11.7.5.** A remuneração mínima de que trata o item 11.7.4.1 deste Termo de Referência será multiplicada por cada dia de trabalho, sistemática não aplicável àquela constante do item 11.7.4.2 deste Termo de Referência, na qual o valor é sempre o mesmo, ainda que haja mais dias de evento.

**11.7.6.** O credenciado, embora possa recusar a Ordem de Serviço, nos termos do item 3.17 deste Termo de Referência, não poderá, uma vez aceita, renunciá-la.

**11.7.7.** Para fins dos itens 11.7.1, 11.7.3 e 11.7.4 deste Termo de Referência, não serão computados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, consoante o expediente oficial do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**11.8.** A prestação do serviço será quantificada por hora, sendo computada a partir do horário designado para o início da interpretação até o fim da participação ou liberação formal do intérprete, horários que serão especificados no termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do ajuste.

**11.8.1.** A fração de hora efetivamente trabalhada será computada como hora cheia para fins de contabilização de pagamento.

**11.9.** A quantidade de intérpretes a serem alocados por ocasião de cada evento obedecerá ao seguinte:

**11.9.1.** Em eventos cuja prestação do serviço, para cada idioma, seja superior a 1 (uma) hora, será exigida a presença de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão, em média, a cada 20 (vinte) minutos, a fim de trazer mais qualidade à interpretação, porquanto se evita fadiga e perda de concentração, e permite que cada profissional se concentre em sua própria performance, resultando em um serviço mais preciso e eficaz.

**11.9.2.** Para eventos com duração de até 1 (uma) hora, será exigida a presença de 1 (um) intérprete, capaz de atender à demanda com a qualidade almejada, sem revezamento com outro, já que o desgaste exigido do profissional é menor.

**11.9.3.** Poderão ser designados um, dois ou mais intérpretes à prestação dos serviços para um mesmo idioma, independentemente da expectativa de tempo do evento, levando em consideração para isso a duração do trabalho a ser realizado, a complexidade do tema, o número de participantes e a disponibilidade de intérpretes com as características desejadas.

**11.9.4.** As ordens de serviço respeitarão o rodízio, que será definido, inicialmente, com base na data de credenciamento.

**11.9.5.** Ao prestar o serviço, o credenciado, pessoa física ou jurídica, retorna para o final da lista.

**11.10.** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

## 12. Condições de recebimento do objeto

**12.1.** Efetivada a prestação do serviço, com a conclusão da interpretação, o objeto será recebido:

**12.1.1. Provisoriamente**, mediante encaminhamento de termo circunstanciado à gestão da avença, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da prestação do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá à conferência e verificação das horas efetivamente trabalhadas e sua conformidade com as especificações da respectiva ordem de serviço.

**12.1.2. Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação das quantidades, especificações, formas e/ou condições do objeto, com lavratura de termo circunstanciado.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### 13. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**13.1.** O credenciado deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeito a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**13.2.** Os níveis de serviço apresentados pelo IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**13.3.** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

#### 13.3.1. Indicadores:

FIDELIDADE DA INTERPRETAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Precisão na tradução do conteúdo falado, respeitando o sentido, contexto e terminologia.
<b>Meta a Cumprir</b>	Alcançar pelo menos 90% de precisão nas interpretações.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme o item 13.3.3 deste Termo de Referência.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da ordem de serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.
<b>Glosas</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.

CLAREZA E FLUÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Habilidade de manter discurso claro, fluente e compreensível para os ouvintes, sem hesitações excessivas.
<b>Meta a Cumprir</b>	Manter discurso contínuo e compreensível em 95% do tempo.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

<b>Forma de Acompanhamento</b>	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme o item 13.3.3 deste Termo de Referência.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da ordem de serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.
<b>Glosas</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.

DOMÍNIO TERMINOLÓGICO E TÉCNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Uso adequado de termos técnicos e vocabulário específico do tema tratado.
<b>Meta a Cumprir</b>	Utilizar corretamente termos técnicos e específicos do tema em pelo menos 90% das ocorrências.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme o item 13.3.3 deste Termo de Referência.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da ordem de serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.
<b>Glosas</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.

PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Cumprimento dos horários avençados e presença constante durante o evento.
<b>Meta a Cumprir</b>	Respeitar a antecedência mínima em relação ao horário previsto para o início da interpretação, conforme o item 11.6 deste Termo de Referência, e não se ausentar sem justificativa válida previamente consentida pelo fiscal.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme o item 13.3.3 deste Termo de Referência.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da ordem de serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.
<b>Glosas</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.

<b>CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONALISMO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Comportamento ético, sigilo profissional e postura adequada em ambiente institucional.
<b>Meta a Cumprir</b>	Demonstrar comportamento ético e profissional durante todo o evento.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme o item 13.3.3 deste Termo de Referência.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da ordem de serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.
<b>Glosas</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ADAPTAÇÃO AO CONTEXTO E PÚBLICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Capacidade de adaptar o registro da fala ao perfil do público e ao contexto da situação comunicativa.
<b>Meta a Cumprir</b>	Adequar linguagem e registro conforme o público e situação em pelo menos 90% dos casos.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme o item 13.3.3 deste Termo de Referência.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da ordem de serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.
<b>Glosas</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.

TRABALHO EM EQUIPE	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Bom relacionamento com os organizadores do evento e com outros intérpretes, mediante coordenação eficiente dos turnos de fala.
<b>Meta a Cumprir</b>	Coordenar de forma eficaz com organizadores e intérpretes, garantindo transições suaves e cooperação mútua.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme o item 13.3.3 deste Termo de Referência.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da ordem de serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.
<b>Glosas</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

<b>FEEDBACK DE USUÁRIOS E ORGANIZADORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Avaliação qualitativa colhida com base em feedback de quem participou do evento ou o organizou.
<b>Meta a Cumprir</b>	Ausência de incidentes relatados por usuários e organizadores.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
<b>Periodicidade</b>	Por ocasião de cada serviço realizado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conforme o item 13.3.3 deste Termo de Referência.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da ordem de serviço.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.
<b>Glosas</b>	Conforme o item 13.3.2 deste Termo de Referência.

### 13.3.2 Faixas de ajuste no pagamento e glosas:

**13.3.2.1** Por ocasião de cada evento, sendo imputados ao credenciado pontos dedutivos, será aplicado o desconto proporcional ao valor total da ordem de serviço, para cada faixa de ajuste no pagamento:

<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	<b>GLOSAS</b>
> 0 e ≤ 10 pontos	10%
> 10 e ≤ 20 pontos	20%
> 20 e ≤ 30 pontos	35%
> 30 pontos	50%

### 13.3.3 Mecanismo de cálculo:

**13.3.3.1** Por ocasião de cada evento, será verificado o enquadramento da empresa, do profissional ou do serviço nos quesitos abaixo arrolados, de modo a se somar os pontos dedutivos eventualmente imputados para uso no disposto em “Faixas de Ajuste no Pagamento e Glosas”:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Fidelidade da Interpretação	Falta de precisão na tradução do conteúdo falado, com prejuízos ao sentido, ao contexto ou à terminologia.	20
2	Clareza e Fluência	Discurso confuso, incompreensível ou com hesitações excessivas.	20
3	Domínio Terminológico e Técnico	Uso inadequado de termos técnicos e vocabulário específico do tema tratado.	10
4	Pontualidade e Assiduidade	Descumprimento dos horários avençados e ausência sem justificativa válida previamente consentida pelo fiscal.	10
5	Conduta Ética e Profissionalismo	Conduta incompatível com os padrões éticos, violação do dever de confidencialidade e postura inadequada ao contexto institucional.	10
6	Adaptação ao Contexto e Público	Incapacidade de ajustar o registro linguístico ao perfil do público-alvo e desconsideração das exigências comunicativas do contexto.	10
7	Trabalho em Equipe	Dificuldade de relacionamento com organizadores e intérpretes, comprometendo os turnos de fala e a atuação conjunta.	10
8	Feedback de Usuários e Organizadores	Recebimento de avaliações negativas por parte dos participantes e organizadores do evento.	10

### 14. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**14.1.** O atraso injustificado na execução do ajuste decorrente deste credenciamento sujeitará a contratada (pessoa física ou jurídica) à multa de mora, que será aplicada no seguinte percentual, tendo como base de cálculo o valor da ordem de serviço, conforme o caso:

**14.1.1.** 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por minuto de atraso, até o limite de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início da interpretação, conforme obrigação prevista no item 11.6 deste documento.

**14.2.** Decorrido o período de 60 (sessenta) minutos previsto no item 14.1.1 e persistindo a ausência do profissional designado no local da prestação do serviço, caracterizar-se-á a inexecução total da avença, sujeitando a Contratada (pessoa física ou jurídica) à multa indenizatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço.

**14.3.** Caso a pessoa credenciada contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará ela sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**14.4.** Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**14.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.4.4.** Os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**14.4.5.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**14.4.6.** A não reincidência da infração;

**14.4.7.** A atuação da Contratada (pessoa física ou jurídica) em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**14.4.8.** A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**14.5.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão.

## 15. Descredenciamento

**15.1.** A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o respectivo descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do protocolo eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo>.

**15.2.** O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

**15.3.** A Administração pode, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o descredenciamento de determinada pessoa física ou jurídica se:

**15.3.1.** Após a prestação do serviço, o profissional designado para realizar a interpretação obtiver desempenho insatisfatório na avaliação prevista nos itens 4.1.7 e 13 deste Termo de Referência;

**15.3.2.** O profissional designado para realizar a interpretação tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade dos serviços prestados, após a devida análise das reclamações pela fiscalização da avença;

**15.3.3.** Ressalvada a hipótese de renúncia prevista no item 11.7.6 deste Termo de Referência, o credenciado, após ter aceitado a ordem de serviço, deixar de comparecer no dia, horário e local indicado, sem justificativa válida consentida pelo fiscal;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**15.3.4.** O credenciado deixar, por 3 (três) vezes seguidas ou 5 (cinco) vezes no ano, de aceitar ordem de serviço, sem justificativa válida consentida pelo gestor; e

**15.3.5.** O credenciado não mantiver as mesmas condições técnicas e documentais que ensejaram a sua habilitação no credenciamento.

**15.4.** No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência, será garantido ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### **16. Forma de pagamento**

**16.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da pessoa (física ou jurídica) Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da documentação de cobrança discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da ordem de serviço, se for o caso, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto.

**16.2.** A documentação de cobrança mencionada no item 16.1 deste Termo de Referência consistirá em nota fiscal para pessoa jurídica e em Recibo de Profissional Autônomo (RPA) para pessoa física.

**16.3.** A Contratada (pessoa física ou jurídica), quando necessário, encaminhará carta de correção da documentação de cobrança, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação pelo Senado.

**16.4.** A documentação de cobrança deverá discriminar corretamente o objeto (interpretação realizada com idioma, local e horário da prestação do serviço), número da ordem de serviço à qual se vincula, conforme o caso.

**16.5.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

**16.6.** Havendo vício a reparar em relação à documentação de cobrança apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de obrigação contratual, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**16.7.** Os serviços prestados serão remunerados por hora, observados os critérios e fatores de ajuste estabelecidos no tópico 11 deste Termo de Referência.

**16.8.** Os valores para pagamento dos serviços prestados estão discriminados no Anexo II do presente Termo de Referência, com previsão de reajustes anuais, consoante o item 17.1 deste documento.

**16.9.** Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20/2010, todos os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

**16.9.1.** Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida [*3ª casa decimal*] for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**16.9.2.** Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida [*3ª casa decimal*] for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

**16.10.** Nos pagamentos que vierem a ser realizados em favor de credenciado contratado como pessoa física, será feita a retenção correspondente ao Imposto de Renda sobre o trabalho não assalariado e à contribuição previdenciária devida ao INSS, em atendimento, respectivamente, ao disposto no art. 685 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e ao art. 31 da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.711/1998.

**16.11.** A retenção do Imposto sobre Serviços (ISS) poderá deixar de ser efetuada pela administração do Senado (na qualidade de substituto tributário), nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 1.355/1996, caso o credenciado na qualidade de pessoa física comprove ser inscrito como profissional autônomo no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

### **17. Condições de reajuste**

**17.1.** A fim de manter a atratividade da remuneração no decorrer do tempo, haja vista que o presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, os valores devidos aos credenciados pela prestação dos serviços, constantes do Anexo II deste Termo de Referência, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento convocatório pertinente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

### **18. Garantia contratual**

**18.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para as avenças decorrentes deste credenciamento, pois, consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, estima-se que o valor das contratações em questão será inferior ao limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

### **19. Plano de contratações**

**19.1.** A contratação encontra-se prevista no sequencial 20250259 do Plano de Contratações, sob o título *Serviços de interpretação de idiomas*. A data-limite para envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) é 30/04/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**20. Participantes e responsáveis pela elaboração e revisão do Termo de Referência****Elaboração:**

(Assinado eletronicamente)  
**VINICIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ**  
Ajudante Parlamentar Pleno

**Revisão:**

(Assinado eletronicamente)  
**PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO**  
Assessor Técnico de Contratações

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
**ELDER LOUREIRO DE BARROS CORREIA**  
Chefe do Serviço de Tradução e Interpretação

(Assinado eletronicamente)  
**RAFAEL PIRES DA SILVA**  
Gestor Contratual em exercício

(Assinado eletronicamente)  
**CARLOS PEDRO DA SILVA**  
Gestor Contratual substituto

(Assinado eletronicamente)  
**PÉRSIO HENRIQUE BARROSO**  
Coordenador de Informação

(Assinado eletronicamente)  
**MACIEL RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor de Gestão da Informação e Documentação em exercício





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### ANEXO I

#### (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

#### 1. Especificações técnicas do objeto

O objeto deste Termo de Referência (TR) é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto. Os itens que compõem o objeto são os seguintes:

Item	Quantidade estimada anual	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	1.000	Hora	Interpretação de conferência em idioma básico, abrangendo a tradução oral do português para o inglês (e vice-versa) e do português para o espanhol (e vice-versa).	12637
2	500	Hora	Interpretação de conferência em idioma especial, abrangendo a tradução oral de idiomas menos usuais, como todos aqueles não mencionados no item 1, em especial francês, alemão, mandarim, italiano, russo, japonês, turco, coreano, árabe, indonésio ou outro idioma cuja demanda e oferta seja mais restrita, além do par inglês-espanhol.	12637

**Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER acima e a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do objeto, contida neste Termo de Referência e, em especial, neste Anexo I, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA.**

#### 2. Critérios e práticas de sustentabilidade

**2.1.** Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não se aplicam exigências de critérios e práticas de sustentabilidade.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### ANEXO II

#### (ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO)

##### 1. Valor estimado da contratação:

Item	Quantidade Estimada anual	Unidade de medida	Especificações	Valor unitário por hora	Valor total estimado anual	Valor total estimado para 10 anos
1	1.000	Hora	Interpretação de conferência em idioma básico, abrangendo a tradução oral do português para o inglês (e vice-versa) e do português para o espanhol (e vice-versa).	R\$ 341,57	R\$ 341.570,00	R\$ 3.415.700,00
2	500	Hora	Interpretação de conferência em idioma especial, abrangendo a tradução oral de idiomas menos usuais, como todos aqueles não mencionados no item 1, em especial francês, alemão, mandarim, italiano, russo, japonês, turco, coreano, árabe, indonésio ou outro idioma cuja demanda e oferta seja mais restrita, além do par inglês-espanhol.	R\$ 516,95	R\$ 258.475,00	R\$ 2.584.750,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 600.045,00</b>	<b>R\$ 6.000.450,00</b>

*Obs: segundo recomendação da Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC), constante do NUP 00100.134013/2025-10, o valor estimado deve ser acrescido de 20% (vinte por cento) relativo ao INSS patronal, incidente sobre serviços prestados por pessoas físicas, motivo pelo qual o valor autorizado pelo Comitê de Contratações é de R\$ 7.200.540,00 (sete milhões, duzentos mil, quinhentos e quarenta reais).*

**1.1.** O valor estimado para a contratação decorrente do presente credenciamento teve por base pesquisa de preço realizada com foco em contratações semelhantes de outros órgãos públicos, muito embora se tenha solicitado orçamentos a empresas privadas que atuam no seguimento e utilizado preço referencial adotado pela entidade que representa a categoria dos profissionais intérpretes, o Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA).

**1.2.** A contratação de serviços de interpretação de idiomas por entidades da Administração Pública geralmente é feita por diária, considerando-se como tal um período de 3 (três), 4 (quatro), 6 (seis)





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ou 8 (oito) horas, a depender das necessidades e das particularidades de cada órgão. Não é comum contratação de serviços de interpretação por hora, como se pretende neste credenciamento.

**1.3.** Sendo assim, para a composição das amostras atinentes à pesquisa de preços, este órgão técnico analisou cuidadosamente várias contratações, selecionando aquelas mais aderentes à realidade do mercado e dividindo os preços encontrados pela quantidade de horas da diária estabelecida em cada avença; e, quando aplicável, também pelo número de intérpretes que compõem os itens do serviço, pois em algumas contratações a diária se refere a apenas um profissional, enquanto em outras a diária já contempla o valor da dupla de intérpretes, haja vista que a associação representativa da categoria preconiza que a interpretação de idiomas deve abranger, no mínimo, dois intérpretes em regime de revezamento quando os serviços tiverem previsão de duração superior a uma hora.

**1.4.** Quanto ao preço referencial do SINTRA, a taxa de administração não foi aplicada ao valor a ser destinado ao profissional, pois, como se trata de credenciamento, a contratação se dá, de modo geral, diretamente com o intérprete, dispensando-se a adição de intermediários para geri-los.

**1.5.** Eis os valores ajustados, considerando uma hora de trabalho para um intérprete:

Contrato	Item	Valor total	Valor ajustado
CT 02/2025 ESMPU	Intérprete de tradução simultânea para idiomas básicos, diária de 6 horas	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00
CT 02/2025 ESMPU	Intérprete de tradução simultânea para idiomas raros [ <i>especiais</i> ], diária de 6 horas	R\$ 2.300,00	R\$ 383,33
CT 15/2025 STF	DUPLA de Intérpretes especializados com experiência em tradução/interpretação simultânea ao vivo para os idiomas básicos, diária de 6 horas	R\$ 2.730,00	R\$ 227,50
CT 15/2025 STF	DUPLA de Intérpretes especializados com experiência em tradução/interpretação simultânea ao vivo para os idiomas especiais, diária de 6 horas	R\$ 4.650,00	R\$ 387,50
CT 47/2023 CD + Aditivo	Serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva Idiomas do grupo I [ <i>básico</i> ], diária de 6 horas	R\$ 2.351,40	R\$ 391,90
CT 47/2023 CD + Aditivo	Serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva Idiomas do grupo II [ <i>especiais</i> ], diária de 6 horas	R\$ 3.344,21	R\$ 557,37
CT 07/2024 MRE	Serviço de interpretação consecutiva, simultânea e sussurrada na língua russa [ <i>idioma especial</i> ], em revezamento, diária de 6 horas	R\$ 3.743,00	R\$ 623,83



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ARP 2/2025 Exército	Serviços de tradução simultânea Espanhol / Português / Espanhol [ <i>idioma básico</i> ], diária de 8 horas	R\$ 2.060,00	R\$ 257,50
CT 053690 / 2025-CACI	Serviços de interpretação oral simultânea, do idioma português para inglês/espanhol e vice-versa, diária de até 3 horas, para 2 intérpretes	R\$ 2.800,00	R\$ 466,66





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### **ANEXO III**

### **(DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)**

#### **1. Informações gerais**

**1.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878/2024.

**1.2.** Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos exigidos juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo IV deste Termo de Referência, bem como as declarações pertinentes, a qualquer tempo, digitalizados e endereçados à COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo.

**1.3.** A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Contratações Diretas, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências deste Termo de Referência, sendo desconsiderada, motivadamente, a documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no presente documento e seus anexos.

**1.4.** Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**1.4.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**1.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**1.4.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

**1.4.5.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

**1.4.6.** Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), para fins do disposto no 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

**1.5.** As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados no credenciamento.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### 2. Documentação de habilitação:

**2.1.** Cada intérprete deverá apresentar, diretamente (caso diretamente credenciado como pessoa física) ou por meio do representante (caso vinculado a pessoa jurídica), a seguinte documentação:

**2.1.1.** Carteira de Identidade com foto;

**2.1.2.** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.1.3.** Requerimento de Credenciamento (Anexo IV-A);

**2.1.4.** Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem (Anexo V) preenchido e assinado;

**2.1.5.** Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);

**2.1.6.** Declaração de Relação de Parentesco (Anexo VII);

**2.1.7.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

**2.1.8.** Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da federação, do Estado e do Município onde estiver registrada;

**2.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

**2.1.7.** Tratando-se de idiomas especiais, excluído o par de idioma especial inglês-espanhol, adicionalmente:

**2.1.7.1** Currículo, contendo as experiências nas línguas de trabalho e a lista de eventos mais relevantes em que atuaram na área, formação acadêmica, vivências nas línguas de trabalho e cursos de interpretação, além das comprovações quanto à participação nos eventos e cursos citados;

**2.1.7.2.** Comprovação da efetiva atuação como intérprete profissional nos correspondentes idiomas assinalados na proposta de credenciamento, consoante o seguinte dimensionamento:

**2.1.7.2.1.** No caso dos idiomas francês ou italiano, 100 (cem) horas;

**2.1.7.2.2.** No caso dos demais idiomas, 20 (vinte) horas.

**2.1.8.** Tratando-se de pessoa jurídica, adicionalmente:

**2.1.8.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**2.1.8.2.** Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VIII);

**2.1.8.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**2.1.8.4.** Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da federação, do Estado e do Município onde estiver registrada;

**2.1.8.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036/1990, ou, alternativamente, Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador (Anexo IX).

**2.1.8.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

**2.1.8.7.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**2.1.8.8.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.1.8.9.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**2.2.** A habilitação de cada intérprete (credenciado como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica) em idiomas básicos está condicionada à obtenção de resultado satisfatório em teste de interpretação simulada, a ser agendado e realizado pela equipe do SETRIN, conforme previsto no item 4.1.4. do Termo de Referência, após análise da documentação de habilitação citada no item 2.1 deste anexo.

**2.3.** A documentação de que trata o item 2.1.8 deste Anexo somente será exigida por ocasião do requerimento de credenciamento do primeiro intérprete vinculado à pessoa jurídica, dispensada sua reapresentação por ocasião do requerimento de credenciamento dos demais intérpretes a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**ANEXO IV-A**

**(REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA)**

INTÉRPRETE CREDENCIADO COMO PESSOA FÍSICA	
<b>Nome Completo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b> Banco – Agência – Conta Corrente –	
IDIOMA, MODALIDADE E FORMATO PRETENDIDO PARA CREDENCIAMENTO (1 idioma por requerimento)	
<b>Idiomas Básicos:</b> <input type="checkbox"/> inglês-português e vice-versa <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> espanhol-português e vice-versa <b>Modalidade:</b> <input type="checkbox"/> consecutiva <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> simultânea (podem ser selecionadas ambas) <b>Formato:</b> <input type="checkbox"/> presencial <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> remoto (podem ser selecionadas ambas)	
<b>Idiomas Especiais:</b> <input type="checkbox"/> inglês-espanhol; <input type="checkbox"/> francês; <input type="checkbox"/> alemão; <input type="checkbox"/> mandarim; <input type="checkbox"/> italiano; <input type="checkbox"/> russo; <input type="checkbox"/> japonês; <input type="checkbox"/> turco; <input type="checkbox"/> coreano; <input type="checkbox"/> indonésio; <input type="checkbox"/> árabe; <b>ou</b> <input type="checkbox"/> outro idioma especial (especificar qual): _____ <b>Modalidade:</b> <input type="checkbox"/> consecutiva <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> simultânea (podem ser selecionadas ambas) <b>Formato:</b> <input type="checkbox"/> presencial <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> remoto (podem ser selecionadas ambas)	

Apresento este requerimento para inclusão da pessoa física acima qualificada na lista de credenciados aptos a prestar serviços de interpretação de conferências, sem vinculação a pessoa jurídica, conforme idioma, modalidade e formato acima assinalados, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Para tanto, declaro que compreendi e manifesto irrestrita concordância com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório dele decorrente, bem como em seus anexos, inclusive quanto aos valores a serem recebidos em função da prestação dos serviços.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**ANEXO IV-B**

**(REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA)**

INTÉRPRETE VINCULADO A PESSOA JURÍDICA	
Nome Completo:	CPF:
Razão Social:	CNPJ:
Endereço (PJ):	
Telefone (PJ):	E-mail (PJ):
Dados Bancários (PJ): Banco – Agência – Conta Corrente –	
IDIOMA, MODALIDADE E FORMATO PRETENDIDO PARA CREDENCIAMENTO (1 idioma por requerimento)	
<b>Idiomas Básicos:</b> <input type="checkbox"/> inglês-português e vice-versa <b>ou</b> <input type="checkbox"/> espanhol-português e vice-versa <b>Modalidade:</b> <input type="checkbox"/> consecutiva <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> simultânea (podem ser selecionadas ambas) <b>Formato:</b> <input type="checkbox"/> presencial <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> remoto (podem ser selecionadas ambas)	
<b>Idiomas Especiais:</b> <input type="checkbox"/> inglês-espanhol; <input type="checkbox"/> francês; <input type="checkbox"/> alemão; <input type="checkbox"/> mandarim; <input type="checkbox"/> italiano; <input type="checkbox"/> russo; <input type="checkbox"/> japonês; <input type="checkbox"/> turco; <input type="checkbox"/> coreano; <input type="checkbox"/> indonésio; <input type="checkbox"/> árabe; <b>ou</b> <input type="checkbox"/> outro idioma especial (especificar qual): _____ <b>Modalidade:</b> <input type="checkbox"/> consecutiva <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> simultânea (podem ser selecionadas ambas) <b>Formato:</b> <input type="checkbox"/> presencial <b>e/ou</b> <input type="checkbox"/> remoto (podem ser selecionadas ambas)	

Apresento este requerimento para inclusão do intérprete acima qualificado na lista de credenciados aptos a prestar serviços de interpretação de conferências, vinculado à pessoa jurídica citada, conforme idioma, modalidade e formato acima assinalados, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Para tanto, declaro que compreendi e manifesto irrestrita concordância com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório dele decorrente, bem como em seus anexos, inclusive quanto aos valores a serem recebidos em função da prestação dos serviços.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

### ANEXO V

#### **(TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM)**

**CEDENTE:** Nome do Intérprete (credenciado como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica).

**CESSIONÁRIO:** Senado Federal.

**OBJETO:** Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO.

O CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de ética e moralidade vigentes na sociedade brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. O preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A presente cessão tem caráter irrevogável e irretratável.

O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Cedente





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**ANEXO VI**

**(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

<b>DADOS – EMPRESA (se aplicável) E INTÉRPRETE</b>	
Nome Completo:	CPF:
Razão Social (se aplicável):	CNPJ (se aplicável):

Declaro, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº NNN/AAAA, do Senado Federal, que a pessoa (física ou jurídica) acima qualificada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**ANEXO VII**

**(DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO)**

DADOS – EMPRESA (se aplicável) E INTÉRPRETE	
Nome Completo:	CPF:
Razão Social (se aplicável):	CNPJ (se aplicável):

Declaro, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº NNN/AAAA, do Senado Federal, que a pessoa (física ou jurídica) acima qualificada, bem como seus administradores, sócios ou associados com poder de direção, quando aplicável, não possui relação de parentesco familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) com senador, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda, autorização ou com autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**ANEXO VIII**

**(DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021)**

DADOS – EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL	
Nome Completo:	CPF:
Razão Social:	CNPJ:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Declarante



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação  
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

**ANEXO IX****(DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – MEI NÃO EMPREGADOR)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante legal da razão social \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO que sou Microempreendedor Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da Resolução CGSN N° 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

